



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 26 de março de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 25/03/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4519

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. José Pedro Fernandes

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Secretário Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria Geral
(95) 3198 4153

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4111

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4111

(95) 31984787
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2825

Assessoria de Comunicação
Social
(95) 3198 4156

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 3122

PROJUDI
(95) 3198 4212
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4102

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 25/03/2011

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.04.094837-3

1ª RECORRENTE: STELA MARIS INCORPORAÇÃO EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADOS: DRA. GABRIELA MARIA HILU DA ROCHA PINTO, DR. GERALDO JOÃO DA SILVA E OUTROS

1º RECORRIDO: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

ADVOGADOS: DR. ADAM MIRANDA SÁ STEHLING E OUTROS

2º RECORRENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

ADVOGADOS: DR. ADAM MIRANDA SÁ STEHLING E OUTROS

2ª RECORRIDA: STELA MARIS INCORPORAÇÃO EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADOS: DRA. GABRIELA MARIA HILU DA ROCHA PINTO, DR. GERALDO JOÃO DA SILVA E OUTROS

DECISÃO

Cuidam os autos de recursos especiais interpostos por Stela Maris Incorporação e Empreendimentos Ltda (fls. 736/753) e Banco Santander Brasil S/A (fls. 755/769) ambos com fulcro no artigo 105, III, alínea "a" da Constituição Federal e contra o v. acórdão de fls. 731/731v.

Preliminarmente homologo, nos termos do art. 501 do Código de Processo Civil, a desistência do recurso especial interposto pelo Banco Santander Brasil S/A (fls.755/769) para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Superada a questão supramencionada, passo à análise do recurso especial interposto por Stela Maris Incorporação e Empreendimentos Ltda.

A recorrente alega no recurso, que a decisão afrontou os arts. 927 do Código Civil; 3º,§2º e 14,§1º do CDC.

Argumenta, por sua vez, que o acórdão hostilizado adota como fundamento para atribuir culpa concorrente à mesma, o fato da pessoa que originou as fraudes ser sua funcionária.

Defende, ainda, que a instituição financeira recorrida é prestadora de serviço do qual a recorrente é consumidora, motivo pelo qual seria aplicável o Código de Defesa do Consumidor, sendo que a recorrida responderia objetivamente pelos danos que causou na prestação do serviço.

Não foram ofertadas contrarrazões, consoante certidão de fls. 780.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relatório. **Decido.**

A análise preliminar do recurso especial demonstra, inicialmente, encontrar óbice no verbete Sumular nº. 284 do Supremo Tribunal Federal, verbis:

Súmula n. 284/STF - É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia.

Releva notar que, a mera afirmação de que o dispositivo legal fora violado, feita de forma genérica e sem a particularização de como o dispositivo de lei federal teve a sua aplicação, em 2º grau de jurisdição, realizada com gravame ou desacerto hábil a ensejar a abertura da via especial, não permite o seguimento do recurso.

Nesse compasso, a súmula acima referida é plenamente aplicável em sede de recurso especial, conforme precedente do Superior Tribunal de Justiça:

"I. (omissis). II. Constatase que o Recurso Especial interposto está deficientemente fundamentado. A mera alusão ao malferimento de legislação federal, sem particularizar o gravame ou descompasso na sua aplicação, não enseja a abertura da via especial. Aplicável, à espécie, o verbete sumular 284/STF, verbis: "é inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia. ". III. A admissão do especial com base na alínea "c" impõe o confronto analítico entre os acórdãos paradigma e hostilizado, a fim de evidenciar a similitude fática e jurídica posta em debate, conforme disposto no art. 255 e parágrafos do RISTJ. IV. Agravo interno desprovido. (STJ – AGRESP 200600987169 – (847969 SP) – 5ª T. – Rel. Min. Gilson Dipp – DJU 09.10.2006).

Ademais, ainda que assim não fosse, as razões apresentadas denotam a intenção de obter das instâncias superiores nova valoração da prova dos autos, o que é defeso por tais vias recursais, por aplicação da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça:

"07. A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Destarte, por todas as razões expostas, **nego seguimento** ao recurso especial.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de março de 2011.



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 25/3/2011

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.10.901238-4 – BOA VISTA/RR****APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA****APELADO: JOSÉ SOARES DE ALMEIDA****ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE****RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO**

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE VERBAS RESCISÓRIAS. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. CONTRATAÇÃO IRREGULAR SEM PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. EXONERAÇÃO. INAPLICABILIDADE DO REGIME CELETISTA. DIREITO ASSEGURADO AO RECOLHIMENTO MENSAL DO FGTS NO ÍNDICE DE 8%. COMPROVADA REDUÇÃO SALARIAL A PARTIR DE JANEIRO DE 2003. PROCEDÊNCIA DO PLEITO. “QUANTUM” A SER APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. ANOTAÇÃO DO VÍNCULO NA CTPS. IMPOSSIBILIDADE. CONTRATO NULO DE PLENO DIREITO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 363, DO TST. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

- Conforme entendimento sufragado pelo eg. Superior Tribunal do Trabalho, através da Súmula nº 363, “a contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, da CF, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.”

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para excluir da condenação a anotação do vínculo empregatício na CTPS do recorrido, mantendo na íntegra os demais termos da sentença vergastada.

Boa Vista, 22 de março de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ROBÉRIO NUNES – Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0010.05.116789-7 – BOA VISTA/RR.****RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.****RECORRIDO: GALDINO PEREIRA DA SILVA.****DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROI LEITE DA SILVA.****RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL – RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO ANTECIPADA – DESCABIMENTO – SÚMULA 438 DO STJ.

1. É inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal (Súmula 438 do STJ).

2. Recurso provido, para determinar o prosseguimento da ação penal no juízo de origem.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 22 de março de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0010.03.071559-2 – BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.

RECORRIDOS: FRANCISCO FRANK ALMEIDA GOMES E ADERNILDO INÁCIO DA SILVA.

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL – RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO ANTECIPADA – DESCABIMENTO – SÚMULA 438 DO STJ.

1. É inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal (Súmula 438 do STJ).
2. Recurso provido, para determinar o prosseguimento da ação penal no juízo de origem.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 22 de março de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0010.05.113954-0 – BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.

RECORRIDO: BRUNO QUEIROZ SILVA BARRETO.

DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON R. LEITE DA SILVA.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL – RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO ANTECIPADA – DESCABIMENTO – SÚMULA 438 DO STJ.

1. É inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal (Súmula 438 do STJ).
2. Recurso provido, para determinar o prosseguimento da ação penal no juízo de origem.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 22 de março de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.11.000111-2 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO.

PACIENTE: TATIANE BESERRA PEREIRA.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.^a VARA CRIMINAL.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

EMENTA: PRISÃO EM FLAGRANTE – TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO – TESES DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA E DE FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A MANUTENÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR – IMPROCEDÊNCIA.

1. Não há que se falar em falta de fundamentação, pois basta uma simples leitura da decisão impugnada para se chegar à conclusão de que o julgador, embora de forma concisa, consignou as razões do seu convencimento, demonstrando a necessidade da medida constritiva. Assim, a motivação não pode ser tida como ausente, de modo a afrontar o art. 93, IX, da CF.
2. Os Tribunais Superiores já consolidaram o entendimento de que o art. 44 da Lei n.º 11.343/06 não foi derogado pela Lei n.º 11.464/07, subsistindo, assim, a regra proibitiva da liberdade provisória no crime de tráfico, em atenção ao disposto no art. 5.º, XLIII, da CF.
3. Não há que se falar em constrangimento ilegal quando ainda persiste um dos motivos autorizadores da prisão preventiva (garantia da ordem pública), sendo irrelevantes eventuais condições pessoais favoráveis da paciente, mormente em se tratando de crimes graves, indicadores de periculosidade.
4. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 22 de março de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0010.01.010562-4 – BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.

RECORRIDO: ELDVÂNIO FEITOSA ZANELATO.

DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL – RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO ANTECIPADA – DESCABIMENTO – SÚMULA 438 DO STJ.

1. É inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal (Súmula 438 do STJ).
2. Recurso provido, para determinar o prosseguimento da ação penal no juízo de origem.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 22 de março de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0010.05.107276-6 – BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.

RECORRIDO: JOSÉ FERNANDES PASSOS FILHO.

DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON R. LEITE DA SILVA.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL – RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO ANTECIPADA – DESCABIMENTO – SÚMULA 438 DO STJ.

1. É inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal (Súmula 438 do STJ).
2. Recurso provido, para determinar o prosseguimento da ação penal no juízo de origem.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 22 de março de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0010.05.101874-4 – BOA VISTA/RR.
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
RECORRIDO: DARTAGNAN DE ABREU ESTRADA.
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL – RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO ANTECIPADA – DESCABIMENTO – SÚMULA 438 DO STJ.

1. É inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal (Súmula 438 do STJ).
2. Recurso provido, para determinar o prosseguimento da ação penal no juízo de origem.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 22 de março de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0000.11.000084-1 – BOA VISTA/RR.
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
RECORRIDO: RUI CLEITON SANTOS FERREIRA.
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROI LEITE DA SILVA.**

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL – RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO ANTECIPADA – DESCABIMENTO – SÚMULA 438 DO STJ.

1. É inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal (Súmula 438 do STJ).
2. Recurso provido, para determinar o prosseguimento da ação penal no juízo de origem.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 22 de março de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0010.02.022940-6 – BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.

RECORRIDO: ISRAEL DE JESUS CRUZ VIEIRA.

DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROI LEITE DA SILVA.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL – RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO ANTECIPADA – DESCABIMENTO – SÚMULA 438 DO STJ.

1. É inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal (Súmula 438 do STJ).
2. Recurso provido, para determinar o prosseguimento da ação penal no juízo de origem.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 22 de março de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0010.06.134746-3 – BOA VISTA/RR.
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
RECORRIDO: WILLIAMS APRÍGIO DA SILVA.
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROI LEITE DA SILVA.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL – RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO ANTECIPADA – DESCABIMENTO – SÚMULA 438 DO STJ.

1. É inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal (Súmula 438 do STJ).
2. Recurso provido, para determinar o prosseguimento da ação penal no juízo de origem.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 22 de março de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.11.000078-3 – BOA VISTA/RR.
IMPETRANTE: ALYSSON BATALHA FRANCO.
PACIENTE: JOSÉ FLÁVIO BARBOSA.
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.^a VARA CRIMINAL.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

EMENTA: PRISÃO PREVENTIVA – ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA.

1. A prisão preventiva é medida excepcional e deve ser decretada apenas quando devidamente amparada em fatos concretos que demonstrem a presença dos requisitos legais, em observância ao princípio constitucional da presunção de inocência, sob pena de antecipar reprimenda a ser cumprida no caso de eventual condenação.
2. Todos os pedidos formulados pelo paciente, inclusive o de busca e apreensão, foram indeferidos pelo juízo singular, por serem meramente protelatórios, extemporâneos ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos, não havendo que se falar, portanto, em comprometimento da instrução criminal.
3. Não há, na decisão impugnada, qualquer justificativa que legitime o decreto construtivo para garantia da aplicação da lei penal, tal como o risco de eventual fuga ou desaparecimento do réu.
4. A reiteração de pedidos, ainda que meramente protelatórios ou impertinentes, não é suficiente, por si só, para justificar a decretação da custódia cautelar.
5. Ordem concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em conceder a ordem, confirmando a liminar, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 22 de março de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0010.02.036068-0 – BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.

RECORRIDO: SEBASTIÃO SALES DA SILVA.

ADVOGADO: DR. JUBERLI GENTIL PEIXOTO.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL – RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO ANTECIPADA – DESCABIMENTO – SÚMULA 438 DO STJ.

1. É inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal (Súmula 438 do STJ).
2. Recurso provido, para determinar o prosseguimento da ação penal no juízo de origem.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 22 de março de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0010.04.094408-3 – BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.

RECORRIDO: FRANK DOS PRAZERES.

ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL – RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO ANTECIPADA – DESCABIMENTO – SÚMULA 438 DO STJ.

1. É inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal (Súmula 438 do STJ).
2. Recurso provido, para determinar o prosseguimento da ação penal no juízo de origem.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 22 de março de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.11.000099-9 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: KLEBER PAULINO DE SOUZA.

PACIENTE: JEDEON TEIXEIRA.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.^a VARA CRIMINAL.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

EMENTA: PRISÃO EM FLAGRANTE – TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO – LIBERDADE PROVISÓRIA – INADMISSIBILIDADE – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA – INOCORRÊNCIA.

1. Os Tribunais Superiores já consolidaram o entendimento de que o art. 44 da Lei n.º 11.343/06 não foi derogado pela Lei n.º 11.464/07, subsistindo, assim, a regra proibitiva da liberdade provisória no crime de tráfico, em atenção ao disposto no art. 5.º, XLIII, da CF.
2. Não há que se falar em constrangimento ilegal quando ainda persiste um dos motivos autorizadores da prisão preventiva (garantia da ordem pública), sendo irrelevantes eventuais condições pessoais favoráveis do paciente, mormente em se tratando de crimes graves, indicadores de periculosidade.
3. Há muito se firmou a orientação no sentido de que as prisões cautelares não violam o princípio da presunção de inocência.
4. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 22 de março de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES

Julgador

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0010.06.142306-6 – BOA VISTA/RR.
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
RECORRIDO: JOÃO ALEXANDRE DUARTE FERREIRA.
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL – RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO ANTECIPADA – DESCABIMENTO – SÚMULA 438 DO STJ.

1. É inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal (Súmula 438 do STJ).
2. Recurso provido, para determinar o prosseguimento da ação penal no juízo de origem.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 22 de março de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0010.02.022558-6 – BOA VISTA/RR.
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
RECORRIDO: FRANCILEI VERAS BARBOSA.
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROI LEITE DA SILVA.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL – RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO ANTECIPADA – DESCABIMENTO – SÚMULA 438 DO STJ.

1. É inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal (Súmula 438 do STJ).
2. Recurso provido, para determinar o prosseguimento da ação penal no juízo de origem.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 22 de março de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 010.11.000155-9 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: JOSÉ VANDERIMAIA
PACIENTE: SUELEN SAMARA MOURA DE ARAÚJO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
RELATORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

EMENTA

HABEAS CORPUS – TENTATIVA DE HOMICÍDIO – LIBERDADE PROVISÓRIA – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS CONCRETOS – CONCESSÃO DA ORDEM.

1. Se a manutenção da prisão em flagrante não se fundou em motivos concretos, a demonstrar sua efetiva necessidade, e não havendo nos autos elementos capazes de justificar a constrição cautelar, a concessão da liberdade provisória se impõe.

2. Ordem concedida.

ACÓRDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos e em dissonância com o parecer ministerial, em conceder a ordem, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dias 22 dias do mês de março do ano de dois mil e onze. (22.03.2011).

Des. Ricardo Oliveira
Presidente

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Des. Robério Nunes
Julgador

Dr. Edson Damas
Procurador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 0010.06.142691-1 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: CRESTO RONALDO ALENDREDO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
RELATORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

E M E N T A

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO- SENTENÇA QUE RECONHECEU PRESCRIÇÃO VIRTUAL DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL - INADMISSIBILIDADE. ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA A PRESCRIÇÃO REGULA-SE PELO MÁXIMO DA PENA COMINADA AO CRIME (ART. 109 CP), O QUE NÃO OCORREU NO PRESENTE CASO.

PRECEDENTES NESTA E NAS CORTES SUPERIORES – SÚMULA 438 STJ –SENTENÇA CASSADA - RECURSO PROVIDO.

A prescrição virtual, fundada em condenação hipotética, não tem amparo legal e tampouco jurisprudencial, tendo sido recentemente (13/05/2010), editada pelo Superior Tribunal de Justiça a Súmula 438.

A C O R D Ã O

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, pelo PROVIMENTO do Recurso em Sentido Estrito nº 0142691-84.2006.8.23.0010, para cassar a decisão recorrida e determinar o prosseguimento do feito até o julgamento final de mérito, nos termos do voto da relatora que fica fazendo parte desse julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e onze. (22.03.2011).

Des. Ricardo Oliveira
Presidente

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Des. Robério Nunes
Julgador

Dr. Edson Damas
Procurador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 0010.01.014231-2 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RECORRIDO: PERICLES VIANA BEZERRA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES

RELATORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

E M E N T A

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO- SENTENÇA QUE RECONHECEU PRESCRIÇÃO VIRTUAL DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL - INADMISSIBILIDADE. ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA A PRESCRIÇÃO REGULA-SE PELO MÁXIMO DA PENA COMINADA AO CRIME (ART. 109 CP), O QUE NÃO OCORREU NO PRESENTE CASO.

PRECEDENTES NESTA E NAS CORTES SUPERIORES – SÚMULA 438 STJ –SENTENÇA CASSADA - RECURSO PROVIDO.

A prescrição virtual, fundada em condenação hipotética, não tem amparo legal e tampouco jurisprudencial, tendo sido recentemente (13/05/2010), editada pelo Superior Tribunal de Justiça a Súmula 438.

A C O R D Ã O

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, pelo PROVIMENTO do Recurso em Sentido Estrito nº 0014231-55.2001.8.23.0010, para cassar a decisão recorrida e determinar o prosseguimento do feito até o julgamento final de mérito, nos termos do voto da relatora que fica fazendo parte desse julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e onze. (22.03.2011).

Des. Ricardo Oliveira
Presidente

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Des. Robério Nunes
Julgador

Dr. Edson Damas
Procurador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 0010.06.134803-2 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RECORRIDOS: DORCÍLIO ERIK CÍCERO DE SOUZA; ANTONIO TAVARES DE OLIVEIRA JÚNIOR; JOILDO ROMÃO PEIXOTO; NICÉLIA RODRIGUES DE OLIVEIRA; SATURNO CÍCERO DE SOUZA; EDSON SILVERIO KNEBEL; ALAN DE LIMA BASTOS; JORGE NOEL ARNAL NAVARRO; BENIRAN GAMA GONZALEZ; DENNIS DOS SANTOS NUNES

ADVOGADOS: ELIAS BEZERRA DA SILVA; JAEDER NATAL RIBEIRO; JOHNSON ARAÚJO PEREIRA; MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO; MARCOS P. CARVALHO; ROBERTO GUEDES AMORIM; WILSON ROI LEITE DA SILVA – DPE

RELATORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

E M E N T A

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO- SENTENÇA QUE RECONHECEU PRESCRIÇÃO VIRTUAL DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL - INADMISSIBILIDADE. ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA A PRESCRIÇÃO REGULA-SE PELO MÁXIMO DA PENA COMINADA AO CRIME (ART. 109 CP), O QUE NÃO OCORREU NO PRESENTE CASO.

PRECEDENTES NESTA E NAS CORTES SUPERIORES – SÚMULA 438 STJ – SENTENÇA CASSADA - RECURSO PROVIDO.

A prescrição virtual, fundada em condenação hipotética, não tem amparo legal e tampouco jurisprudencial, tendo sido recentemente (13/05/2010), editada pelo Superior Tribunal de Justiça a Súmula 438.

A C O R D Ã O

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, pelo PROVIMENTO do Recurso em Sentido Estrito nº 0134803-64.2006.8.23.0010, para cassar a decisão recorrida e determinar o prosseguimento do feito até o julgamento final de mérito, nos termos do voto da relatora que fica fazendo parte desse julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e onze. (22.03.2011).

Des. Ricardo Oliveira
Presidente

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Des. Robério Nunes
Julgador

Dr. Edson Damas

Procurador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 000.11.000101-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA

AGRAVADA: LUIZ CARLOS VIEIRA DE SOUZA

ADVOGADOS: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTRO

RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO – CONTRATO BANCÁRIO – FINANCIAMENTO VEÍCULO – ANTECIPAÇÃO DA TUTELA CONCEDIDA NA AÇÃO REVISIONAL – RECONHECIMENTO DE CLÁUSULAS ABUSIVAS – DILAÇÃO PROBATÓRIA NECESSÁRIA – SÚMULA 381 DO STJ – IMPOSSIBILIDADE - DEPÓSITO EM VALOR INFERIOR AO PACTUADO – INCIDÊNCIA DOS EFEITOS DA MORA – POSSIBILIDADE – INVERSÃO ÔNUS DA PROVA – SÚMULA 297 DO STJ - APLICAÇÃO – EXIBIÇÃO DO CONTRATO – OBRIGATORIEDADE - ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA MEDIANTE SIMPLES AFIRMAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA – AUSÊNCIA DE PROVA EM CONTRÁRIO – CONCESSÃO – PROVIMENTO PARCIAL.

1. Embora sejam comuns os casos em que se verifica a abusividade dos juros cobrados pelas instituições financeiras, em se tratando de decisão que antecipou os efeitos da tutela, não parece razoável que o contrato celebrado entre as partes deva ser desconsiderado desde logo, haja vista que decorreu da livre manifestação da vontade delas.

Somente após a dilação probatória na ação revisional é que se poderá aferir a abusividade ou não das cláusulas contratuais, devendo prevalecer, portanto, o pactuado pelas partes.

2. O depósito de valor inferior ao que foi pactuado não afastará os efeitos da mora, notadamente quando os cálculos foram efetuados de forma unilateral, resultando em valor inferior a parcela assumida.

3. Nos termos da Súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça, o Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras, sendo possível, portanto, a inversão do ônus da prova em decorrência da hipossuficiência da agravada.

4. Os benefícios da assistência judiciária podem ser concedidos com base na simples afirmação da parte de que não está em condições de arcar com as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família.

5. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira
- Presidente –

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
- Relatora -

Des. Robério Nunes
- Julgador –

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 000.09.013594-8 – BOA VISTA/RR

**1º EMBARGANTE: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADOS: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO E OUTROS
2º EMBARGANTE: HDI SEGUROS S.A
ADVOGADOS: DR. GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO E OUTROS
EMBARGADO: JORGE JARDIM ZACA
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO ALEGADA INEXISTENTE.

1. Não há que se falar em omissão no julgado, se esta Corte apreciou todas as questões necessárias ao deslinde da controvérsia.
2. O julgador não está obrigado a examinar todas as alegações trazidas pelas partes, sendo livre para eleger os fundamentos jurídicos que considera relevante para o deslinde da causa.
3. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 00009013594-8, acordam, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer dos Embargos, mas rejeitá-los, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste julgado. Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil onze.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des. Robério Nunes
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010 06 149758-1 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDA: MARIA JOSÉ ARAÚJO RIBEIRO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PRESCRIÇÃO EM PERSPECTIVA – IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL – APLICAÇÃO DA SÚMULA 438 DO STJ.

1. A prescrição da pretensão punitiva com base na pena que seria hipoteticamente aplicada no caso de condenação não é acolhida na jurisprudência, por ausência de previsão legal;
2. Precedentes desta Corte;
3. Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito nº 0010 06 149758-1, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos e em consonância com o parecer Ministerial, em conhecer o presente recurso, e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e onze.

Des. RICARDO OLIVEIRA
– Presidente –

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
- Relator-

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
– Julgadora –

– Procurador(a) de Justiça –

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.08.184492-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ANTONIA SILVA CORDEIRO
ADVOGADO: DR. ELIAS BEZERRA DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. VALIDADE DOS DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS QUE EFETUARAM O FLAGRANTE. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. PROVAS SUFICIENTES E HÁBEIS. CRIME DE AÇÃO MÚLTIPLA. REPRIMENDA FIXADA EM CONSONÂNCIA COM O ART. 68 DO CP E DO ART. 33, §4º, DA LEI ANTIDROGAS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Os depoimentos dos policiais que efetuaram o flagrante revestem-se de eficácia probatória, como qualquer outro depoimento e somente deixarão de ter valor quando não encontrarem suporte, nem se harmonizarem com os demais elementos de convicção dos autos, o que não se verifica no presente caso.
2. Para configuração do delito de tráfico de entorpecentes basta que o agente pratique qualquer uma das condutas insertas no tipo penal, razão pela qual, das provas constantes nos autos, bem como as circunstâncias da apreensão, a quantidade e o acondicionamento da substância demonstram, cristalinamente, a incriminação da apelante nas penas do artigo 33 da Lei 11.343/2006.
3. A pena aplicada revela-se suficiente e fixada dentro dos critérios estabelecidos no art. 68 do Código Penal, assim como no § 4º do art. 33 da Lei 11.343/2006, não merecendo prosperar o pleito alternativo de minoração da reprimenda imposta à apelante.
4. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 01008184492-9, acordam Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o douto parecer Ministerial, em conhecer do presente recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira
- Presidente –

Des. Lupercino Nogueira
- Relator –

Desª Tânia Vasconcelos Dias
- Julgadora –

Procurador-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.013253-1 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

EMBARGADO: RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCESSUAL CÍVEL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. OMISSÃO. TERMO INICIAL DE INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC. SÚMULA 54 DO STJ. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. RECIPROCIDADE. EMBARGOS ACOLHIDOS PARCIALMENTE.

1. Restando demonstrada a omissão, um dos requisitos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos declaratórios devem ser acolhidos.
2. No que diz respeito ao termo inicial de incidência dos juros moratórios, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que incidem, desde a data do evento danoso, em casos de responsabilidade extracontratual, hipótese observada no caso em tela.
3. Havendo sido deferido apenas metade do pedido inicial, e não a sua totalidade, recíproca a sucumbência, devendo as custas processuais e honorários advocatícios serem distribuídos entre as partes, a teor do art. 21 do Código de Processo Civil.
4. Embargos acolhidos em parte, apenas para estabelecer o termo inicial da Taxa SELIC a contar da data do evento danoso e para declarar a sucumbência recíproca entre as partes.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 0010.09.013253-1, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher parcialmente os presentes embargos, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois de março de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira
– Presidente –

Des. Lupercino Nogueira
- Relator –

Des. Robério Nunes
- Julgador –

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.11.000077-5 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: HÉLIO FURTADO LADEIRA

PACIENTE: JÚLIO BORGES DE CASTRO

AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

E M E N T A

HABEAS CORPUS. ENTORPECENTES. LIBERDADE PROVISÓRIA. VEDAÇÃO LEGAL À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. PRECEDENTES DA QUINTA TURMA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

1. Não caracteriza constrangimento ilegal a manutenção da negativa de concessão de liberdade provisória ao flagrado no cometimento em tese do delito de tráfico de entorpecentes praticado na vigência da Lei 11.343/06, mesmo após a edição e entrada em vigor da Lei n.º 11.464/2007, por encontrar amparo no art. 5º, XLIII, da Constituição Federal, que prevê a inafiançabilidade de tal infração.

2. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Habeas Corpus nº. 0000.11.000077-5, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, e em consonância com o douto Parecer Ministerial, em denegar a presente ordem de Habeas Corpus, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira
- Presidente -

Des. Lupercino Nogueira
- Relator -

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
- Julgadora -

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000 10 000887-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: S. A. DE A

ADVOGADA: DRA. VANESSA REZENDE TEIXEIRA DE BARROS

AGRAVADO: S. A. DE A. F.

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE LADISLAU MENEZES E OUTROS

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECISÃO JUDICIAL QUE FIXOU ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO MENSAL – INCONFORMISMO DO RÉU – REDUÇÃO DO VALOR – INSUFICIÊNCIA DE RENDIMENTOS PARA SUPORTAR O ENCARGO NÃO COMPROVADA – AGRAVO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 0000 10 000887-9, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente

Des. Lupercino Nogueira

Relator

Des. Robério Nunes
Julgador

Procurador-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.013545-0 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ADLANY ALVES XAVIER
EMBARGADA: TEREZINHA SOARES DE LIMA
ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DE SILVA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCESSUAL CÍVEL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. OMISSÃO. TERMO INICIAL DE INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC. SÚMULA 54 DO STJ. EMBARGOS ACOLHIDOS PARCIALMENTE.

1. Restando demonstrada a omissão, um dos requisitos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos declaratórios devem ser acolhidos.
2. No que diz respeito ao termo inicial de incidência dos juros moratórios, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que incidem, desde a data do evento danoso, em casos de responsabilidade extracontratual, hipótese observada no caso em tela.
3. O entendimento foi consolidado com a edição da Súmula 54/STJ: "Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual".
4. Embargos acolhidos em parte, apenas para estabelecer o termo inicial de aplicação da Taxa SELIC, a contar da data do evento danoso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 0000.09.013545-0, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher parcialmente os presentes embargos, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois de março de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira
– Presidente –

Des. Lupercino Nogueira
- Relator –

Des. Robério Nunes
- Julgador -

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.01.007882-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: DR. MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA
APELADO: RIVALDO PEREIRA DA SILVA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Dê-se vista à Defensoria Pública, considerando o termo de compromisso de curador especial, à fl. 72.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de março de 2011.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.04.081874-1 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE/ 2º APELAÇÃO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO
2º APELANTE/ 1º APELADO: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADO: DR. MARCIO WAGNER MAURÍCIO
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

DESPACHO

Com fulcro no art. 133, § 1.º, do RITJRR, reconheço, de ofício, a prevenção do Des. ROBÉRIO NUNES, em virtude de este ter sido Relator no Agravo de Instrumento n.º 0010.09.012379-4 (fls. 167/170).

À distribuição, com oportuna compensação.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de março de 2011.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.05.116690-7 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE/ 2º APELAÇÃO: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADO: DR. MARCIO WAGNER MAURÍCIO
2º APELANTE/ 1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

DESPACHO

Com fulcro no art. 133, § 1.º, do RITJRR, reconheço, de ofício, a prevenção do Des. ROBÉRIO NUNES, em virtude de este ter sido Relator no Agravo de Instrumento n.º 0010.09.012379-4 (fls. 145/148).

À distribuição, com oportuna compensação.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de março de 2011.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.11.000044-5 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTES: CIRO SARAIVA LIMA JUNIOR E OUTROS
ADVOGADA: DRA. DOLANE PATRICIA
AGRAVADO: ELZAÍDES ALVES DOS REIS
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Os autos vieram-me conclusos, em cumprimento ao despacho de fl. 80.

Considerando a Resolução n.º 13/11 – TP, formalize-se a distribuição por sorteio.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de março de 2011.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.157957-6 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADOS: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO E OUTROS
EMBARGADO: JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Intime-se a parte embargada para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, RR, 18 de março de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0010.06.141623-5 – BOA VISTA/RR.
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
1.º RECORRIDO: SILVANIR SOUZA DA SILVA.
ADVOGADO: DR. CARLOS ALBERTO MEIRA.
2.º RECORRIDO: NEIBIO BASÍLIO DOS REIS.
ADVOGADO: DR. CARLOS ALBERTO MEIRA.
3.º RECORRIDO: ANTONIO JOSÉ RODRIGUES.
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON R. LEITE DA SILVA.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Chamo o feito à ordem.

Observo que apenas o réu ANTONIO JOSÉ RODRIGUES apresentou contrarrazões (fls. 203/205).

Assim, em homenagem à ampla defesa, intime-se o Dr. CARLOS ALBERTO MEIRA, advogado constituído, a oferecer as contrarrazões recursais dos acusados SILVANIR SOUZA DA SILVA e NEIBIO BASÍLIO DOS REIS.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de março de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.04.083034-0 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: MARCOS ROBERTO DE LIMA E SILVA.
ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

Em homenagem ao princípio da ampla defesa, intime-se, novamente, o Dr. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA, advogado do apelante, para oferecer as razões recursais, no prazo de 08 (oito) dias (CPP, art. 600, § 4.º).

Transcorrido in albis o mencionado interstício, intime-se o réu MARCOS ROBERTO DE LIMA E SILVA, pessoalmente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, constitua novo patrono, a fim de apresentar as razões de apelação; caso contrário, ser-lhe-á designado defensor público.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de março de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.09.013041-9 – RORAINÓPOLIS/RR.
APELANTE: DOMINGOS MACHADO VIEIRA.
ADVOGADO: DR. FRANCISCO E. DOS SANTOS S. DE ARAÚJO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

Em homenagem ao princípio da ampla defesa, intime-se, novamente, o Dr. FRANCISCO E. DOS SANTOS S. DE ARAÚJO, advogado do apelante, para oferecer as razões recursais, no prazo de 08 (oito) dias (CPP, art. 600, § 4.º).

Transcorrido in albis o mencionado interstício, intime-se o réu DOMINGOS MACHADO VIEIRA, pessoalmente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, constitua novo patrono, a fim de apresentar as razões de apelação; caso contrário, ser-lhe-á designado defensor público.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de fevereiro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.09.12639-1 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: CARLOS ALBERTO BRAGA DOS SANTOS.
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecer as razões da apelação (CPP, art. 600, § 4.º) – fl. 143.

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contrarrazões.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de março de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.10.014279-2 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: KELSEN FREDERICO EVELIM COELHO.
ADVOGADO: DR. PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

Defiro o pedido de fl. 349, determinando à Secretaria da Câmara Única, que proceda a retificação dos dados do SISCO, nos autos de n.º 0010.10.014279-2, uma vez que o Dr. Mauro Silva Castro não mais patrocina a defesa de Kelsen Frederico Evelim Coelho.

Dê-se vista ao apelante, através de seu advogado constituído, para oferecer as razões recursais (CPP, art. 600, § 4.º) – fl. 320.

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contrarrazões de apelação.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de março de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0000.11.000181-5 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: GEODEVANE DE ARAÚJO ALMEIDA.

ADVOGADO: DR. EDSON SILVA SANTIAGO.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Defiro a gratuidade da justiça.

A questão da competência desta Corte para processar e julgar o mandado de segurança será definida posteriormente.

Não há pedido de liminar.

Notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar as informações de estilo, no prazo de 10 (dez) dias.

Promova o impetrante, no mesmo prazo, a emenda à inicial, para incluir a litisconsorte passiva necessária. Após, cite-se para oferecer defesa, também no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se, por mandado, o Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 7.º, II, da Lei n.º 12.016/09.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de março de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0045.07.001479-5 – PACARAIMA/RR.

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.

RECORRIDO: ANTONIO OSMAR DE GOIS.

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ JOÃO P. DOS SANTOS.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Considerando a certidão de fl. 153-v, baixem os autos ao Juízo da Comarca de Pacaraima, para que o réu seja intimado da sentença de pronúncia mediante edital, nos termos do art. 420, parágrafo único, do CPP.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de março de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0010.06.140336-5 – BOA VISTA/RR.
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
RECORRIDOS: MARCO ANTÔNIO DE CASTRO E CARLOS CÉSAR DE CASTRO.
ADVOGADOS: DR. JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE E OUTRO.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

Chamo o feito à ordem.

Observo que não houve apresentação de contrarrazões (fl. 635-v).

Assim, em homenagem à ampla defesa, intimem-se os Drs. JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE e FREDERICO SILVA LEITE, advogados constituídos, para oferecer as contrarrazões recursais dos acusados, no prazo de 02 (dois) dias (CPP, art. 588).

Transcorrido in albis o mencionado interstício, intimem-se os réus, pessoalmente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, constituam novo patrono, a fim de apresentar as contrarrazões do recurso em sentido estrito; caso contrário, ser-lhe-ão designados defensores públicos.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de março de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**HABEAS CORPUS Nº 0000.11.000283-9 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTES: JEAN PIERRE MICHETTI E OUTROS
PACIENTE: JOÃO BATISTA CARVALHO DE AGUIAR
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

DESPACHO

Seguindo o entendimento firmado na jurisprudência pretoriana de que não caracteriza situação configurada de injusta, tão pouco fere o status libertatis do paciente, o ato do magistrado que, fundado em razões de prudência, condiciona o exame do pedido liminar requerido em habeas corpus, somente com as informações, apreciarei o pedido após a manifestação da autoridade indigitada coatora.

Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista/RR, 22 de março de 2011.

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0000.11.000251-6 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: WALBER DAVID AGUIAR
PACIENTE: SIMONE PIRES LOPES
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DESPACHO

Não há pedido liminar a ser apreciado.

Destarte, oficie-se ao juízo da 2ª Vara Criminal para que preste as informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Com as informações, abra-se vista ao Ministério Público graduado.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 21 de março de 2011.

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DES. LUPERCINO NOGUEIRA, RELATOR, na forma da lei etc. ...

INTIMAÇÃO DE: IRISMAR OLIVEIRA DOS SANTOS, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Egrégia Corte de Justiça correm em trâmites legais os autos de processo de n.º 0000.10.001015-6, AGRAVO DE INSTRUMENTO, onde figura como agravante D. A. C. e outro e como agravada, I. O. DOS S.. E como não foi possível a intimação pessoal da parte agravada supra qualificada, fica através deste intimada para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões e juntar documentos que entender necessários, art. 527, V, do CPC. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezesseis do mês de março do ano dois mil e onze. Eu, Álvaro de Oliveira Junior – Secretário da Câmara Única, de ordem do Excelentíssimo Senhor Des. Lupercino Nogueira– Relator, assino.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor da Secretaria Da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DES. LUPERCINO NOGUEIRA, RELATOR, na forma da lei etc. ...

INTIMAÇÃO DE: J. MOTA DA SILVA-ME, firma comercial, inscrita no CGF/MF, sob o n.º 24.010013-0 e CGC n.º 02.194.425/0002-95 e JORGE MOTA DA SILVA, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do CPF n.º 357.579.812-53 ambos em lugar incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Egrégia Corte de Justiça correm em trâmites legais os autos de processo de n.º 000.10.001231-9, AGRADO DE INSTRUMENTO, onde figura como agravante O ESTADO DE RORAIMA e como agravados, J. MOTA DA SILVA-ME e JORGE MOTA DA SILVA. E como não foi possível a intimação pessoal das partes agravadas supra qualificadas, ficam através deste intimadas para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem contrarrazões e juntarem documentos que entenderem necessários, art. 527, V, do CPC. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezesseis do mês de março do ano dois mil e onze. Eu, Álvaro de Oliveira Junior – Secretário da Câmara Única, de ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado César Alves – Relator, assino.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor da Secretaria da Câmara Única

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 25 DE MARÇO DE 2011.

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 000.11.000167-4 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: ANTÔNIO MILTON MIRANDA
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
AGRAVADOS: CONTER CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA E OUTROS
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

À Câmara Única para proceder à transferência dos presentes autos e de seu apenso à Secretaria do Tribunal Pleno, exclusivamente para julgamento do Agravo Regimental interposto.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista-RR, 21 de março de 2011.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
PRESIDENTE



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

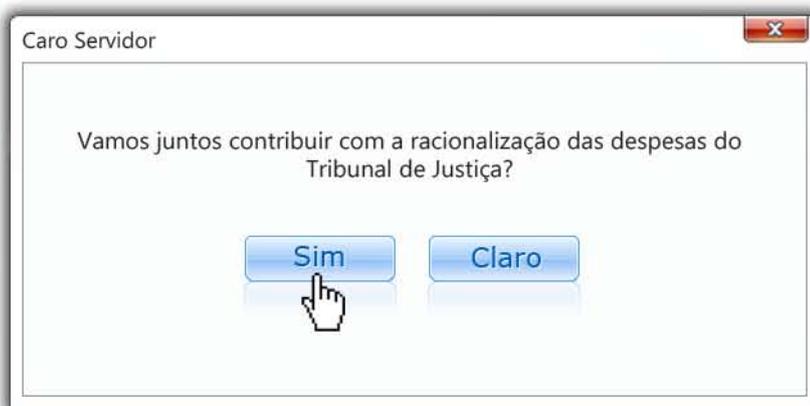
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

SECRETARIA-GERAL

Expediente: 25.03.2011

Procedimento Administrativo n.º 63422/2010

Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos

Assunto: Acompanhamento e fiscalização do Lote 03 – Ata 013/10 – RM Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda – ME.

DECISÃO

1. Acato a manifestação da Secretaria de Infraestrutura e Logística de fl. 13.
2. Autorizo a aquisição do material mencionado à fl. 10.
3. Publique-se.
4. Encaminhem-se à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da Nota de Empenho.
5. Por fim, retornem-se os autos à SGA para as demais medidas necessárias.

Boa Vista – RR, 25 de março de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 63529/2010

Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos

Assunto: Acompanhamento e fiscalização do Lote 04 – Ata 11/10 – Carlos Batista Informática - ME.

DECISÃO

1. Acato a manifestação da Secretaria de Infraestrutura e Logística de fl. 17.
2. Autorizo a aquisição do material mencionado à fl. 14.
3. Publique-se.
4. Encaminhem-se à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da Nota de Empenho.
5. Por fim, retornem-se os autos à SGA para as demais medidas necessárias.

Boa Vista – RR, 25 de março de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 63533/2010

Origem: Seção de acompanhamento de Contratos

Assunto: Acompanhamento e a fiscalização do lote 07 – Ata 11/2010.

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Secretaria de Gestão Administrativa de fl. 46.
2. Com fulcro no art. 1º, XIX, da Portaria GP Nº 841/2011, determino o arquivamento do referido procedimento administrativo.
3. Publique-se.

4. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista - RR, 25 de março de 2011.

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 4087/2011

Origem: Tribunal regional Eleitoral de Roraima

Assunto: Solicita autorização para o deslocamento do servidor Dario Fernando Ranzi Nascimento acompanhar equipe técnica do TER ao Município de Uiramutã.

DECISÃO

1. Acolho a manifestação do Secretário de Orçamento e Finanças de fl. 12 verso.
2. Com fulcro no art. 1º, XIX, da Portaria GP Nº 841/2011, determino o arquivamento do referido procedimento administrativo.
3. Publique-se.
4. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista - RR, 25 de março de 2011.

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 5172/2011

Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística

Assunto: Solicita concessão de suprimento de fundos em nome da servidora Gicelma Assunção Costa

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.
2. Com fulcro no art. 2º da Portaria 1125/2010, instituo suprimento de fundos em nome da servidora **Gicelma Assunção Costa**, na forma e no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
3. À SGP, para publicação de Portaria.
4. Após, encaminhe-se à SOF, para as devidas providências.

Boa Vista – RR, 25 de março de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 63413/2010

Origem: Seção de acompanhamento de Contratos

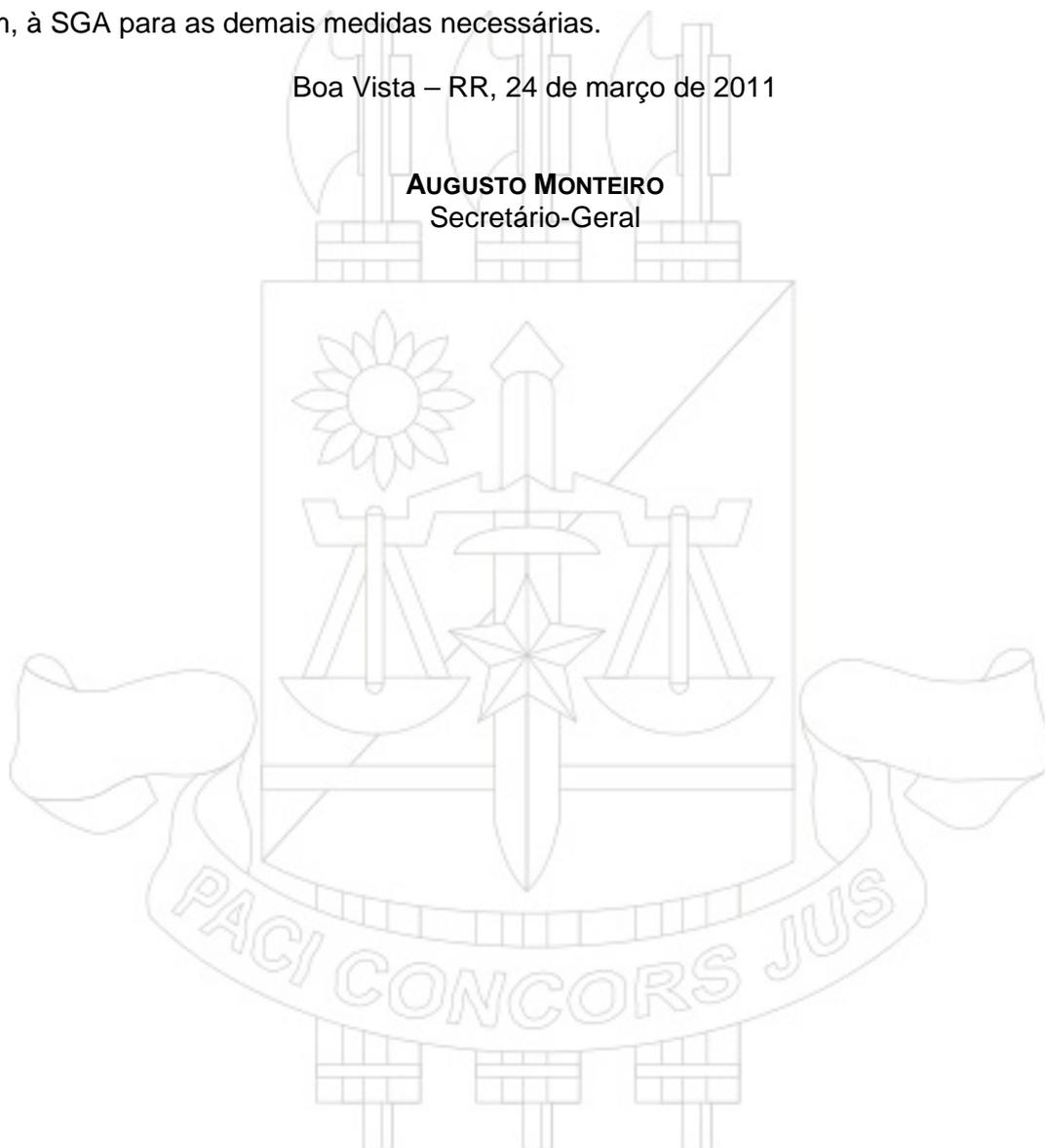
Assunto: Acompanhamento do lote 01 - Empresa Dimas de Melo Pimenta Sistemas de Ponto e Acesso Ltda.

DECISÃO

1. Acato a sugestão do Departamento de Administração de fl. 20.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso VI, autorizo a aquisição de 07 (sete) unidades de Relógio Protocolador, no valor de R\$ 910,00 (novecentos e dez reais) cada, totalizando R\$ 6.370,00 (seis mil trezentos e setenta reais), por adesão à Ata de Registro de Preços nº 008/2010 – Lote 01 – Empresa Dimas de Melo Pimenta Sistemas de Ponto e acesso Ltda.
3. Publique-se.
4. Encaminhem-se À Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da Nota de Empenho.
5. Por fim, à SGA para as demais medidas necessárias.

Boa Vista – RR, 24 de março de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral



SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 25/03/2011

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	008/2010	Referente ao P.A. nº 00226/2011 – FUNDEJURR
ASSUNTO:	Referente à implantação de plataforma integrada de gestão administrativa – GERP	
ADITAMENTO:	Segundo Termo Aditivo	
CONTRATADA:	PÓLIS INFORMÁTICA LTDA.	
OBJETO:	O Contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, até 01/03/2012.	
DATA:	Boa Vista, 01 de março de 2011.	

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	067/2010	Referente ao P.A. nº 01128/2010
ASSUNTO:	Referente à prestação de serviço de adequação física dos prédios que abrigam os setores do Poder Judiciário.	
ADITAMENTO:	Primeiro Termo Aditivo	
CONTRATADA:	E. STEIN	
VALOR GLOBAL:	R\$ 235.972,77	
OBJETO:	Fica alterado o objeto original do Contrato 067/2010, com fundamento no art. 57, §1º, II e art. 65, I, “a”, “b” e § 1º, ambos da Lei 8.666/93, para permitir o acréscimo de quantitativo de itens e de serviços não previstos inicialmente, todos minuciosamente descritos e justificados no Relatório da Seção de Acompanhamento e Fiscalização de Obras. Pelas alterações previstas neste instrumento, a CONTRATADA receberá a importância de R\$ 7.745,08	
PRAZO:	O prazo de execução dos serviços fica prorrogado por 15 dias, ou seja, até o dia 18 de abril de 2011.	
DATA:	Boa Vista, 25 de março de 2011.	

Valdira Silva
Secretária de Gestão Administrativa

DECISÃO**Procedimento Administrativo nº 1128/2010****Origem: Departamento de Administração****Assunto: Solicita viabilizar desenvolvimento de projeto.**

1. Autorizo a alteração do contrato n.º 067/2010, com fulcro no art. 65, I, “a”, “b” e §1º, da Lei nº 8.666/93, bem como a prorrogação do seu prazo de execução, por 15 (quinze) dias, com fulcro no art. 57, §1º, II, da mesma norma, na forma sugerida pela Secretaria de Gestão Administrativa.
2. Devolvam-se os autos, para as providências pertinentes.

Boa Vista, 25 de março de 2011.

Augusto Monteiro
-Secretário-Geral-

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Expediente de 25/03/2011

Ref.: OF GAB Nº 027/2011 Comarca de Alto Alegre de 25 de março de 2011 (CRUVIANA 2011/5485).

DECISÃO

Trata-se de pedido do Excelentíssimo Juiz da Comarca de Alto Alegre, para credenciar o servidor **MÁRCIO ANDRÉ DE SOUSA SOBRAL**, Assistente Judiciário, matrícula 3011239, com o qual esta Secretaria corrobora, para o credenciamento, a fim de que ele conduza os veículos disponíveis no Tribunal de Justiça, em virtude do afastamento do motorista para tratamento de saúde e visando atender as necessidades daquela Comarca.

Foi anexada cópia da Carteira Nacional de Habilitação do servidor.

É o breve relatório.

O art. 1º. da Portaria 798/11 estabelece que são condutores dos veículos do TJRR, para fins da Resolução 027/2009-TP, os servidores investidos no cargo efetivo de motorista; investidos nos cargos comissionado de Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, devidamente indicados pela Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria-Geral de Justiça e Gabinetes de Desembargadores; e os especialmente credenciados para dirigir veículos do Poder Judiciário, com fulcro no art. 2º da referida portaria.

Existem dois tipos de credenciamento: o *credenciamento por período de tempo* e o *credenciamento por evento*. O primeiro encontra-se estabelecido no artigo 5º da Portaria supramencionada e poderá ser concedido por até dois anos, a critério da Secretaria.

No caso em análise, o Servidor será autorizado a conduzir os veículos disponíveis no Tribunal de Justiça, conforme mencionado, pelo período de 28 de março de 2011 a 06 de maio de 2011, a contar da data de publicação deste.

Estão, assim, preenchidos todos os requisitos para o credenciamento por período de tempo.

Por essas razões, credencio o servidor **MÁRCIO ANDRÉ DE SOUSA SOBRAL**, Assistente Judiciário, para que conduza os veículos disponíveis no Tribunal de Justiça, pelo período de 28 de março de 2011 a 06 de maio de 2011, ressalvando as situações elencadas no art. 7º. da Portaria 798/11-Presidência.

Publique-se.

Após, a Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências necessárias, em especial o registro, a confecção e entrega da Carteira de Credenciamento, na qual solicito que conste o termo final da autorização para dirigir.

Boa Vista, 25 de março de 2011.

CLAUDIA RAQUEL FRANCEZ
Secretária de Infraestrutura e Logística

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

003032-AM-N: 108	000139-RR-N: 135
004076-AM-N: 108	000142-RR-B: 087
004269-AM-N: 108	000144-RR-A: 087, 123, 134
004822-AM-N: 121	000144-RR-N: 101
013827-BA-N: 108	000146-RR-A: 152
012320-CE-N: 258	000146-RR-B: 136, 144
004300-DF-N: 122	000149-RR-N: 082, 267
005053-MA-N: 121	000151-RR-E: 224
007518-MA-N: 121	000153-RR-N: 091, 092
086425-MG-N: 117	000155-RR-B: 066
007303-PA-N: 085	000156-RR-N: 103, 122
014440-PB-N: 259	000157-RR-B: 259
001302-RO-N: 082	000160-RR-N: 093
000005-RR-B: 218	000162-RR-A: 115, 144
000021-RR-N: 087, 123, 134	000164-RR-N: 135
000025-RR-A: 098	000171-RR-B: 123, 124, 142
000042-RR-N: 137, 138, 141, 243	000172-RR-B: 124
000047-RR-B: 100	000172-RR-N: 134
000052-RR-N: 171	000178-RR-N: 091, 102, 149
000056-RR-A: 003	000180-RR-A: 161
000058-RR-N: 091, 092	000180-RR-E: 142
000060-RR-N: 091	000181-RR-A: 094, 104, 113, 244
000065-RR-A: 102	000182-RR-B: 101, 207
000074-RR-B: 108, 208, 209	000189-RR-N: 059, 111
000077-RR-A: 054, 232	000190-RR-E: 116, 169
000077-RR-E: 112, 113, 147	000190-RR-N: 258
000078-RR-A: 101, 121	000191-RR-B: 234
000078-RR-N: 110	000191-RR-E: 116, 138
000079-RR-A: 083	000199-RR-B: 127
000083-RR-E: 127	000200-RR-A: 145
000084-RR-A: 171, 189	000201-RR-A: 136
000087-RR-B: 121, 128, 218	000203-RR-N: 090, 091, 102, 104
000090-RR-E: 094, 104	000205-RR-B: 085, 086, 153, 157, 172, 175, 176, 177, 182, 183, 185, 187, 202, 204, 205
000099-RR-E: 142	000208-RR-A: 133
000100-RR-B: 152	000208-RR-B: 054
000101-RR-B: 001, 088, 094, 099, 100, 103, 104	000208-RR-E: 116
000105-RR-B: 106, 107, 126, 127	000208-RR-N: 133
000107-RR-A: 115, 129, 262	000209-RR-A: 124
000110-RR-E: 091	000210-RR-N: 218, 261
000113-RR-E: 124	000213-RR-B: 083
000114-RR-A: 101, 147, 161, 186	000214-RR-B: 082
000118-RR-N: 213, 231, 254, 260, 272	000215-RR-B: 146, 159, 161, 163, 168, 169, 170, 173, 174, 178, 179, 180, 181, 184, 186, 188, 190
000119-RR-A: 087, 148	000215-RR-E: 142
000124-RR-B: 087, 123	000216-RR-E: 001, 094, 099, 100, 103, 104
000125-RR-E: 147	000218-RR-B: 253, 259
000125-RR-N: 109, 129	000220-RR-B: 164, 165, 166, 167
000128-RR-B: 128, 218	000223-RR-A: 008, 105
000130-RR-N: 132	000223-RR-N: 084
000136-RR-E: 090, 091, 140	000224-RR-B: 147, 208
000137-RR-E: 116, 137, 138	000225-RR-E: 106, 107, 126, 127
000138-RR-N: 219	000226-RR-B: 174, 191, 192, 193, 194, 195, 197, 199, 200
	000226-RR-N: 093, 116, 138, 196
	000229-RR-B: 086

000231-RR-N: 120	000358-RR-N: 153, 157, 172, 175, 176, 177, 182, 183, 185, 187, 202, 204, 205
000232-RR-E: 242	000368-RR-N: 127
000233-RR-B: 113	000372-RR-N: 212
000235-RR-N: 114, 130	000377-RR-N: 128, 140
000236-RR-N: 137, 138	000379-RR-N: 082, 083, 102, 149, 209, 211
000239-RR-A: 095	000385-RR-N: 111, 242
000240-RR-B: 212	000394-RR-N: 093
000240-RR-N: 150	000406-RR-N: 121
000242-RR-A: 133	000410-RR-N: 108
000242-RR-B: 244	000413-RR-N: 168
000243-RR-B: 125	000424-RR-N: 082, 084, 102, 146, 148, 149, 150, 207, 209, 210, 211
000246-RR-B: 233	000431-RR-N: 126, 127
000247-RR-B: 114, 130	000440-RR-N: 126
000248-RR-B: 121	000444-RR-N: 123, 142
000254-RR-A: 255	000447-RR-N: 280
000257-RR-N: 072, 233	000451-RR-N: 279
000258-RR-N: 143	000474-RR-N: 092, 153, 157, 172, 175, 176, 177, 182, 183, 185, 187, 202, 204, 205
000260-RR-A: 108, 111	000475-RR-N: 092
000262-RR-N: 103, 110, 122, 130	000481-RR-N: 095, 130, 220, 262
000263-RR-N: 093, 096, 097, 124, 130	000483-RR-N: 091
000264-RR-B: 201, 203, 206	000484-RR-N: 142
000264-RR-N: 111, 112, 113, 147, 211	000493-RR-N: 229
000269-RR-N: 002, 085, 111, 147	000496-RR-N: 121
000270-RR-B: 130, 222	000501-RR-N: 115, 129
000271-RR-A: 131	000504-RR-N: 123, 142
000272-RR-B: 081	000507-RR-N: 137
000273-RR-B: 168	000508-RR-N: 108
000276-RR-A: 122	000510-RR-N: 115
000276-RR-B: 091	000512-RR-N: 115, 186
000277-RR-A: 211	000514-RR-N: 218
000277-RR-B: 115, 262	000525-RR-N: 145
000280-RR-A: 121	000535-RR-N: 279
000285-RR-N: 108	000536-RR-N: 279, 280
000287-RR-B: 117	000542-RR-N: 216, 256
000287-RR-N: 066, 241	000550-RR-N: 070, 220
000288-RR-A: 210	000552-RR-N: 228
000288-RR-B: 089	000557-RR-N: 222
000288-RR-N: 128	000561-RR-N: 118, 132
000295-RR-A: 131, 230	000568-RR-N: 095
000297-RR-N: 128	000581-RR-N: 280
000298-RR-B: 144	000588-RR-N: 094, 103
000299-RR-N: 065, 145	000591-RR-N: 212
000300-RR-N: 069	000599-RR-N: 280
000307-RR-A: 167	000604-RR-N: 081
000316-RR-N: 093	000627-RR-N: 001, 101
000323-RR-A: 113	000635-RR-N: 210
000323-RR-N: 084	000636-RR-N: 224
000327-RR-N: 150	000637-RR-N: 224
000337-RR-N: 080, 134, 136	000643-RR-N: 102, 149
000344-RR-N: 082	000647-RR-N: 024
000345-RR-N: 087, 148, 224	000684-RR-N: 111, 112
000352-RR-N: 139	000686-RR-N: 007, 025
000353-RR-A: 203	
000356-RR-A: 113	
000356-RR-N: 109, 110	

005831-RS-N: 135
050037-RS-N: 121
053638-RS-N: 131
126504-SP-N: 121
161979-SP-N: 121
196403-SP-N: 151, 154, 155, 156, 158, 160, 162

Cartório Distribuidor

4ª Vara Cível

Juiz(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

Procedimento Ordinário

001 - 0222634-48.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.222634-8
Autor: Banco da Amazônia S/a
Réu: Espólio de Valternei Barbosa de Carvalho
Nova Distribuição por Sorteio em: 24/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 157.278,63.
Advogados: Diego Lima Pauli, Leoni Rosângela Schuh, Sivirino Pauli

6ª Vara Cível

Juiz(a): Alcir Gursen de Miranda

Procedimento Ordinário

002 - 0003803-62.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003803-0
Autor: I.R.V.F.N. e outros.
Réu: R.F.N.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/03/2011.
Advogado(a): Rodolpho César Maia de Moraes

7ª Vara Cível

Juiz(a): Paulo César Dias Menezes

Alimentos - Lei 5478/68

003 - 0003833-97.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003833-7
Autor: L.T.O.T.
Réu: R.C.T. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/03/2011.
Advogado(a): Erivaldo Sérgio da Silva

Inventário

004 - 0003724-83.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003724-8
Autor: Sely Cristiane Martins Pinto
Réu: Espólio de Adilson Pinto
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 5.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Militar

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Inquérito Policial

005 - 0003811-39.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003811-3
Indiciado: R.G.A.
Distribuição por Sorteio em: 24/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Inquérito Policial

006 - 0003812-24.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003812-1
Indiciado: W.S.S.F.

Distribuição por Dependência em: 24/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

007 - 0003829-60.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003829-5
Réu: Mizael Neres Araujo
Distribuição por Dependência em: 24/03/2011.
Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

Petição

008 - 0003781-04.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003781-8
Autor: Tony Claudio Vale Lima
Distribuição por Dependência em: 24/03/2011.
Advogado(a): Mamede Abrão Netto

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

009 - 0003810-54.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003810-5
Sentenciado: Josiel da Silva Santos
Distribuição por Dependência em: 24/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Euclides Caill Filho

010 - 0003762-95.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003762-8
Sentenciado: José Carlos de Almeida Cavalcante
Distribuição por Sorteio em: 24/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0003763-80.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003763-6
Sentenciado: Eurico Francisco
Distribuição por Sorteio em: 24/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0003764-65.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003764-4
Sentenciado: Gavin Antônio Osborne
Distribuição por Sorteio em: 24/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0003767-20.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003767-7
Sentenciado: Bento Tames
Distribuição por Sorteio em: 24/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Transf. Estabelec. Penal

014 - 0003804-47.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003804-8
Réu: Joao Batista Carvalho de Aguiar
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

015 - 0008708-47.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008708-8
Indiciado: G.V.G.
Transferência Realizada em: 24/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0003743-89.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003743-8
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 24/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0003778-49.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003778-4
Distribuição por Sorteio em: 24/03/2011.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0003789-78.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003789-1

Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 24/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0003790-63.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003790-9
Distribuição por Sorteio em: 24/03/2011.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0003794-03.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003794-1
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 24/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0003799-25.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003799-0
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 24/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0003814-91.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003814-7
Indiciado: J.A.N.
Distribuição por Dependência em: 24/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

023 - 0003831-30.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003831-1
Réu: J.C.
Distribuição por Dependência em: 24/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

024 - 0003757-73.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003757-8
Autor: J.M.A.
Distribuição por Dependência em: 24/03/2011.
Advogado(a): Clovis Melo de Araújo

Juiz(a): Marcelo Mazur

Petição

025 - 0003805-32.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003805-5
Autor: J.B.C.
Distribuição por Dependência em: 24/03/2011.
Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Ação Penal

026 - 0169231-38.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.169231-2
Réu: Arlison da Silva Eduardo
Nova Distribuição por Sorteio em: 24/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

027 - 0003809-69.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003809-7
Réu: F.N.A.
Distribuição por Sorteio em: 24/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

028 - 0003808-84.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003808-9
Réu: Antônio Elcio da Silva Rodrigues
Distribuição por Sorteio em: 24/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

029 - 0003770-72.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003770-1
Indiciado: V.C.
Distribuição por Sorteio em: 24/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0003779-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003779-2
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 24/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0003788-93.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003788-3
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 24/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0003792-33.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003792-5
Distribuição por Sorteio em: 24/03/2011.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0003798-40.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003798-2
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 24/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

034 - 0003801-92.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003801-4
Réu: Jerry Adriano Salustiano de Sousa
Distribuição por Dependência em: 24/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

035 - 0003800-10.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003800-6
Réu: J.J.C.
Distribuição por Dependência em: 24/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Carta Precatória

036 - 0003807-02.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003807-1
Réu: Marcos Franklen Menezes da Silva
Distribuição por Sorteio em: 24/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

037 - 0003775-94.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003775-0
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 24/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0003776-79.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003776-8
Distribuição por Sorteio em: 24/03/2011.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0003785-41.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003785-9
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 24/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0003786-26.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003786-7
Distribuição por Sorteio em: 24/03/2011.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0003791-48.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003791-7
Distribuição por Sorteio em: 24/03/2011.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0003793-18.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003793-3
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 24/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0003795-85.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003795-8
Distribuição por Sorteio em: 24/03/2011.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0003797-55.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003797-4
Distribuição por Sorteio em: 24/03/2011.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0003813-09.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003813-9
Indiciado: R.M.M.S. e outros.
Distribuição por Dependência em: 24/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

046 - 0003806-17.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003806-3
Réu: R.M.M.S.
Distribuição por Dependência em: 24/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

047 - 0003830-45.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003830-3
Réu: Ronaldo Domingos Rodrigues
Distribuição por Sorteio em: 24/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

048 - 0003777-64.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003777-6
Distribuição por Sorteio em: 24/03/2011.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0003784-56.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003784-2
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 24/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0003787-11.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003787-5
Distribuição por Sorteio em: 24/03/2011.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0003796-70.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003796-6
Indiciado: V.B.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 24/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Ação Penal Competên. Júri

052 - 0026443-74.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.026443-7
Réu: Jacir da Costa Melo
Transferência Realizada em: 24/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0079097-67.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.079097-3
Réu: Joel França da Silva
Transferência Realizada em: 24/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0083235-77.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.083235-3
Réu: Joao Bosco Araujo Duarte
Transferência Realizada em: 24/03/2011.
Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, Roberto Guedes Amorim

055 - 0096122-93.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.096122-8
Réu: Francisca Lima da Cruz
Transferência Realizada em: 24/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0096926-61.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.096926-2
Réu: Aron John da Silva
Transferência Realizada em: 24/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0104102-57.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.104102-7
Réu: João Pereira de Souza
Transferência Realizada em: 24/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0106081-54.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.106081-1
Réu: Jose Alves de Carvalho
Transferência Realizada em: 24/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0107605-86.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.107605-6
Réu: Elielton da Silva Monteiro
Transferência Realizada em: 24/03/2011.
Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

060 - 0109741-56.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.109741-7
Réu: Francimar Meireles da Silva
Transferência Realizada em: 24/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0114528-31.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.114528-1
Réu: Edimilson Veras Alcantara
Transferência Realizada em: 24/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0122427-80.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.122427-6
Réu: Edgerson Leite Belforte
Transferência Realizada em: 24/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0158007-06.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.158007-9
Réu: Jorlani Rocha da Silva
Transferência Realizada em: 24/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0166821-07.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.166821-3
Réu: Alberto Junior Lopes
Transferência Realizada em: 24/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0186510-03.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.186510-6
Réu: Francisco de Sousa da Silva
Transferência Realizada em: 24/03/2011.
Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

066 - 0193598-92.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.193598-2
Réu: Ronny da Silva Barbosa e outros.
Transferência Realizada em: 24/03/2011.
Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Rita Cássia Ribeiro de Souza

067 - 0208358-12.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.208358-2
Réu: Uailan Charchar Silva e outros.
Transferência Realizada em: 24/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0212749-10.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.212749-6
Indiciado: G.L.R. e outros.
Transferência Realizada em: 24/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

069 - 0011587-27.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011587-1
Réu: Wagner dos Passos Castro e outros.
Transferência Realizada em: 24/03/2011.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

Distribuição por Sorteio em: 24/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Militar

Inquérito Policial

070 - 0214779-18.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.214779-1
Réu: Jaques Murça Pires
Transferência Realizada em: 24/03/2011.
Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

071 - 0018249-07.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.018249-1
Réu: E.S.D.S.
Transferência Realizada em: 24/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Adoção C/c Dest. Pátrio

072 - 0002896-87.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002896-5
Autor: C.V.S. e outros.
Criança/adolescente: D.A.M.
Distribuição por Sorteio em: 24/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

Autorização Judicial

073 - 0002951-38.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002951-8
Autor: E.C.S.X.
Criança/adolescente: I.C.L.C.V.
Distribuição por Sorteio em: 24/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Ação Penal - Sumaríssimo

074 - 0023530-22.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.023530-4
Réu: Joana Galé Ferreira
Transferência Realizada em: 24/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0223585-42.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.223585-1
Réu: Adao Ramos da Silva
Transferência Realizada em: 24/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0013225-95.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013225-6
Indiciado: J.R.S.S.
Transferência Realizada em: 24/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0016269-25.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016269-1
Réu: Luiz Carlos Amaral da Silva
Transferência Realizada em: 24/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0018009-18.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.018009-9
Réu: Carlos Fabio das Chagas
Transferência Realizada em: 24/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Med. Protetivas Lei 11340

079 - 0003523-91.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003523-4
Indiciado: A.M.O.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 24/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Averiguação Paternidade

080 - 0186906-77.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.186906-6
Autor: Y.V.S.S.
Réu: E.S.M.

Final da Sentença: Vistos etc... Posto isso, extingo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR 24/03/2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Guarda

081 - 0014796-04.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014796-5
Autor: R.C.O.V.
Criança/adolescente: R.O.V.J.

Final da Sentença: Dessa forma, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, V do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A.Boa Vista, 24 de março de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogados: Jefferson Tadeu da Silva Forte Júnior, Wellington Sena de Oliveira

2ª Vara Cível

Expediente de 24/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã):

Frederico Bastos Linhares

Shirley Kelly Claudio da Silva

Wallison Larieu Vieira

Cumprimento de Sentença

082 - 0005085-87.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005085-3
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Zacarias Assunção Ribeiro Araújo e outros.

I. Por ora deixo de apreciar parte inicial do pedido de fls. 345/346; II. Quanto ao pedido de penhora, informe o exequente o valor atualizado da demanda; III. Em relação a parte final do pedido, indefiro posto que não foram esgotados os meios possíveis de localização do executado Douglas Ribeiro Araújo; IV. Int. Boa Vista, 18 de março de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Franciele Coloniese Bertoli, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Mivanildo da Silva Matos

083 - 0093109-86.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.093109-8
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Domingos Moreira da Silva e outros.

I. Deixo de apreciar o pedido de fls. 176/182 posto que tal pedido encontra-se apócrifo. II. Ao patrono da parte exequente para que regularize a petição; III. Int. Boa Vista, 21 de março de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, Messias Gonçalves Garcia, Mivanildo da Silva Matos

084 - 0186963-95.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.186963-7
 Autor: Raylane Oliveira de Carvalho
 Réu: o Estado de Roraima

I. Defiro o pedido de fls. 94; II. Oficie-se novamente, o Sr. Secretário de Administração do Estado de Roraima, para que, no prazo de 10 dias, inclua a pensão da autora na folha de pagamento, nos termos do ofício de fls. 90, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) observando que a multa deverá incidir na própria pessoa do Sr. Secretário; III. Observa-se ainda, que o valor de multa deverá ser revertido para a apte autora; IV. Int. Boa Vista, 21/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jaeder Natal Ribeiro, Larissa de Melo Lima

Execução Fiscal

085 - 0116560-09.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.116560-2
 Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: Rolf Tambkf

Final da Sentença: (...) Posto isso, rejeito a exceção de Pré=Executividade e resolvo o mérito do presente processo, nos termos do inciso I do art. 794 e do inciso II do art. 269, ambos do CPC e declaro extinta a execução fiscal, conforme determina o art. 795, do CPC. Custas pelo devedor. Sem honorários. Caso haja constrição de bens, libere-se. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença e arquivem-se os autos, observadas as formalidades e baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 22 de março de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Francisco Savio Fernandez Mileo, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodolpho César Maia de Moraes

086 - 0159515-84.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.159515-0

Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: J R Teles Santos Me e outros.

Final da Sentença: (...) Posto isso, rejeito a exceção de Pré=Executividade e resolvo o mérito do presente processo, nos termos do inciso I do art. 794 e do inciso II do art. 269, ambos do CPC e declaro extinta a execução fiscal, conforme determina o art. 795, do CPC. Custas e honorários de R\$ 116,84 (cento e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos), pelo devedor. Caso haja constrição de bens, libere-se. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença e arquivem-se os autos, observadas as formalidades e baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 22 de março de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
 Advogados: João Fernandes de Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

4ª Vara Cível

Expediente de 24/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Camila Araújo Guerra

Cumprimento de Sentença

087 - 0059036-25.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.059036-7
 Autor: Brasil Turismo Ltda

Réu: Máximo Aurelio de Oliveira Azevedo Cruz
 Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO (PORT. 07/10)
 Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Ítalo Diderot Pessoa Reboças, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

088 - 0069777-27.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.069777-4
 Autor: Banco Honda S/a

Réu: Carlos Ferreira Souza
 Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO (PORT. 07/10)
 Advogado(a): Sivirino Pauli

089 - 0106649-70.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.106649-5
 Autor: Megafarma

Réu: Raimundo Rondinelli Mota dos Santos
 Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO (PORT. 07/10)
 Advogado(a): Carlos Wagner Guimarães Gomes

090 - 0134632-10.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.134632-5
 Autor: Lojas Perin Ltda

Réu: Wilson de Souza Santos
 Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO (PORT. 07/10)
 Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatianny Cardoso Ribeiro

091 - 0138995-40.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.138995-2

Autor: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
 Réu: late Clube de Boa Vista

DESIGNAÇÃO DE PRAÇAS: Intimação das partes para comparecerem às praças designadas para: 1ª PRAÇA 17/05/2011 e 2ª PRAÇA 01/06/2011, ambas às 09:00 HS.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Evan Felipe de Souza, Francisco Alves Noronha, José Luiz Antônio de Camargo, Josinaldo Barboza Bezerra, Nilter da Silva Pinho, Suellen Peres Leitão, Tatianny Cardoso Ribeiro

092 - 0155202-80.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.155202-9

Autor: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
 Réu: Francisco da Silva Feitoza

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO (PORT. 07/10)
 Advogados: Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

6ª Vara Cível

Expediente de 24/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Rachel Gomes Silva

Busca e Apreensão

093 - 0131443-24.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.131443-0
 Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Tricia Tatiane de Andrade Filguei
 Despacho: Regularize a parte Requerente a sua representação processual, no prazo de 15 dias (CPC: art. 37); Intime-se. Boa Vista (RR), em 23/03/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
 Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

094 - 0177572-53.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.177572-9

Autor: Itaú Seguros S/a
 Réu: Aurilene Gomes Teles
 Despacho: Atente a parte Requerente que o presente feito foi convertido em ação de depósito às fls. 103/104; Portanto, indefiro requerimento de fls. 129; Requeira o que entender de direito; Prazo de 05 dias; Intime-se. Boa Vista (RR), 23/03/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
 Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Sivirino Pauli

095 - 0182438-70.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.182438-4
 Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Antonio Jose Costa Paz
 Despacho: Recebo a apelação interposta, no seu duplo efeito, porque tempestiva, conforme certidão de fls. 103, e presentes os demais pressupostos para sua admissibilidade; Intime-se a parte Apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal de 15 (quinze) dias (CPC: art. 508); Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens de estilo; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 23/03/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
 Advogados: Disney Sophia Rodrigues de Moura, Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

Consignação em Pagamento

096 - 0164932-18.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164932-0

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: João Gerúncio de Souza da Silva

Despacho: Regularize a parte Requerente a sua representação processual, no prazo de 15 dias (CPC: art.37); Intime-se. Boa Vista (RR), em 23/03/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

097 - 0185835-40.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185835-8

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Maria Sheila Figueira Costa

Despacho: Regularize a parte Requerente a sua representação processual, no prazo de 15 dias (CPC: art. 37); Intime-se. Boa Vista (RR), em 23/03/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Cumprimento de Sentença

098 - 0007084-75.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007084-4

Autor: Banco Econômico S/a

Réu: Af Mello Marcondes

Despacho: Defiro apenas 1ª parte do requerimento às fls.267; Com a resposta, intemem-se as partes para se manifestar; Prazo de 05 dias; Não havendo manifestação no prazo assinalado, cumpra-se sentença de fls. 256/257; Expedientes necessários; Intimem-se. Boa Vista (RR), em 23/03/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

099 - 0007110-73.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007110-7

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: José Carlos Oliveira

Despacho: À Contadoria, para atualização do débito remanescente; Com o retorno dos autos, intime-se a parte Exequente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados, em 05 dias; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 23/03/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Diego Lima Pauli, Svirino Pauli

100 - 0007550-69.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007550-4

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Agropecuária Mucubal S/a

Despacho: Defiro requerimento de fls. 312/313; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 23/03/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Diego Lima Pauli, Paulo Sérgio Bríglia, Svirino Pauli

101 - 0007715-19.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007715-3

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Alcimara Luiza Barbosa Rosa e outros.

Despacho: Esclareça a parte Exequente o pleito de fls. 244, especificando o seu pedido; Prazo de 05 dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 23/03/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Edmilson Macedo Souza, Francisco das Chagas Batista, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh

102 - 0007779-29.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007779-9

Autor: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Réu: José Maria Leite das Neves e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte Exequente interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção; Decorrido o prazo sem manifestação, voltem os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 23/03/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos, Nelson Mendes Barbosa, Tatiany Cardoso Ribeiro

103 - 0007824-33.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007824-3

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Flávio dos Santos Chaves e outros.

Despacho: À Contadoria, para atualização do débito; Com o retorno dos autos, intemem-se as partes Exequente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados, em 05 dias; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 23/03/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Helaine Maise de Moraes França, Svirino Pauli

104 - 0007928-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007928-2

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Geomar da Silva Carneiro e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 355; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 23/03/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Francisco Alves Noronha, Svirino Pauli

105 - 0050398-37.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.050398-2

Autor: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Réu: Saulo Romero de Andrade Silva

Despacho: Defiro requerimento de fls. 337; Após, dê-se baixa e archive-se; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 23/03/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

106 - 0062719-70.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062719-3

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Armando Martins da Conceicao

Despacho: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos; Cumpra-se despacho de fls. 232; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 23/03/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

107 - 0075015-27.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075015-1

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Marcio Oliveira Pires de Sousa

Despacho: Recebo a apelação interposta, no seu duplo efeito, porque tempestiva, conforme certidão de fls. 229, e presentes os demais pressupostos para sua admissibilidade; Intime-se a parte Apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal de 15 (quinze) dias (CPC: art. 508); Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens de estilo; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 23/03/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

108 - 0078118-08.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078118-8

Autor: Escritório Central de Arrecadação Distribuição-ecad

Réu: Sociedade Rádio Equatorial Ltda

Despacho: Defiro requerimento de fls. 449; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 23/03/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: André Luís Villória Brandão, Camila Arza Garcia, Deniel Rodrigo de Queiroz, Emerson Luis Delgado Gomes, Félix de Melo Ferreira, Gil Vianna Simões Batista, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Vinicius Martins de Meira

109 - 0091130-89.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091130-6

Autor: Lucio Otavio Pires de Campos Freitas

Réu: Luis Roberto Gischkow Stein e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte Excepta quanto à exceção de pré-executividade oposta às fls. 192/205; Prazo de 10 (dez) dias; Após, voltem os autos conclusos para decisão; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 23/03/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante

110 - 0094163-87.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094163-4

Autor: Noemia Maria de Jesus

Réu: Seguradora Sul America S/a

Despacho: Defiro item "a" do requerimento às fls. 338; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 23/03/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Helaine Maise de Moraes França, Jorge da Silva Fraxe

111 - 0098084-54.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.098084-8

Autor: Boa Vista Energia S/a e outros.

Réu: Tabela Engenharia Ltda e outros.

Despacho: Defiro requerimento às fls. 150; Verifico que a peticionante de fls. 149 não possui poderes outorgados ou substabelecidos para atuar no presente feito; Portanto, regularize a parte Exequente sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC: art. 37); Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 23/03/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almir Rocha de Castro Júnior, Fernanda Larissa Soares Braga Cantanhede, Humberto Lanot Holsbach, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Rodolpho César Maia de Moraes

112 - 0101618-69.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101618-5

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Cr Cavalho

Despacho: Indefiro requerimento de fls. 286, nos termos do despacho proferido às fls. 282; Defiro, por outro lado, requerimento de fls. 287; Tendo em vista a determinação judicial constante às fls. 282, voltem os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 23/03/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fernanda Larissa Soares Braga Cantanhede, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

113 - 0105608-68.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105608-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Amaral e Alegretti

Despacho: cabe ao Exequente diligenciar na busca de bens passíveis de penhorano patrimônio dos Executados; A consulta de dados junto à Receita Federal configura quebra de sigilo fiscal, o que impõe sério gravame ao devedor, não sendo possível constatar a presença dos requisitos autorizadores à concessão de seu pleito, já que nem todas as diligências foram encetadas na busca da satisfação do crédito exequendo junto ao patrimônio da parte Executada; com efeito, eventual deferimento da medida neste momento processual afronta a garantia constitucional fundamental do sigilo de dados (CF/88: art. 5º, inciso XII); Portanto indefiro requerimento de fls. 230; à contaoria, para atualização do débito, com aplicação da multa de 10%, haja vista o não atendimento à ordem judicial de fls. 221, conforme certificado às fls. 223; Com o retorno dos autos, intime-se a parte Exequente para se manifestar, em 05 dias; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 23/03/2011. GURSEN DE -MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Clodoci Ferreira do Amaral, Leandro Leitão Lima, Rogiany Nascimento Martins, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

114 - 0108665-94.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108665-9

Autor: Ana Marcell Martins Nogueira de Souza

Réu: Sociedade em Defesa dos Índios Unidos do Norte de Roraima e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls.186/187; Promova a parte Requerente o recolhimento das custas pelas despesas decorrente do ato do Oficial de Justiça pretendido, nos termos da Portaria Conjunta 04/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010; Pagas as custas, expeça-se o respectivo mandado para intimar a parte Executada a fim de que indique bens passíveis de penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de multa de 10% do valor atualizado do débito em execução, sem prejuízo da configuração do crime de desobediência (CPC: art.600, IV c/c art. 656, §1º); Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 23/03/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ana Marcell Martins Nogueira de Souza

115 - 0119042-27.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119042-8

Autor: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda

Réu: Cleber da Costa Gonçalves e outros.

Despacho: Recebo os embargos à execução opostos, porque tempestivos, conforme certidão de fls. 191; Desentranhe-se petição de fls. 182/190, remetendo-a ao Cartório Distribuidor para autuação, registro e posterior distribuição por dependência à 6ª vara cível; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 23/03/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, Hindenburgo Alves de O. Filho, José Edgar Henrique da Silva Moura, Leydijane Vieira e Silva, Rogério Ferreira de Carvalho

116 - 0150866-67.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150866-8

Autor: César Thaumaturgo Rodrigues do Nascimento

Réu: Jmg Veículos Ltda

Despacho: Compulsando os autos, verifico que se trata de ação de execução distribuída em novembro 2006, sem que tenham sido localizados bens penhoráveis da Executada até a presente data; Portanto, tendo em vista a Recomendação Conjunta 01/2010, publicada no DJE, de 11 de junho de 2010, indefiro requerimento de fls. 153 e determino que a parte Exequente providencie a localização de bens penhoráveis, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 23/03/2011.

GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Rafael Rodrigues da Silva, Wellington Alves de Oliveira

117 - 0167437-79.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167437-7

Autor: Solution United Tecnologia Ltda

Réu: Tecmaq Comércio e Serviços Ltda - Me

Despacho: Recebo a apelação interposta, no seu duplo efeito, porque tempestiva, conforme certidão de fls. 188, e presentes os demais pressupostos para sua admissibilidade; Intime-se a parte Apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal de 15 (quinze) dias (CPC: art. 508); Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens de estilo; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 23/03/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Gianpaolo Zambiasi Bertol Rocha

118 - 0002519-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002519-3

Autor: J.R.W.

Réu: R.W.V.M.

Despacho: mesmo em cumprimento da sentença não é justo abstrair o princípio do contraditório e da ampla defesa, direito fundamental consagrado na Constituição da República (CF/88:art.5º.LV); Intime-se o Devedor para efetuar pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) (CPC: art. 475-j); Fixo honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor devido; Expedientes necessários; Boa Vista (RR), em 23/03/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rosa Leomir Benedettgonçalves

Outras. Med. Provisionais

119 - 0002634-40.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002634-0

Autor: Creuza Elite Carvalho Moura e outros.

Réu: Ivalcir Centenaro

Despacho: Cite-se; Defiro os benefícios da Justiça Gratuita; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 23/03/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

120 - 0003585-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003585-3

Autor: G.L.A.I.S. e outros.

Réu: A.N.N.

Despacho: Não recebo o apelo interposto, porque ausente pressuposto de admissibilidade recursal, eis que intempestivo, conforme devidamente certificado às fls. 143; Portanto, dê-se baixa no presente feito junto ao SISCOSM, devendo ser providenciada a invalidação do movimento processual de juntada do recurso de apelação no PROJUDI; Cumpra-se, na íntegra, sentença proferida no processo virtual nº 010.2009.900.873-1; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 13/03/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Angela Di Manso

Petição

121 - 0131217-19.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131217-8

Autor: Joao Soares Paulo

Réu: Pedro Luiz Estevão da Silva e outros.

Despacho: Muito embora o recurso de apelação seja extemporânea, verifico que o prazo para a apelação ratificar o apelo interposto ainda está em transcurso, haja vista que a interposição dos embargos de declaração interrompem o prazo para recorrer; Portanto, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 672/679; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 23/03/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alessandra Cristina Mouro, Cadidja Suzi de Almeida Eloi, Cayro Sandro Alencar Carneiro, Francisco José Pinto de Mecêdo, Helder Figueiredo Pereira, José Edgard da Cunha Bueno Filho, José Otávio Brito, Maria Emília Brito Silva Leite, Mário Peixoto da Costa Neto, Solange C Figueiredo, Viviane Bueno da Silva, Viviane Noal dos Santos

122 - 0138035-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138035-7

Autor: Medtec Comercio e Representação Ltda

Réu: Norte Brasil Telecom S/A

Despacho: Atente o Exequente que o despacho de fls. 202 já foi devidamente cumprido, conforme certidão às fls. 205; Portanto, requeira o que entender de direito; Prazo de 05 dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 23/03/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: André Luiz Vilória, Azilmar Paraguassu Chaves, Helaine Maise de Moraes França, Oscar L. de Moraes

Procedimento Ordinário

123 - 0053352-56.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.053352-6

Autor: Suênia Cibeli Ramos de Almeida

Réu: Espólio de Raimundo de Castro Barros e outros.

Despacho: Certifique-se o alegado às fls. 251/254; Após, voltem os autos conclusos; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 23/03/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

124 - 0143917-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143917-9

Autor: Wallace Coelho Amorim

Réu: Renault - Parentins Veiculos Ltda

Despacho: Manifeste-se a parte Exequente sobre certidão de fls. 661; Prazo de 05 dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 23/03/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Denise Abreu Cavalcanti, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Rárisson Tataira da Silva

125 - 0166322-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166322-2

Autor: Marília de Oliveira Coelho Dutra Leal

Réu: Dental Aragão Ltda

Despacho: Indefiro requerimento de fls. 124/126, já que nem todas as diligências foram determinadas em busca da satisfação do crédito autoral junto ao patrimônio da parte Executada, não sendo possível constatar a presença dos requisitos autorizadores à concessão de seu pleito; Com efeito, eventual desconsideração da personalidade jurídica é medida excepcional somente autorizada quando houver robusto acervo probatório que demonstre inequivocamente o desvio de finalidade ou a confusão patrimonial (CC/2002: art. 50), o que não vislumbro no caso presente; Requeira o que entender de direito; prazo de 05(cinco) dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 23/03/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): José Nestor Marcelino

126 - 0167037-65.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167037-5

Autor: Oneza Costa Moratelli

Réu: Banco do Brasil S.a

Despacho: Recebo a apelação interposta, no seu duplo efeito, porque tempestiva, conforme certidão de fls. 202, e presentes os demais pressupostos para sua admissibilidade; Intime-se a parte Apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal de 15 (quinze) dias (CPC: art. 508); Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens de estilo; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 23/03/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Roberta Moratelli Doi, Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira

127 - 0171270-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171270-6

Autor: Fernando O'grady Cabral Junior

Réu: Banco do Brasil S/a

Despacho: Certifique-se o alegado às fls.130; Após, à contadoria, para atualização do débito remanescente; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista(RR), em 23/03/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Fernando O'grady Cabral Júnior, Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior

128 - 0180845-06.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180845-2

Autor: Maria Aroliza Furtado Costa Carvalho

Réu: Banco Bradesco S/a

Despacho: Manifeste-se a parte Embargada, tendo em vista a possibilidade de alteração do decimum, dado o caráter infringente dos embargos de declaração opostos às fls. 275/287; Prazo de 05 dias; Após, voltem os autos conclusos para decisão; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 23/03/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Cosmo Moreira de Carvalho, José Demontiê Soares Leite, Luiz Travassos Duarte Neto, Maria Emília Brito Silva Leite, Silene Maria Pereira Franco

129 - 0183426-91.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183426-8

Autor: Angela Maria Gorvino

Réu: Elisangela de Souza Santos

Despacho: Defiro requerimento de fls. 107; Voltem os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários; Intime-se. Boa vista (RR), em 23/03/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, José Edgar Henrique da Silva Moura, Pedro de A. D. Cavalcante

Procedimento Sumário

130 - 0177680-82.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177680-0

Autor: Marta Alves dos Santos

Réu: Diocese de Roraima

Despacho: Estabelece o ordenamento jurídico que se suspende o processo quando a senença de mérito depender do julgamento de outra causa, ou da declaração da existência ou inexistência d arelação jurídica, que constitua o objeto principal de outro processo pendente (CPC:art. 265, IV, "a"); Da análise dos autos, verifico que este juízo já reconheceu a conexão da presente demanda com as ações de cobrança e de reparação por danos materiais e morais, ambas apensas, que , por versar sobre questões externas prejudiciais de mérito, impõem a suspensão deste feito; constato que o cerne das aludidas causas cinge-se na responsabilidade do custeio das obras adicionais, que assim como os honorários ora pleiteados, teriam sido contratadas verbalmente; Com efeito, em que pese a distinção existente entre os honorários devidos pela elaboração do projeto e os devidos pela execução da obra, mister reconhecer que tais honorários não foram contratados separadamente e, por óbvio, o pronunciamento judicial aser proferido nos processos supracitados repercutirá na presente demanda; Portanto, indefiro requerimento de fls. 227/228, nos termos dos despachos às fls. 84 e fls. 220; Aguarde-se o julgamento da ação de cobrança nº 010 07 156175-6; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 23/03/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Paulo Luis de Moura Holanda, Rárisson Tataira da Silva

Reinteg/manut de Posse

131 - 0146240-05.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146240-3

Autor: Ivalcir Centenaro

Réu: Antonio Mesquita Moura e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 289; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 23/03/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Christian André Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luiz Valdemar Albrecht

7ª Vara Cível

Expediente de 24/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Ã):

Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Lei 5478/68

132 - 0085052-79.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085052-0

Autor: H.M.R.F. e outros.

Réu: S.M.C.F.

Intimação do advogado, inscrito no OAB sob número 000561RR, Dr(a). ROSA LEOMIR BENEDETTIGONÇALVES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Maria da Glória de Souza Lima, Rosa Leomir Benedettigonçalves

Arrolamento de Bens

133 - 0043193-54.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.043193-7

Autor: Maria Celeste Alves de Melo e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000208RRA, Dr(a). Henrique Keisuke Sadamatsu para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Eliana Palermo Guerra, Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício

Averiguação Paternidade

134 - 0000387-38.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000387-8

Autor: A.L.R.R.

Réu: J.J.C.C.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000144RRA, Dr(a). Antônio Agamenon de Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Elceni Diogo da Silva, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Rogenilton Ferreira Gomes

135 - 0032218-70.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.032218-5

Autor: F.G.A.P.

Réu: F.C.P.S. e outros.

Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos, julgo procedente o pedido de investigação de paternidade para declarar a menor FLÁVIA GABRIELLY ALVES PEREIRA, filha de Francisco das Chagas Aquino de Souza, com todos os direitos resultantes da filiação ora declarada. Com a adoção do sobrenome do pai, a autora passará a chamar-se Flávia Gabrielly Alves de Souza, sendo seus avós paternos o Sr. Sebastião Custódio de Souza e a Sra. Maria Rita Pereira de Souza. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com fincas no art. 269, I do CPC.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Mário Junior Tavares da Silva, Mário Júnior Tavares da Silva

136 - 0124437-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124437-3

Autor: C.E.J.P.

Réu: S.T.L.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000201RRA, Dr(a). Luiz Eduardo Silva de Castilho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rogenilton Ferreira Gomes

Cumprimento de Sentença

137 - 0144059-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144059-9

Autor: José Reinaldo Pereira da Silva

Réu: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanolli

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Daniele de Assis Santiago, Josué dos Santos Filho, Manuela Dominguez dos Santos, Suely Almeida

138 - 0144860-44.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144860-0

Autor: Martins Rent a Car Ltda

Réu: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanolli

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Josué dos Santos Filho, Rafael Rodrigues da Silva, Suely Almeida

139 - 0185063-77.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185063-7

Autor: R.A.T.S.

Réu: M.S.A.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000352RR, Dr(a). STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

Inventário

140 - 0171242-40.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171242-5

Autor: Marcio Oliveira Pires de Sousa

Réu: Espólio de José Antonio Pires de Souza e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000377RR, Dr(a). LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Luiz Travassos Duarte Neto, Tatiany Cardoso Ribeiro

141 - 0174125-57.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174125-9

Autor: Alzenira Matias Amim

Réu: Espólio de Maria de Lourdes Valetim dos Santos

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Suely Almeida

142 - 0214516-83.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214516-7

Autor: Leandro de Sousa Sousa e outros.

Réu: Espólio de Francisco Fernandes Sousa

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000215RRE, Dr(a). ROBERIO BEZERRA DE ARAUJO FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Thais Emanuela Andrade de Souza

143 - 0214527-15.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214527-4

Autor: Alexandre Prestes Uchoa

Réu: Espólio De: Hildeberto Barbosa Uchoa

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000258RR, Dr(a). PÚBLIO RÊGO IMBIRIBA FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Públio Rêgo Imbiriba Filho

Petição

144 - 0155709-41.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155709-3

Autor: Cilene de Souza Moura

Réu: Cátia Cilene Moura Calisto e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000298RRB, Dr(a). AGENOR VELOSO BORGES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Hindenburgo Alves de O. Filho

Procedimento Ordinário

145 - 0076632-85.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076632-0

Autor: E.R.B.

Réu: F.A.L.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000525RR, Dr(a). FRANCISCO ALBERTO DOS REIS SALUSTIANO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Carlos Ney Oliveira Amaral, Francisco Alberto dos Reis Salustiano, Marco Antônio da Silva Pinheiro

8ª Vara Cível

Expediente de 24/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:**César Henrique Alves****PROMOTOR(A):****Isaias Montanari Júnior****Jeanne Christine Fonseca Sampaio****João Xavier Paixão****Luiz Antonio Araújo de Souza****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Eliana Palermo Guerra****Cumprimento de Sentença**

146 - 0097451-43.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097451-0

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Nd Tavares e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 21 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra

147 - 0104104-27.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104104-3

Autor: Francisco das Chagas Batista e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista/RR, 21 de março de 2011. César

Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Francisco das Chagas Batista, Mário José Rodrigues de Moura, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

Embargos À Execução

148 - 0174250-25.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174250-5

Autor: Sergen-serviços Gerais de Engenharia Ltda e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Arquive-se os autos. Boa Vista/RR, 21 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

149 - 0208535-73.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208535-5

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Bernardo Dias de Souza Cruz Neto

Recebo a presente apelação em ambos; Intime-se o apelado para querendo apresenta contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhe-se os autos ao Eg.TJ/RR com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 21 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Mivanildo da Silva Matos, Tatianny Cardoso Ribeiro

150 - 0214539-29.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214539-9

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Luciana Vasconcelos dos Santos

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 21 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Giselda Salette Tonelli P. de Souza, Lúcio Mauro Tonelli Pereira

Execução Fiscal

151 - 0009187-55.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009187-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Maria Alzira de Souza

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 21 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

152 - 0009300-09.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009300-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: L Marilac Silva de Sousa e outros.

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 21 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

153 - 0009405-83.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009405-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Edmar Correia da Silva

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 23 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

154 - 0009477-70.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009477-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Pinto de Sousa e outros.

Despacho. Encaminhem-se os autos Egrégio TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 18/03/2011. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

155 - 0009560-86.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009560-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Pofeno Norte Comércio de Equipamentos e Máquinas Ltda e outros.

Revogo o despacho que determinou a transferência dos valores bloqueados às fls. 142/144, haja vista que o Executado não fora regulamentado intimado. Intime-se. Boa Vista/RR, 21 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

156 - 0009842-27.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009842-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Pinto de Sousa e outros.

Despacho. Encaminhem-se os autos Egrégio TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 18/03/2011. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

157 - 0015681-33.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015681-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Assis do Nascimento

Manifeste-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 21 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

158 - 0076243-03.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076243-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Vonívio Gouveia Praxedes

Ao Estado. Boa Vista/RR, 23 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

159 - 0076251-77.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076251-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Democildes B Ângelo e outros.

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s);

2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 23 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

160 - 0083512-93.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083512-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Jbl Pereira Ltda e outros.

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado João Batista Lopes Pereira; 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 22 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

161 - 0087537-52.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087537-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Cerealista Rio Anaua Ltda e outros.

Intime-se o executado, para, querendo, opor embargos no prazo legal. Boa Vista/RR, 21 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Euflávio Dionísio Lima, Francisco das Chagas Batista

162 - 0091144-73.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091144-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Cgc da Silva e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 21 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

163 - 0091183-70.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091183-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: e Coelho de Sousa e outros.

Suspendo os autos pelo prazo requerido. Após, o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 21 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

164 - 0091786-46.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091786-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ba dos Santos e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 21 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

165 - 0093129-77.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093129-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Turiano de S M Filho e outros.

DECISÃO. Posto isso, o exequente deverá fornecer as informações necessárias ao regular andamento do feito, inclusive indicando bens à penhora, por seus próprios meios, conforme preceitua o art. 652, § 3 do CPC. Boa Vista, 14 de março de 2011. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

166 - 0093182-58.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093182-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Democildes B Ângelo e outros.

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s); 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 23 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

167 - 0093264-89.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093264-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J R Peixoto e outros.

Defiro a quebra do sigilo fiscal do executado. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 21 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Ana Marcela Grana de Almeida

168 - 0093336-76.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093336-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rsm Alimentos Ltda e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 21 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Enéias dos Santos Coelho, Silas Cabral de Araújo Franco

169 - 0100036-34.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100036-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Paricarana Mineradora Importação e Exportação Ltda e outros.

Final da Sentença: "... Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total da dívida nos termos do art. 794. Analisado os autos verifiquei que não há conta corrente bloqueada. Sem honorários de sucumbência. Custas pelo executado. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos.P.R.I.C Boa Vista, 14 de março de 2011.

(a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Daniella Torres de Melo Bezerra

170 - 0100041-56.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100041-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Gmr Pinheiro e outros.

DECISÃO. Posto isso, o exequente deverá fornecer as informações necessárias ao regular andamento do feito, inclusive indicando bens à penhora, por seus próprios meios, conforme preceitua o art. 652, § 3 do CPC. Boa Vista, 14 de março de 2011. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

171 - 0100947-46.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100947-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco das Chagas Peixoto

Defiro letra "b" de folhas 57, faculto ao exequente juntar em 5 dias. Boa Vista/RR, 21 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

172 - 0102763-63.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102763-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Barros Matos

Defiro letra "b" de folhas 73, faculto ao exequente juntar em 5 dias. Boa Vista/RR, 21 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

173 - 0105329-82.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105329-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Turiano de Sm Filho e outros.

DECISÃO. Posto isso, o exequente deverá fornecer as informações

necessárias ao regular andamento do feito, inclusive indicando bens à penhora, por seus próprios meios, conforme preceitua o art. 652, § 3 do CPC. Boa Vista, 14 de março de 2011. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

174 - 0106915-57.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106915-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Turiano de S M Filho e outros.

DECISÃO. Posto isso, o exequente deverá fornecer as informações necessárias ao regular andamento do feito, inclusive indicando bens à penhora, por seus próprios meios, conforme preceitua o art. 652, § 3 do CPC. Boa Vista, 14 de março de 2011. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Vanessa Alves Freitas

175 - 0107401-42.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107401-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Faustino da Silva

Defiro letra "b" de folhas 50, faculto ao exequente juntar em 5 dias. Boa Vista/RR, 21 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

176 - 0107474-14.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107474-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo de Castro Barros

Defiro letra "b" de folhas 36, faculto ao exequente juntar em 5 dias. Boa Vista/RR, 21 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

177 - 0108659-87.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108659-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Alceste Madeira de Almeida

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista/RR, 21 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

178 - 0111997-69.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.111997-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Turiano de S M Filho e outros.

DECISÃO. Posto isso, o exequente deverá fornecer as informações necessárias ao regular andamento do feito, inclusive indicando bens à penhora, por seus próprios meios, conforme preceitua o art. 652, § 3 do CPC. Boa Vista, 14 de março de 2011. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

179 - 0112005-46.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112005-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Atacadao Melo Materiais de Construção Ltda e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 21 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

180 - 0112035-81.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112035-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Turiano de S M Filho

DECISÃO. Posto isso, o exequente deverá fornecer as informações necessárias ao regular andamento do feito, inclusive indicando bens à penhora, por seus próprios meios, conforme preceitua o art. 652, § 3 do CPC. Boa Vista, 14 de março de 2011. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

181 - 0117344-83.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117344-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Gmr Pinheiro e outros.

DECISÃO. Posto isso, o exequente deverá fornecer as informações necessárias ao regular andamento do feito, inclusive indicando bens à penhora, por seus próprios meios, conforme preceitua o art. 652, § 3 do CPC. Boa Vista, 14 de março de 2011. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

182 - 0118028-08.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118028-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Bernadeth Barbosa Nery
Defiro letra "b" de folhas 85, faculto ao exequente juntar em 5 dias. Boa Vista/RR, 21 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

183 - 0118662-04.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118662-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Carlos Vital da Cunha Neto

01- Intime-se os executados para, querendo, opor embargos no prazo legal. 02- Após, voltem conclusos. Boa Vista/RR, 21 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

184 - 0118991-16.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118991-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Gmr Pinheiro e outros.

DECISÃO. Posto isso, o exequente deverá fornecer as informações necessárias ao regular andamento do feito, inclusive indicando bens à penhora, por seus próprios meios, conforme preceitua o art. 652, § 3 do CPC. Boa Vista, 14 de março de 2011. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

185 - 0121924-59.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121924-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Edilberto Pereira Lira

Defiro letra "b" de folhas 44, faculto ao exequente juntar em 5 dias. Boa Vista/RR, 21 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

186 - 0128313-26.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128313-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Eptus da Amazônia Ltda e outros.

Comparece o executado dizendo que não foi intimado da penhora para, querendo, opor embargos. Ocorre que a intimação verificada às fls. 59, bem como a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 60 vão de encontro a esta afirmação, pelo que indefiro o pedido do executado. Boa Vista/RR, 22 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Cleyton Lopes de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra, Francisco das Chagas Batista

187 - 0128337-54.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128337-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Lameque Oliveira Pinheiro

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 21 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

188 - 0128618-10.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128618-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Helvecio Deeke e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 21 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

189 - 0130143-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130143-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Mario de Almeida Correia

Vista dos autos. Boa Vista/RR, 21 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

190 - 0130909-80.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130909-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Jean Carlos Barreto Lima

DECISÃO. Posto isso, o exequente deverá fornecer as informações necessárias ao regular andamento do feito, inclusive indicando bens à penhora, por seus próprios meios, conforme preceitua o art. 652, § 3 do CPC. Boa Vista, 14 de março de 2011. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

191 - 0132740-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132740-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: M de S Uchoa e outros.

DECISÃO. Posto isso, o exequente deverá fornecer as informações necessárias ao regular andamento do feito, inclusive indicando bens à penhora, por seus próprios meios, conforme preceitua o art. 652, § 3 do CPC. Boa Vista, 14 de março de 2011. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

192 - 0132745-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132745-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Adonias dos Santos Silva e outros.

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s);

2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 23 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

193 - 0132758-87.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132758-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Minotto e Cia Ltda e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 21 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

194 - 0132767-49.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132767-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ej Comercio e Representação Ltda e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 22 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

195 - 0135355-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135355-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Bueno & Carvalho e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 21 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

196 - 0138687-04.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138687-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Turiano de Sm Filho e outros.

DECISÃO. Posto isso, o exequente deverá fornecer as informações necessárias ao regular andamento do feito, inclusive indicando bens à penhora, por seus próprios meios, conforme preceitua o art. 652, § 3 do CPC. Boa Vista, 14 de março de 2011. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Alexander Ladislau Menezes

197 - 0144790-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144790-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Total Distribuidora Ltda e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 21 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

198 - 0150483-89.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150483-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco J a Silva e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 21 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

199 - 0151078-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151078-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ft de Souza e outros.

Expeça-se mandado de citação, conforme requerido nas fls 66. Boa Vista/RR, 23 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

200 - 0154825-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154825-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Kelly Mayara Barbosa de Souza e outros.

Defiro consulta de endereço. Boa Vista/RR, 21 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

201 - 0157906-66.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157906-3

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Comercial Rsm Alimentos Ltda e outros.
Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 21 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Marcelo Tadano

202 - 0159785-11.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.159785-9
Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Jose Renato da Silva - Me
Defiro vista. Boa Vista/RR, 21 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

203 - 0161800-50.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.161800-2
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: José Zambonin e outros.
Manifeste-se o Exequente. Boa Vista/RR, 21 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: João Roberto Araújo, Marcelo Tadano

204 - 0161977-14.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.161977-8
Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Raildo França da Silva
Defiro letra "b" de folhas 79, faculto ao exequente juntar em 5 dias. Boa Vista/RR, 21 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

205 - 0163868-70.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.163868-7
Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Valmi Sabino de Oliveira
Defiro letra "b" de folhas 56, faculto ao exequente juntar em 5 dias. Boa Vista/RR, 21 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

206 - 0164598-81.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.164598-9
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: a Lincoln de Souza Lima e outros.
Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 21 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Marcelo Tadano

Petição

207 - 0172096-34.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.172096-4
Autor: Edson Tenorio Oliveira
Réu: o Estado de Roraima
Intime-se a Parte Autora para pagamento das custas processuais. Boa Vista/RR, 21 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Geralda Cardoso de Assunção

Procedimento Ordinário

208 - 0106872-23.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.106872-3
Autor: Milena Sousa Silva
Réu: o Estado de Roraima
Arquivem-se. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro 2011. aluisio ferreira - Juiz de Direito.
Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura

209 - 0127254-03.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.127254-7
Autor: Francisco Alves Miranda
Réu: o Estado de Roraima
Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 21 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

210 - 0179464-94.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.179464-7
Autor: Francivaldo de Souza Lima
Réu: o Estado de Roraima
Despacho: Cumpra-se fls. 123. BV, 24/03/11. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mike Arouche de Pinho, Warner Velasquez Ribeiro

211 - 0187353-65.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.187353-0
Autor: Francisco Alencar Moreira
Réu: o Estado de Roraima
Defiro a habilitação e pedido de vista fl. 195. Após, voltem concluso para sentença. Boa Vista/RR, 21 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Mivanildo da Silva Matos

Reinteg/manut de Posse

212 - 0141850-89.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.141850-4
Autor: Município de Boa Vista
Réu: Federação dos Trabalhadores Na Agricultura do Estado de Rr
1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s);
2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 21 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Frederico Bastos Linhares, Marcus Vinícius Moura Marques, Silvana Borghi Gandur Pigari

1ª Vara Criminal

Expediente de 24/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Madson Wellington Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Ã):

Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

213 - 0010032-87.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.010032-8
Réu: José de Sousa Andrade e outros.
EDITAL DE INTIMAÇÃO MM. Juíza de Direito Maria Aparecida Cury, da 1ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele(a) tiverem conhecimento de JOSÉ DE SOUSA ANDRADE, nascido em 09.11.1964, brasileiro, filho de Antonio Chaves Andrade e Conceição Alves de Souza, estando em local não sabido, acusado nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º 0010 01 010032-8, deverá comparecer no dia 05.05.2011, às 08 horas, no Auditório do Fórum Adv. Sobral Pinto, nesta cidade, a fim participar como parte na SESSÃO DE JÚRI. De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 24 dias do mês de março de ano de dois mil e onze, Shyrley Ferraz Meira, Analista Processual em Subs.ao Escrivão.
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

214 - 0010050-11.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.010050-0
Réu: Jesus Alves do Carmo e outros.
Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.
Nenhum advogado cadastrado.

215 - 0010693-66.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.010693-7
Réu: Francisco Ribeiro Viana
EDITAL DE INTIMAÇÃO MM. Juíza de Direito Maria Aparecida Cury, da 1ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele(a) tiverem conhecimento de FRANCISCO RIBEIRO VIANA, brasileiro, filho de Dionísio Ribeiro Viana e Esteva Maria da Conceição Ribeiro, estando em local não sabido, acusado nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º 0010 01 010693-7, deverá comparecer no dia 02.05.2011, às 08 horas, no Auditório do Fórum Adv. Sobral Pinto, nesta cidade, a fim participar como parte na SESSÃO DE JÚRI. De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o

conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos 24 dias do mês de março de ano de dois mil e onze, Shyrley Ferraz Meira, Analista Processual em Substituição ao Escrivão.
Nenhum advogado cadastrado.

216 - 0055500-40.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.055500-8

Réu: Gilmar de Lima Rodrigues

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 28/04/2011 às 08:00 horas.

Advogado(a): Walla Adairalba Bisneto

217 - 0100524-86.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100524-6

Réu: Cleuto Braga de Oliveira

Final da Sentença: "...". Por todo o exposto, com esteio no artigo 413 do CPP, julgo procedente a denúncia, para PRONUNCIAR o acusado CLEUTO BRAGA DE OLIVEIRA pela prática do delito tipificado no art. 121, § 2º, incisos III e IV, c/c art. 29, todos do CP, para em tempo oportuno, ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri. Concedo ao acusado o benefício do art. 413, § 3º, do CPP, vez que apesar do crime a ele imputado ser considerado hediondo, não se apresentam configurados os requisitos autorizadores da prisão preventiva, somado ao fato de ter permanecido em liberdade durante quase toda a instrução processual. Deixo de mandar lançar o nome do réu no rol dos culpados, devido ao princípio da presunção de não culpabilidade consagrado no art. 5º, inciso LXVII, da CF. Ciência desta decisão à família da vítima. P.R.I.C. Boa Vista, 23/03/2011. Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

218 - 0184647-12.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184647-8

Indiciado: S.P.B. e outros.

INTIME-SE O ILUSTRE ADOVADO DR. ALCI DA ROCHA PARA OFERECER ALEGAÇÕES FINAIS EM MEMORIAIS DO ACUSADO RAIMUNDO CAMPOS CARVALHO.

Advogados: Alci da Rocha, Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mauro Silva de Castro

Inquérito Policial

219 - 0214186-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214186-9

Réu: Gerson Barroso Magalhães

Audiência de INTERROGATORIO designada para o dia 18/04/2011 às 09:00 horas.

Advogado(a): James Pinheiro Machado

1ª Vara Militar

Expediente de 24/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal

220 - 0193182-27.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193182-5

Réu: Jackson Fabiano Florentino Pereira e outros.

Audiência ADIADA para o dia 06/04/2011 às 15:00 horas.

Advogados: Deusdedith Ferreira Araújo, Paulo Luis de Moura Holanda

221 - 0204010-48.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204010-3

Réu: Neyderson Sampaio Memoria

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/05/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

222 - 0208634-43.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208634-6

Réu: Altemir Fontão Cunha

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/05/2011 às 10:00 horas.

Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luiz Geraldo Távora Araújo

2ª Vara Criminal

Expediente de 24/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal

223 - 0024195-38.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.024195-5

Réu: Manoel Vicente da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 12/04/2011 às 15:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

224 - 0025402-72.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.025402-4

Réu: Zaquel Amorim Basílio

Audiência inst/julgamento designada para o dia 12/04/2011 às 16:05 horas.

Advogados: Antônio Diego Parente Aragão, Antônio Lopes Filho, Benhur Souza da Silva, Marco Aurélio Carvalhaes Peres

225 - 0083234-92.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083234-6

Réu: Jesualdo Pereira Mangabeira

Audiência inst/julgamento designada para o dia 18/04/2011 às 16:25 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

226 - 0107339-02.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107339-2

Réu: Samuel Silva de Santana

Audiência inst/julgamento designada para o dia 26/04/2011 às 16:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

227 - 0161471-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161471-2

Réu: Manuel Neves dos Santos

Audiência inst/julgamento designada para o dia 12/04/2011 às 15:35 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

228 - 0018109-70.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018109-7

Réu: José Francisco Andrade Silva

(...) 11. Em vista disso, nos termos do artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei nº 11.719/2008), designo o dia 11/05/2011, às 9h00min, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO; Boa Vista/RR, Jarbas Lacerda de Miranda, MM. Juiz de Direito.

Advogado(a): Valéria Brites Andrade

Liberdade Provisória

229 - 0003755-06.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003755-2

Réu: Silene Azevedo de Almeida

Despacho: 1. Apensar aos autos principais; 2. Após, determino a intimação do requerente, através de seu(s) i. Defensor, para, querendo no prazo de 10 (dez) dias fazer a juntada das Certidões de Antecedentes Criminais da Polícia Civil (Instituto de identificação), Justiça Federal, Polícia Federal, Fórum local e Justiça Eleitoral; 3. Após o transcurso do prazo, com ou sem a juntada das certidões, retornem os autos conclusos; 4. Cumpra-se. Boa Vista/RR 22 de março de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda, MM. Juiz de Direito. Intimação da requerente através de sua advogada, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias fazer juntada das certidões de Antecedentes Criminais da Polícia Civil (Instituto de identificação), Justiça Federal, Polícia Federal, Fórum local e Justiça Eleitoral.

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

Proced. Esp. Lei Antitox.

230 - 0142391-25.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142391-8

Indiciado: S.P.B. e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. À DEFESA DO ACUSADO, PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE ALEGAÇÕES FINAIS SOB FORMA DE MEMORIAIS. BOA VISTA/RR, 23/03/2011. JUIZ BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Advogado(a): Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

231 - 0016746-48.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016746-8

Réu: Inacio Marinho Filho

ATA DE DELIBERAÇÃO(...) Despacho: 1) Considerando a não realização da presente audiência, em razão da ausência do advogado do acusado Dr. José Fábio Martins, desde já designo o dia 29 de março de 2011, às 09:30 horas, para audiência de instrução e julgamento - continuação; 2) Intime-se as testemunhas presentes; 3) O Genitor do acusado Sr. Inácio Marinho Filho, se comprometeu a trazer para a referida audiência a testemunha MANOEL DELFIM DE CARVALHO, independente de intimação; 4) Intime-se e requirite-se o réu; 5) Intime-se o advogado do acusado via DJE; 6) Notifique-se o Ministério Público; 7) Cumpra-se com urgência. Boa Vista/RR, 24.03.2011. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. titular da 2ª Vara Criminal. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/03/2011 às 09:30 horas.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(Á):

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

3ª Vara Criminal

Expediente de 24/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

JUIZ(A) AUXILIAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Aneilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(Á):

Djacir Raimundo de Sousa

Execução da Pena

232 - 0087109-70.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087109-6

Sentenciado: Raimundo Caitano de Souza

Decisão: "... Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/03/2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto - 3ª Vara Criminal Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

233 - 0134068-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134068-2

Sentenciado: Deusimar Rodrigues da Silva

Decisão fl. 426: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 106(cento e seis) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/02/2011. Edvaldo Jorge Leite, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª Vara Criminal. Decisão fls. 442-443: "...proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)..." "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº. 7.210/84), para os períodos seguintes: 16/03/2011 a 22/03/2011, 07/05/2011 a 13/05/2011, 12/08/2011 a 18/08/2011, 08/10/2011 a 14/10/2011 e 24/12/2011 a 30/12/2011..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14/03/2011. Claudio R. B. de Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª Vara Criminal.

Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

234 - 0011147-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011147-4

Sentenciado: Joao Pinheiro de Souza

Decisão fl. 120: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 do Código Penal da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)..." P. R. I. Boa Vista/RR, 14/03/2011. Claudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz Substituto respondendo pela 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Josy Keila Bernardes de Carvalho

4ª Vara Criminal

Expediente de 24/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Ação Penal

235 - 0013371-54.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013371-7

Réu: Joseclei Menezes Brito

Audiência inst/julgamento designada para o dia 06/06/2011 às 15:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

236 - 0058936-70.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058936-9

Réu: Ronaldo Mota Moraes e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 06/06/2011 às 14:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

237 - 0068408-95.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068408-7

Réu: Joao Evangelista do Amarante Junior

Audiência inst/julgamento designada para o dia 06/06/2011 às 15:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

238 - 0102353-05.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102353-8

Réu: Willian Klinger de Freitas Barrozo

Audiência interrogatório designada para o dia 06/06/2011 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

239 - 0143986-59.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143986-4

Réu: Kleumar Jose Pereira

Audiência inst/julgamento designada para o dia 06/06/2011 às 14:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

240 - 0172217-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172217-6

Réu: Jander Medeiros dos Santos

Audiência inst/julgamento designada para o dia 06/06/2011 às 15:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

241 - 0016731-79.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016731-0

Réu: J.C.O.R.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 31/03/2011 às 10:30 horas.

Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

242 - 0000808-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000808-2

Réu: R.G.F.

PUBLICAÇÃO: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 13/04/2011, ÀS 11h00min

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva

Med. Protetiva-est.idoso

243 - 0103726-71.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103726-4

Réu: Jose Mendes de Souza Junior

Audiência inst/julgamento designada para o dia 06/06/2011 às 16:20 horas.

Advogado(a): Suely Almeida

5ª Vara Criminal

Expediente de 24/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

ESCRIVÃO(Á):

Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

244 - 0092096-52.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092096-8

Réu: Clhinger Antonio de Souza Guedelha

Decisão: "Vistos etc... (...) Assim, translade-se as peças necessárias ao julgamento deste Recurso e remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com as homenagens de praxe, a quem competirá julgar o recurso em pauta. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 23 de março de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Ordalino do Nascimento Soares

245 - 0197463-26.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197463-5

Réu: Vando Mendes

Decisão: Suspensão condicional do processo. (...) PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO: (...) HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO NA FORMA PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, FICANDO O RÉU DE QUE O DESCUMPRIMENTO DE QUAISQUER DAS CONDIÇÕES IMPLICARÁ NA REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO, CIRCUNSTÂNCIA ESSA QUE TAMBÉM OCORRERÁ ACASO VENHA O AUTOR A SER PROCESSADO DURANTE O PERÍODO DE PROVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 89, § 1º, DA LEI 9099/95(...) BOA VISTA/RR, 23/03/2011. JUIZ IARLY HOLANDA.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

246 - 0001615-96.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001615-0

Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia

Réu: Jonatas da Silva Assunção

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 11, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente ao 1º JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 22 de março de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

247 - 0213997-11.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213997-0

Indiciado: S.P.B.

Final da Sentença: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista-RR, 23 de março de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

248 - 0017064-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017064-5

Réu: J.F.V.

Final da Sentença: "(...) Dispositivo Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu JEAN DA FONSECA VIEIRA, nas sanções previstas no art. 155, caput, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria da Pena (...) Fixo a pena-base no mínimo legal, qual seja: 01 (um) ano de reclusão e multa, posto que, embora o Acusado possua um Inquérito Policial de considerá-lo para fins de conduta social ruim, em atenção ao preceituado na súmula nº 444 do STJ. Concorre na espécie a circunstância atenuante prevista no artigo 65, III, "d" (confissão espontânea perante autoridade) do Código Penal, no entanto de valorá-la em atenção ao previsto na Súmula 231 do STJ: "A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal". Ausente circunstância agravante. Inexistem na espécie causas de diminuição ou de aumento de pena de modo que torno definitiva a pena acima aplicada, qual seja, 01 (um) ano de reclusão e multa. (...) fixo a pena pecuniária em 15 (quinze) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Esclarecendo que a pena privativa de liberdade não pode ser substituída pela multa, nos moldes do parágrafo 2º, do artigo 60 do CP, em razão do quantum da pena aplicada. Com isso, fica o Réu definitivamente condenado a uma pena de 01 (um) ano de reclusão e ao pagamento de 15 (quinze) dias-multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado. O sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto, tendo em vista que o disposto no artigo 33, § 2º, "c" do Código Penal. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade acima fixada por restritiva de direito tendo em vista a ausência dos requisitos subjetivos estabelecidos no artigo 44 do CP (ex vi Certidão de fls. 53/54). Não faz

jus ainda a concessão de SURSIS, em vista da ausência dos requisitos subjetivos previstos no art. 77. Inciso II, do Código Penal. (...) concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade. Após o trânsito em julgado, mantidas as condenações, lancem-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos do Provimento da Corregedoria, vigente. Por fim, atento ao disposto no art. 387, IV, do CPP, fixo a título de indenização mínima a ser paga pelo sentenciado em favor da vítima a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de danos morais sofridos pela vítima ANDRÉ RICARDO GOMES DE MACEDO. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de JEAN DA FONSECA VIEIRA, se por outro motivo não estiver preso. Sem custas (réu beneficiário de justiça gratuita). P.R. Intimem-se. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista (RR), 23 de março de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

249 - 0003678-94.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003678-6

Indiciado: J.J.C.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23 de março de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

250 - 0151181-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151181-1

Indiciado: I.E.G.F.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de IVAN EDSON GADELHA FILHO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 23 de março de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

251 - 0181395-98.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181395-7

Indiciado: D.S.R.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: Delcide de Souza Raposo, brasileiro, união estável, pedreiro, natural de Normandia - RR, nascido aos 08/06/1981, portador do RG nº 194.069 SSP/RR e CPF nº 999.129.702-25, filho de Alcides Raposo e Tereza de Souza Raposo, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 08.181395-7, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do acusado Delcide de Souza Raposo, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 136, caput, § 3º, do Código Penal. Como não foi possível a citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 24 dias do mês de março de 2011. Eu, JCMJ, Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

252 - 0002505-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002505-2

Indiciado: G.C.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de março de 2011. LEONARDO

PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 24/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ação Penal

253 - 0204181-05.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.204181-2
Réu: Luiz Coutinho de Sousa
Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 29/03/2011 às 11:50h neste juízo.
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

254 - 0002547-84.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002547-4
Réu: G.S.R. e outros.
Decisão: "Após os depoimentos prestados nesta audiência, se conclui não se fazerem presentes nenhum dos motivos determinantes da prisão preventiva, pelo que defiro o pedido de liberdade provisória efetuada nos Autos 11/003644-8, em apenso, do Réu CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA, nos termos do artigo 310, p.u., do Código de Processo Penal. Expeça-se Alvará de Soltura e cumpra-se, se por outro motivo não estiver preso. Junte-se cópia desta decisão nos autos de pedido de liberdade provisória. Arquivem-se os apensos. A Defesa do Réu CARLOS ALBERTO sai intimada para apresentação de Alegações Finais no prazo de 5 (cinco) dias." Boa Vista, RR, 24 de março de 2011. Juiz MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Liberdade Provisória

255 - 0003677-12.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003677-8
Réu: W.R.R.
Decisão: (...) Diante do exposto, considerando que a liberdade provisória é um direito subjetivo processual do Réu e à míngua de motivação para a decretação da sua prisão preventiva, concedo a WILLIAN RODRIGUES DA ROCHA o benefício postulado. Expeça-se o respectivo Alvará de Soltura para cumprimento imediato pelo Sr. Oficial de Justiça perante a autoridade carcerária, se por outro motivo não estiver custodiado, tomando-se o compromisso do Réu de comparecer a todos os atos processuais, nos termos dos artigos 327 e 328, do Código de Processo Penal, sob pena de revogação do benefício. Cadastre-se junto ao Siscom desta Comarca o subscritor de fls. 5, observando-se fls. 06. Arquivem-se, após a juntada de cópia desta decisão nos Autos principais. Publique-se. Notifique-se. Intime-se. Boa Vista, RR, 24 de março de 2011. Juiz MARCELO MAZUR - 6ª VARA CRIMINAL.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

7ª Vara Criminal

Expediente de 24/03/2011

PROMOTOR(A):
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

256 - 0010061-40.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.010061-7
Réu: Edval José Brasil de Pinho
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 27/04/2011 às 08:00 horas.
Advogado(a): Walla Adairalba Bisneto

257 - 0010103-89.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.010103-7
Réu: Daniel Williams Matheus
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 20/04/2011 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

258 - 0026192-56.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.026192-0
Réu: Patricio Buckley da Silva
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 02/05/2011 às 08:00 horas.
Advogados: Francisco Glairton de Melo, Moacir José Bezerra Mota

259 - 0026208-10.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.026208-4
Réu: Ronis Gomes Messias
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 06/06/2011 às 08:00 horas.
Advogados: Elisama Castriciano Guedes Calixto de Sousa, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Gerson Coelho Guimarães

260 - 0133223-96.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.133223-4
Réu: Francisco das Chagas Braga de Oliveira
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 11/04/2011 às 08:00 horas.
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

261 - 0155791-72.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.155791-1
Réu: Rinaldo Pedro da Silva
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 25/04/2011 às 08:00 horas.
Advogado(a): Mauro Silva de Castro

2ª Vara Militar

Expediente de 24/03/2011

PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal

262 - 0171061-39.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.171061-9
Réu: Helton John de Souza e outros.
DESPACHO...: Vista às partes(DEFESA) apresentação de memoriais.
Boa Vista(RR),26 de janeiro de 2011 - Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira e Silva, Paulo Luis de Moura Holanda

Infância e Juventude

Expediente de 24/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaina Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Marcelo Lima de Oliveira

Providência

263 - 0017228-93.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017228-6
Criança/adolescente: J.R.F.
PELO EXPOSTO, DIANTE DOS FATOS E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTA SENTENÇA, DETERMINO A EXTINÇÃO DO FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, VEZ QUE SEU OBJETO FOI ALCANÇADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE, DANDO-SE AS BAIXAS COMPETENTES. P.R.I. BOA VISTA/RR, 18 DE MARÇO DE 2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - JUIZ SUBSTITUTO.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 24/03/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Larissa de Paula Mendes Campello

Nº antigo: 0010.10.002829-8

Indiciado: F.M.S.

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de diligências que extrapolam a competência deste Juizado, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 23 de março de 2011. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

264 - 0169915-60.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169915-0

Indiciado: F.C.C.

Decisão: Declaração de incompetência.

Decisão: Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para o processamento do feito. Encaminhem-se os presentes autos a uma das Varas Criminais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Notifique-se o MP. Intime-se pelo DJE. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23 de março de 2011. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

265 - 0182859-60.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182859-1

Sentenciado: Gedeias Souza Pereira

Decisão: Conversão Pena/Medida.

Decisão: DETERMINO, seja expedido, Mandado de Prisão em face de Gedeias de Souza Pereira, qualificado nos autos, devendo o apenado ser recolhido à casa do Albergado. (-). Ao final, remetam-se os Autos à 3ª Vara Criminal, para as demais providências cabíveis, com nossos cordiais cumprimentos. Boa Vista, RR, 24 de março de 2011. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

266 - 0186651-22.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186651-8

Indiciado: G.S.P.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

267 - 0194656-33.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194656-7

Sentenciado: Aldelman Fernandes Ramos

Por outro norte, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de diligências que extrapolam a competência deste Juizado, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 24 de março de 2011. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito
 Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

268 - 0449744-38.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449744-2

Sentenciado: Rosivaldo dos Santos

Decisão: Conversão Pena/Medida.

Decisão: DETERMINO, seja expedido, Mandado de Prisão em face de Rosivaldo dos Santos, qualificado nos autos, devendo o apenado ser recolhido à casa do Albergado. (-). Ao final, remetam-se os Autos à 3ª Vara Criminal, para as demais providências cabíveis, com nossos cordiais cumprimentos. Boa Vista, RR, 24 de março de 2011. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

269 - 0002000-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002000-6

Sentenciado: Elton de Lima Carvalho

Decisão: Conversão Pena/Medida.

Decisão: DETERMINO, seja expedido, Mandado de Prisão em face de Elton de Lima Carvalho, qualificado nos autos, devendo o apenado ser recolhido à casa do Albergado. (-). Ao final, remetam-se os Autos à 3ª Vara Criminal, para as demais providências cabíveis, com nossos cordiais cumprimentos. Boa Vista, RR, 24 de março de 2011. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

270 - 0002829-59.2010.8.23.0010

Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 24/03/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Jefferson Fernandes da Silva****PROMOTOR(A):****Carla Cristiane Pipa****Ilaine Aparecida Pagliarini****ESCRIVÃO(Ã):****Josefa Cavalcante de Abreu**

Ação Penal

271 - 0215165-48.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215165-2

Réu: Evaldo Silva Ferreira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/05/2011 às 08:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumaríssimo

272 - 0182727-03.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182727-0

Réu: João Bosco da Silva Ferreira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/05/2011 às 09:30 horas.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

273 - 0213787-57.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213787-5

Réu: Sérgio Leandro Ferreira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/05/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

274 - 0003438-08.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003438-5

Réu: Marcelo Silva Monteiro

DECISÃO - RECEBIMENTO DE DENÚNCIA... Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: 1.D.R.A., em apenso aos autos do APFcorrespondente...2.Nos autos da ação penal, CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal...3...4.Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade...5.Junte-se a FAC do denunciado.6.Intime-se a ofendida (art. 21, da Lei 11.340/06).Cumpra-se.Boa Vista, 23/03/2011.RENATO ALBUQUERQUE. Juiz Substituto respondendo pelo JESP VDFM
 Nenhum advogado cadastrado.

275 - 0003439-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003439-3

Réu: Noélio Henrique da Silva

DECISÃO - RECEBIMENTO DE DENÚNCIA... Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: 1.D.R.A., em apenso aos autos do APFcorrespondente...2.Nos autos da ação penal, CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal...3...4.Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade...5.Junte-se a FAC do denunciado.6.Intime-se a ofendida (art. 21, da Lei 11.340/06).Cumpra-se.Boa Vista, 23/03/2011.RENATO ALBUQUERQUE. Juiz Substituto respondendo pelo JESP VDFM
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

276 - 0003424-24.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003424-5

Réu: Romulo Nascimento Guerreiro
 Decisão: Recebido a Denúncia.
 Nenhum advogado cadastrado.

277 - 0003425-09.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.003425-2

Réu: Francisco Rocha Filho
 DECISÃO - RECEBIMENTO DE DENÚNCIA... Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: 1.D.R.A., em apenso aos autos do IP correspondente...2.Nos autos da ação penal, CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal...3...4.Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade...5.Junte-se a FAC do denunciado.6.Intime-se a ofendida (art. 21, da Lei 11.340/06).Cumprase.Boa Vista, 23/03/2011.RENATO ALBUQUERQUE. Juiz Substituto respondendo pelo JESP VDFM
 Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

278 - 0003518-69.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.003518-4
 Indiciado: L.N.

DECISÃO...O caso, como outros do mesmo tipo, deve ser prontamente apreciado, para a proteção da integridade física, moral e psicológica da ofendida, pelo que, com base nos artigos 7, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência(...).Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas(...).Certifique-se a ofendida desta decisão(...).Certifique-se o Ministério Público...Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.Boa Vista/RR, 23/03/2011. RENATO ALBUQUERQUE. Juiz Substituto respondendo pelo JESP VDFM
 Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Expediente de 24/03/2011

JUIZ(A) MEMBRO:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Antônio Augusto Martins Neto
César Henrique Alves
Elaine Cristina Bianchi
Erick Cavalcanti Linhares Lima
Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):
João Xavier Paixão
ESCRIVÃO(Ã):

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Recurso Inominado

279 - 0000225-91.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000225-9
 Recorrente: T.N.L.S.
 Recorrido: W.M.S.

Despacho: 1)Inclua-se em pauta para julgamento na sessão do dia 08/04/2011. 2)Intimem-se. BV, 24/03/2011. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Relator. Sessão de julgamento designada para o dia 08/04/2011 às 09 horas.
 Advogados: Raíssa Fragoso de Andrade, Roberto Guedes de Amorim Filho, Yonara Karine Correa Varela

280 - 0000227-61.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000227-5
 Recorrente: T.N.L.S.
 Recorrido: E.A.O.

Despacho: 1)Inclua-se em pauta para julgamento na sessão do dia 08/04/2011. 2)Intimem-se. Bv, 24/03/2011. (a)Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Relator. Sessão de julgamento designada para o dia 08/04/2011 às 09 horas.
 Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Daniela da Silva Noal, Raíssa Fragoso de Andrade, Rosinha Cardoso Peixoto

Índice por Advogado

000168-RR-B: 002

000193-RR-B: 003

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 24/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Sandra Margarete Pinheiro da Silva

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000251-59.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000251-4

Autor: I.M.S.L.P.

Réu: S.F.L.J.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Provisionais

002 - 0000360-10.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000360-5

Autor: C.O.S.

Réu: C.G.S.

Decisão: Pedido Deferido.

Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

Averiguação Paternidade

003 - 0000043-75.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000043-5

Autor: D.R.S.S.

Réu: E.S.S.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

004 - 0000206-55.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000206-8

Autor: E.M.R.C.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000249-89.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000249-8

Autor: J.M.F.

Réu: A.P.F.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000254-14.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000254-8

Autor: G.M.P.S.

Réu: D.M.M.N.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000255-96.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000255-5

Autor: Shirleide Gomes dos Santos

Réu: Isaias Moreira dos Santos

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000256-81.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000256-3

Autor: A.A.S.

Réu: L.I.O.S.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

Dissol/liquid. Sociedade

009 - 0000209-10.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000209-2

Comarca de Caracarái

Autor: Naira Nina Santiago da Silva
 Réu: Valdeir Lisboa de Medeiros
 Decisão: Pedido Deferido.
 Nenhum advogado cadastrado.

Homol. Transaç. Extrajudi

010 - 0000211-77.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000211-8
 Autor: N.S.C.
 Réu: F.P.D.S.
 Decisão: Pedido Deferido.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 24/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Sandra Margarete Pinheiro da Silva

Ação Penal

011 - 0001114-49.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.001114-5
 Réu: Esnei Monteiro da Silva e outros.

Final da Sentença: Em face do exposto, e tudo o mais que nos autos consta, JULGO EM PARTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para condenar os réus ESNEY MONTEIRO DA SILVA, vulgo "NEY" e GEORGE DA COSTA BATISTA, vulgo "CATITA", nas sanções previstas no art. 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal e art. 244-B da Lei 8.069/90 Em razão disso, passo a dosar, de forma individual e isolada, as respectivas penas a serem aplicadas, em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do Código Penal. RÉU: ESNEY MONTEIRO DA SILVA Ambas as condutas incriminadas e atribuídas ao réu incidem no mesmo juízo de reprovabilidade. Portanto, impõe-se uma única apreciação sobre as circunstâncias judiciais enunciadas no art. 59 do Código Penal, a fim de se evitar repetições desnecessárias. Analisadas as diretrizes do artigo 59 do Código Penal, a CULPABILIDADE do réu se insere dentro do tipo penal incriminador do crime em tela, não caracterizando, portanto, um plus de reprovação social dos delitos. Em análise, em relação aos demais crimes da mesma espécie; é possuidor de BONS ANTECEDENTES, em vista da informação trazida pela certidão de fl. 99, a qual noticia a inexistência de uma condenação penal anterior transitada em julgado. Sobre sua CONDUTA SOCIAL, poucos elementos foram coletados nos autos, razão pela qual deixo valorá-la. Poucos elementos se coletaram sobre a PERSONALIDADE do agente, razão pela qual também deixo de valorá-la. O MOTIVO do crime se constitui pelo desejo de obter lucro fácil. As CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME se encontram relatadas nos autos, nada tendo a se valorar. As CONSEQUÊNCIAS DO CRIME não foram danosas, pois todos os objetos furtados foram recuperados em bom estado de conservação, conforme depoimento da própria vítima. Por fim, não se pode cogitar da contribuição da vítima à realização do crime. Considerando esse conjunto de circunstâncias analisadas individualmente é que fixo as penas-base da seguinte forma: Para o crime de furto qualificado, em 02 (dois) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, cada um no equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, observado o disposto pelo artigo 60, caput, do Código Penal, por inexistirem elementos para se aferir a situação econômica do réu; Para o crime de corrupção de menores, em 01 (um) ano de reclusão. Na segunda fase, não concorrem circunstâncias atenuantes e agravantes, nem causas de aumento e/ou diminuição de pena, razão pela qual torno a pena definitiva no patamar acima fixado. Em sendo aplicável ao caso a regra disciplinada pelo artigo 69, do Código Penal (curso material), fica o réu definitivamente condenado a pena de 3 (três) anos de reclusão. O regime inicial de cumprimento da pena será o aberto (art. 33, § 2º "c" do CP). No entanto, verifico que na situação em tela, torna-se cabível a aplicabilidade da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, uma vez que o réu preenche os requisitos alinhados no art. 44, do CP, revelando ser a substituição suficiente à apreensão do delito. Assim sendo, observado o disposto pelo art. 44, parágrafo 2º, 1ª parte e na forma do art. 46, ambos do CP, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade aplicada por uma restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade, por se configurar na melhor medida a ser aplicável na situação evidenciada, como forma de se buscar resgatar a auto-estima do agente e de se promover a

devida inserção ao meio social, com o desempenho de atividade laborativa que lhe trará reconhecimento perante terceiros, devendo àquela se dar mediante a realização de tarefas gratuitas a serem desenvolvidas, pelo prazo a ser estipulado em audiência admonitória, junto a uma das entidades enumeradas no parágrafo 2º, do art. 46 do CP, em local a ser designado pelo Juízo da Execução, devendo ser cumprida à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, que será distribuída e fiscalizada, de modo a não prejudicar a jornada de trabalho do condenado. Ao juízo da execução - que será no caso o próprio sentenciante - após o trânsito em julgado desta decisão, em audiência admonitória a ser designada, caberá indicar a entidade beneficiada com a prestação de serviços, a qual deverá ser comunicada a respeito, através de seu representante, com remessa de cópia da presente sentença, incumbindo-lhe encaminhar mensalmente relatório circunstanciado, bem como a qualquer tempo, comunicar sobre a ausência ou falta disciplinar dos condenados, conforme disposto no art. 150, da Lei nº 7.210/84. RÉU: GEORGE DA COSTA BATISTA, vulgo "CATITA" Ambas as condutas incriminadas e atribuídas ao réu incidem no mesmo juízo de reprovabilidade. Portanto, impõe-se uma única apreciação sobre as circunstâncias judiciais enunciadas no art. 59 do Código Penal, a fim de se evitar repetições desnecessárias. Analisadas as diretrizes do artigo 59 do Código Penal, a CULPABILIDADE do réu se insere dentro do tipo penal incriminador do crime em tela, não caracterizando, portanto, um plus de reprovação social dos delitos em análise, em relação aos demais crimes da mesma espécie; é possuidor de MAUS ANTECEDENTES, em vista da informação trazida pelas certidões de fls. 100 e 110, as quais noticiam a existência de duas condenações penais anteriores com trânsito em julgado, e valoro apenas uma delas como circunstância judicial, visto que a outra implica ao mesmo tempo em reincidência, não se aplicando no caso em tela, e somente neste caso, por óbvio, a Súmula 241 do STJ. Sobre sua CONDUTA SOCIAL, poucos elementos foram coletados nos autos, razão pela qual deixo valorá-la. Poucos elementos se coletaram sobre a PERSONALIDADE do agente, razão pela qual também deixo de valorá-la. O MOTIVO do crime se constitui pelo desejo de auferir lucro fácil. As CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME se encontram relatadas nos autos, nada tendo a se valorar. As CONSEQUÊNCIAS DO CRIME não foram danosas, pois os objetos furtados foram todos recuperados em bom estado de conservação, como ficou demonstrado pelo depoimento da própria vítima. Por fim, não se pode cogitar da contribuição da vítima à realização do crime. Considerando esse conjunto de circunstâncias analisadas individualmente é que fixo as penas-base da seguinte forma: Para o crime de furto qualificado, em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 20 (dez) dias-multa, cada um no equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, observado o disposto pelo artigo 60, caput, do Código Penal, por inexistirem elementos para se aferir a situação econômica do réu; Não concorrem circunstâncias atenuantes. Por sua vez, concorrendo a circunstância agravante prevista no art. 61, I do CP (reincidência), agravo a pena em 4 (quatro) meses, passando a dosá-la em 2 (dois) anos e 10 (dez) meses de reclusão. À míngua de causas de aumento e diminuição de pena, torno a pena definitiva em 2 (dois) anos e 10 (dez) meses de reclusão. b) Para o crime de corrupção de menores, em 01 (um) ano de reclusão. Não concorrem circunstâncias atenuantes. Por sua vez, concorrendo a circunstância agravante prevista no art. 61, I do CP (reincidência), agravo a pena em 2 (dois) meses, passando a dosá-la em 1 (um) ano e 2 (dois) meses de reclusão. À míngua de causas de aumento e diminuição de pena, torno a pena definitiva em 1 (um) ano e 2 (dois) meses de reclusão. Em sendo aplicável ao caso a regra disciplinada pelo artigo 69, do Código Penal (curso material), fica o réu definitivamente condenado a pena de 4 (quatro) anos de reclusão. O regime inicial de cumprimento da pena será o SEMI-ABERTO (art. 33, § 2º, "b" e "c", do CP), por ser o réu reincidente em crime doloso. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, por ser o réu reincidente (art. 44, II, do CP); pelo mesmo motivo, deixo de aplicar o Sursis (art. 77, I, do CP) Em razão das quantidades das penas aplicadas aos réus, concedo-lhes o direito de apelar em liberdade. Condeno os réus nas custas e despesas processuais, ficando entretanto isentos do pagamento até que possuam condições econômicas para tanto, podendo ser cobrado em ocorrendo esta condição, no prazo de 5 (cinco) anos. Transitada em julgado e mantida a condenação, lancem-se o nome dos réus no rol dos culpados, expeçam-se os documentos necessários à Vara de Execuções, baixem-se e arquivem-se os autos, sem embargo, todavia, do cumprimento das rotinas para a execução provisória. Façam-se as necessárias comunicações. Caracará/RR, 23 de março de 2011. Luiz Alberto de Morais Júnior, Juiz de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 24/03/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Sandra Margarete Pinheiro da Silva

Proced. Jesp Cível

012 - 0000849-47.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000849-7

Autor: Altair de Souza Moraes

Réu: "cutia"

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 24/03/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Sandra Margarete Pinheiro da Silva

Ação Penal - Sumaríssimo

013 - 0013863-35.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013863-5

Indiciado: F.S.R.

Sentença: Extinta a punibilidade por renúncia do queixoso ou perdão aceito.

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Ambientais

014 - 0012587-03.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012587-3

Indiciado: H.F.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

000214-RR-B: 024

000231-RR-N: 012, 037, 038, 069

000236-RR-N: 029

000260-RR-N: 031

000262-RR-N: 069

000263-RR-N: 078

000271-RR-A: 037

000271-RR-B: 042

000287-RR-B: 008

000288-RR-A: 081

000288-RR-N: 018

000293-RR-A: 042

000299-RR-N: 007, 026

000314-RR-B: 032

000342-RR-A: 007, 074

000362-RR-A: 010, 082

000369-RR-A: 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051, 052,

053, 054, 055, 056, 057, 058, 059, 061, 062, 063, 064, 065, 066,

067, 068

000421-RR-N: 039

000424-RR-N: 024, 041

000441-RR-N: 042

000451-RR-N: 023, 040

000493-RR-N: 079, 080

000521-RR-N: 069

000542-RR-N: 038

000564-RR-N: 007, 029, 031, 032, 072, 073

000568-RR-N: 016, 017, 019, 022, 060

000582-RR-N: 016, 017

000635-RR-N: 081

055249-RS-N: 020, 021

025265-SC-N: 079, 080

182691-SP-N: 074

183016-SP-N: 074

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

006586-AM-N: 018

029607-DF-N: 032

004003-GO-N: 028

000270-PB-N: 069

047247-PR-N: 011, 013, 023, 025, 030, 033, 034, 035, 040, 078

000074-RR-B: 041

000120-RR-B: 071

000127-RR-N: 037, 038, 069

000144-RR-B: 007

000144-RR-N: 009, 024

000156-RR-B: 013

000156-RR-N: 079, 080

000164-RR-N: 038

000178-RR-N: 037

000179-RR-B: 009

000190-RR-N: 026

000193-RR-B: 013

000203-RR-N: 037

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

001 - 0000495-55.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000495-6

Autor: Isabela de Sousa Rocha e outros.

Réu: Isaias da Silva Rocha

Distribuição por Sorteio em: 24/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 551,21.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000502-47.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000502-9

Autor: Bruna Roloff e outros.

Réu: Arildo Roloff

Distribuição por Sorteio em: 24/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 38.760,76.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

003 - 0000496-40.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000496-4
Réu: Jairo Andre da Silva
Distribuição por Sorteio em: 24/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000497-25.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000497-2
Réu: Anderson Menezes de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 24/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000498-10.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000498-0
Réu: Jhonny Jardim Sicupira Lucas e Outros
Distribuição por Sorteio em: 24/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000499-92.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000499-8
Réu: Manoel da Silva Dourado
Distribuição por Sorteio em: 24/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Marlene Dietrich Schwantes - Juiza Substituta respondendo pela Comarca de Mucajaí
Advogados: Edmilson Macedo Souza, Elidoro Mendes da Silva

010 - 0000115-32.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000115-0
Autor: Beatriz Cruz Lima e outros.
Réu: Orgaria Maria Lima

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Alimentos - Provisoriais

011 - 0000820-64.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000820-7
Autor: J.M. e outros.
Réu: F.M.F.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/04/2011 às 09:00 horas.
Advogado(a): João Ricardo M. Milani

Arrolamento de Bens

012 - 0012109-28.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.012109-3
Autor: Clever Ulisses Gomes

Despacho: Não há informações de obstáculos para cumprimento da sentença junto ao cartório de registro de imóveis. Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com baixa e anotações de estilo. MJJ, 17/03/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajaí
Advogado(a): Angela Di Manso

Averiguação Paternidade

013 - 0007425-65.2006.8.23.0030
Nº antigo: 0030.06.007425-6
Autor: S.S.C.L. e outros.
Réu: U.M.

Despacho: Vistas ao Patrono do requerido. Publique-se. MJJ, 21/03/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza Substituta Respondendo pela Comarca de Mucajaí
Advogados: Ivone Márcia da Silva Magalhães, João Ricardo M. Milani, Julian Silva Barroso

014 - 0000592-89.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000592-2
Autor: M.S.S.

Sentença: (...)Assim, tendo em vista que o presente feito não é um processo judicial e sim procedimento administrativo, extingua-o, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, VI, do CPC. (...)Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. P.R.Intimem-se, somente o MP e a DPE. Cumpra-se. MJJ, 24/03/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza Substituta Respondendo pela Comarca de Mucajaí
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000084-12.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000084-8
Autor: R.C.B.S. e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 19/04/2011 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Busca Apreens. Alien. Fid

016 - 0000595-44.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000595-5
Autor: Bv Financeira S/a - Cfi
Réu: Valdenice de Souza Silva Lopes

Despacho: 1 - Deixo de receber a apelação eis que, conforme Despacho de fl. 36, a Sentença a que se refere o apelo foi extraída dos autos, dado que não pertencia ao presente feito. 2 - Cumpra-se a decisão de fl. 29. 3 - Publique-se. MJJ, 17/03/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajaí
Advogados: Daniel Roberto da Silva, Disney Sophia Rodrigues de Moura

Busca e Apreensão

017 - 0012765-82.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.012765-2
Autor: Banco Finasa S/a
Réu: Daniel Paulino Lima

Despacho: I - Decreto a revelia do réu DANIEL PAULINO LIMA, citado via edital, com fulcro no art. 319, do CPC. II - Nomeio como curador especial do requerido o Defensor Público Estadual atuante na Comarca de Boa Vista, com fulcro no art. 9.º, II, do CPC. III - Vistas ao Defensor Público para prestar compromisso e apresentar defesa, nos termos do

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 24/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
Aline Moreira Trindade

Ação Civil Coletiva

007 - 0001192-13.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.001192-0
Autor: Sergio de Oliveira Carvalho e outros.
Réu: Francelir
Despacho: Digam os autores em réplica, intimando-se por meio de seu patrono. Publique-se. MJJ, 22/03/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza Substituta Respondendo pela Comarca de Mucajaí
Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Inês Maturano Lopes

Ação Civil Pública

008 - 0009870-22.2007.8.23.0030
Nº antigo: 0030.07.009870-9
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Eucatur-empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda.
Despacho: A requerida foi devidamente intimada para se manifestar acerca da cota ministerial (fl. 207), tendo quedando-se silente, até a presente data, decorridos mais de 120 (cento e vinte) dias. Assim, anúncio o julgamento antecipadoda lide. Publique-se. Ciência ao MP. aPÓS, Conclusos. MJJ, 18/03/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes Juiza Substituta Respondendo pela Comarca de Mucajaí
Advogado(a): Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

Alimentos - Lei 5478/68

009 - 0001157-53.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.001157-3
Autor: J.T.A.M.J. e outros.
Réu: J.J.R.M.
Audiência NÃO REALIZADA. (...)Despacho: I - Redesigno a apresente audiência para o dia 26/04/2011, às 10h, já saindo intimado os presentes; II - As partes devem se fazer acompanhadas de testemunhas, ou requerer a intimação em tempo hábil; III - Intimem-se os patronos, via DJE; IV - Intimem-se o requerido; V - Ciência ao MP.MJJ, 22/03/2011 Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza Substituta Respondendo pela Comarca de MucajaíDecisão: (...) Diante da impossibilidade de comparecimento do mebro do Ministério Público à audiência designada para 22 de março de 2011, às 10h30min, tendo em vista que participará de audiência de apresentação de menor recolhido ao CSE, na Comarca de Alto Alegre, REDESIGNE-SE, procedendo-se as intimações necessárias. Informe-se acerca da redesignação aos patronos das partes por meio de telefone. Publique-se. MJJ, 21/03/2011. Sissi

art. 302, parágrafo único, do CPC. IV - Publique-se. MJJ, 18/03/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajaí
Advogados: Daniel Roberto da Silva, Disney Sophia Rodrigues de Moura

018 - 0013254-22.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013254-6

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Reimar Silva de Almeida

REPUBLICAÇÃO DE

Despacho: Intime-se o autor, para, por meio de seu patrono, dar andamento ao feito, em 48h, sob pena de extinção do processo. Publique-se. MJJ, 10/02/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajaí
Advogados: Rebeca Caldas Ferreira, Silene Maria Pereira Franco

019 - 0001168-82.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001168-0

Autor: Bv - Financeira S/a Cfi

Réu: Erisneu Paiva dos Santos

Despacho: Cumpra-se os demais termos da decisão de fl. 30. Publique-se. MJJ, 18/03/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajaí

Advogado(a): Disney Sophia Rodrigues de Moura

020 - 0000244-37.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000244-8

Autor: Bb Administradora de Consorcio S/a

Réu: Maria de Fatima Sousa

Despacho: I - Emende o autor a inicial, no prazo 10 (dez), para comprovar o pagamento das custas iniciais. II - Publique-se. MJJ, 16/03/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajaí

Advogado(a): Alexandre Niederauder de Mendonça Lima

021 - 0000245-22.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000245-5

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Marcos Natalino Ferreira da Silva

DESPACHO; I - Emende o autor a inicial, no prazo de 10 (dez), para comprovar o pagamento das custas iniciais. II - Publique-se. MJJ, 16/03/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajaí

Advogado(a): Alexandre Niederauder de Mendonça Lima

022 - 0000267-80.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000267-9

Autor: Bv Financeira S/a Cfi

Réu: Maria Izabel Borges Pereira

Decisão: Liminar concedida.

Advogado(a): Disney Sophia Rodrigues de Moura

Cautelar Inominada

023 - 0011133-55.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011133-6

Autor: L.R.S.

Réu: R.R.M.

Despacho: Suspendo o feito até o julgamento do feito principal. Publique-se. MJJ, 22/03/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza Substituta Respondendo pela Comarca de Mucajaí

Advogados: João Ricardo M. Milani, Roberto Guedes de Amorim Filho

Cumprimento de Sentença

024 - 0003266-50.2004.8.23.0030

Nº antigo: 0030.04.003266-3

Autor: Agência de Fomento do Estado de Roraima

Réu: Francisco Prado de Araújo e outros.

Despacho: Cumpra-se novamente o despacho de fl. 142, dado que não houve qualquer manifestação da PROGE nos autos, tendo sido devolvido os autos im albis. Publique-se. MJJ, 17/03/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajaí

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Edmilson Macedo Souza

Execução de Alimentos

025 - 0000982-59.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000982-5

Autor: R.M.E. e outros.

Réu: J.C.A.L.

Despacho: Defiro o pedido de fl. 56; Aguarde-se até 05/04/2011. Publique-se. MJJ, 21/03/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza Substituta Respondendo pela Comarca de Mucajaí

Advogado(a): João Ricardo M. Milani

Impugnação de Crédito

026 - 0000970-45.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000970-0

Autor: Idinaldo Cardoso da Silva

Réu: Marco Antonio da Silva Pinheiro

Despacho: Intime-se autor, por meio de seu patrono, via DJE, para regularizar o pagamento das custas iniciais. II - Certifique-se o cartório acerca da publicação da data da audiência no DJE a fim de que as partes sejam estejam cientes. III - Após, aguarde-se realização da audiência de conciliação. IV - Publique-se. MJJ, 18/03/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajaí
Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Moacir José Bezerra Mota

Inventário

027 - 0011417-63.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011417-3

Autor: União

Despacho: Defiro o pedido de suspensão (fl.237). Aguarde-se, após o transcurso do prazo, independente de nova conclusão, dê-se vista à Procuradoria da Fazenda Nacional. MJJ, 21/03/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza Substituta Respondendo pela Comarca de Mucajaí

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0000175-39.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000175-6

Autor: F.C.C.

REPUBLICAÇÃO DE

Despacho: Cumpram-se os itens "II" e seguintes do Despacho de fl. 09. Publique-se. MJJ, 25/02/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajaí

Advogado(a): Tyrone Jose Pereira

Mandado de Segurança

029 - 0000105-85.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000105-1

Autor: Nilzete Alves da Costa

Réu: Secretario de Educação do Municipio de Mucajaí-rr

REPUBLICAÇÃO DE

Despacho: Vistas ao Patrono da autora, face a juntada dos documentos de fls. 52/53. Publique-se. MJJ, 02/03/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajaí
Advogados: Francisco Salismar Oliveira de Souza, Josué dos Santos Filho

Pedido de Providências

030 - 0000832-78.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000832-2

Autor: Edmilson Barbosa de Lima

Réu: Município de Iracema e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/05/2011 às 09:30 horas.

Advogado(a): João Ricardo M. Milani

Petição

031 - 0013226-54.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013226-4

Autor: Nathalia Tuany Pereira Alves

Réu: Fundação de Cultura Esporte e Turismo de Mucajaí e outros.

REPUBLICAÇÃO DE

Despacho: 1 - Designe-se nova data para audiência de instrução e julgamento; 2 - Intimem-se as partes, sendo que o Município, por meio do seu patrono, procurador (somente autora e município); 3 - A parte autora poderá trazer testemunhas ou apresentar o rol em tempo hábil para intimação. 4 - Expedientes necessários. MJJ, 25/02/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajaí

Advogados: Aline Dionisio Castelo Branco, Francisco Salismar Oliveira de Souza

032 - 0000459-47.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000459-4

Autor: Dina Ramos de Abreu Sousa e outros.

Réu: Estado de Roraima

Despacho: 1 - Depreque-se a oitiva da testemunha (...)fls.246); 2 - Os patronos devem ser cientificados, via DJE, da data dessa audiência; 3 - Expedientes necessários; 4 - Publique-se. MJJ, 18/03/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes Juiza Substituta auxiliar da Comarca de Mucajaí

Advogados: Claudio Belmino Rebelo Evangelista, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Maria Inês Maturano Lopes

033 - 0000705-43.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000705-0

Autor: David Martins Sobral
Réu: Município de Iracema
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/05/2011 às 09:15 horas.
Advogado(a): João Ricardo M. Milani

034 - 0000706-28.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000706-8
Autor: Antônia da Silva e Silva
Réu: Município de Iracema
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/05/2011 às 09:00 horas.
Advogado(a): João Ricardo M. Milani

035 - 0000842-25.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000842-1
Autor: José Vicente Neto
Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social
Audiência Preliminar designada para o dia 07/06/2011 às 11:30 horas.
Advogado(a): João Ricardo M. Milani

036 - 0000164-73.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000164-8
Autor: Rodrigo da Silva e Silva
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 19/04/2011 às 09:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

037 - 0000715-68.2002.8.23.0030
Nº antigo: 0030.02.000715-6
Autor: Maria Diva Correa de Sousa e outros.
Réu: Ivo Barili
DESPACHO: I - Digam as partes com relação à atualização dos cálculos e, ainda, os exequentes requeiram o que entenderem de direito. II - Publique-se. MJJ, 17/03/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajaí
Advogados: Angela Di Manso, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Luiz Valdemar Albrecht, Vincenzo Di Manso

038 - 0002710-48.2004.8.23.0030
Nº antigo: 0030.04.002710-1
Autor: Antônio Murada
Réu: Cleusa Medeiros de Souza
Despacho: Intime-se a parte autora, para informar sobre a realização dos exames médicos e a apresentação do laudo conclusivo. Mucajaí/RR 23 de março de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza Substituta respondendo pela Comarca de Mucajaí.
Advogados: Angela Di Manso, Mário Junior Tavares da Silva, Vicenzo Di Manso, Walla Adairalba Bisneto

039 - 0003871-59.2005.8.23.0030
Nº antigo: 0030.05.003871-7
Autor: José Correia de Souza
Réu: Armando Pala Júnior
Despacho: I - Promovi a penhora on-line a qual restou parcialmente positiva, conforme detalhamento de ordem judicial. II - Dado que o executado é revel e não se manifestou, até a presente data, intime-se o(a) exequente, por meio de seu patrono, para requerer o que entender de direito. III - Publique-se. IV - Expedientes de praxe. MJJ, 17/03/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajaí
Advogado(a): Ataliba de Albuquerque Moreira

040 - 0010089-35.2007.8.23.0030
Nº antigo: 0030.07.010089-3
Autor: L.R.S.
Réu: R.R.M.
Despacho: Tendo em vista que, nos autos, não constam informações acerca dos valores dos bens a serem partilhados, bem como no que se refere a eventual benfeitoria feita, nesses imóveis, no curso da união estável em análise, hei por bem determinar a designação da audiência de conciliação, momento em que as partes devem se fazer presentes e trazer dados alusivos aos valores dos imóveis em questão. Intimem-se os patronos para se fazerem presentes, via DJE. Publique-se. MJJ, 22/03/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza Substituta Respondendo pela Comarca de Mucajaí
Advogados: João Ricardo M. Milani, Roberto Guedes de Amorim Filho

041 - 0012553-61.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.012553-2
Autor: Raiane Barros da Silva
Réu: o Estado de Roraima
DECISÃO(...) Assim, considerando a manifestação ministerial, bem como, acatando o que preceitua o art. 130, do CPC, norma essa que faculta ao próprio magistrado, de ofício, determinar as provas necessárias à instrução do processo e, (...)1) Oficie-se à Secretaria

Estadual e Saúde e à Direção do Hospital Estadual Vereador José Guedes Catão (fl. 54) para que estes informem, no prazo de 30 (trinta) dias, qual era o vínculo entre o motorista da ambulância F.S.L. e a empresa prestadora de serviços CONSERV, assim como se tal empresa prestava serviços ao Estado. 2) Constar a data do fato (18/03/2002), o nome do motorista, e que a ambulância prestava serviços ao Hospital de Mucajaí acima referido. Intimem-se as partes da presente decisão. A autora, por meio de seu patrono, via DJE. O Estado, por meio da PROGE. Expedientes necessários. Publique-se. MJJ, 18/03/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza Substituta Respondendo pela Comarca de Mucajaí
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

042 - 0012878-36.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.012878-3
Autor: Geovane Cirqueira Alves
Réu: Hudson Guilharducci dos Santos
Despacho: Certifique-se se o despacho de fl. 182v foi publicado. Publique-se. MJJ, 23/03/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza Substituta Respondendo pela Comarca de Mucajaí
Advogados: Lizandro Icassati Mendes, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

043 - 0000119-69.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000119-2
Autor: Rosa Ferreira Lima
Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
Sentença: (...) Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com amparo nos artigos 295, III, e 267, I e VI, e §3º, todos do CPC. Intime-se a Autora, por meio de seu advogado, via DJE (fls. 09), tão-somente. Transitada em julgado, arquivem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa e demais anotações necessárias. MJJ, 21/03/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza Substituta Respondendo pela Comarca de Mucajaí
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

044 - 0000120-54.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000120-0
Autor: Estefson Silva dos Santos e outros.
Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
Sentença: (...) Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com amparo nos artigos 295, III, e 267, I e VI, e §3º, todos do CPC. Intime-se a Autora, por meio de seu advogado, via DJE (fls. 09), tão-somente. Transitada em julgado, arquivem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa e demais anotações necessárias. MJJ, 21/03/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza Substituta Respondendo pela Comarca de Mucajaí
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

045 - 0000121-39.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000121-8
Autor: Estelina Rocha
Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
Sentença: (...) Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com amparo nos artigos 295, III, e 267, I e VI, e §3º, todos do CPC. Intime-se a Autora, por meio de seu advogado, via DJE (fls. 09), tão-somente. Transitada em julgado, arquivem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa e demais anotações necessárias. MJJ, 21/03/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza Substituta Respondendo pela Comarca de Mucajaí
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

046 - 0000191-56.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000191-1
Autor: Raimunda da Silva Farias
Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
Despacho: I - Defiro a gratuidade de justiça. II - Designe-se data para audiência de conciliação. III - Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social, por meio de carta precatória, com a antecedência mínima de dez dias, sob a advertência prevista no § 2º, do art. 277, do CPC. Cientifique o réu de que não obtida a conciliação, deverá oferecer resposta, escrita ou oral, na própria audiência, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. IV - Publique-se. V - Expedientes de praxe. MJJ, 21/03/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza Substituta Respondendo pela Comarca de Mucajaí
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

047 - 0000192-41.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000192-9
Autor: Raimundo Nonato Pereira
Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
Sentença: (...) Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e extingo o

processo sem resolução do mérito, com amparo nos artigos 295, III, e 267, I e VI, e §3º, todos do CPC. Intime-se a Autora, por meio de seu advogado, via DJE (fls. 09), tão-somente. Transitada em julgado, arquivem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa e demais anotações necessárias. MJJ, 21/03/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza Substituta Respondendo pela Comarca de Mucajaí

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

048 - 0000193-26.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000193-7

Autor: Maria de Nazaré Rodrigues Luna

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Sentença: (...) Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com amparo nos artigos 295, III, e 267, I e VI, e §3º, todos do CPC. Intime-se a Autora, por meio de seu advogado, via DJE (fls. 09), tão-somente. Transitada em julgado, arquivem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa e demais anotações necessárias. MJJ, 21/03/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza Substituta Respondendo pela Comarca de Mucajaí

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

049 - 0000194-11.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000194-5

Autor: José Gomes da Silva

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Sentença: (...) Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com amparo nos artigos 295, III, e 267, I e VI, e §3º, todos do CPC. Intime-se a Autora, por meio de seu advogado, via DJE (fls. 09), tão-somente. Transitada em julgado, arquivem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa e demais anotações necessárias. MJJ, 21/03/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza Substituta Respondendo pela Comarca de Mucajaí

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

050 - 0000196-78.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000196-0

Autor: Nilson Cordeiro de Lima

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Sentença: (...) Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com amparo nos artigos 295, III, e 267, I e VI, e §3º, todos do CPC. Intime-se a Autora, por meio de seu advogado, via DJE (fls. 09), tão-somente. Transitada em julgado, arquivem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa e demais anotações necessárias. MJJ, 21/03/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza Substituta Respondendo pela Comarca de Mucajaí

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

051 - 0000198-48.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000198-6

Autor: Jaime Peres da Silva

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Despacho: I - gratuidade de justiça. II - Designe-se data para audiência de conciliação. III - Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social, por meio de carta precatória, com a antecedência mínima de dez dias, sob a advertência prevista no § 2º, do art. 277, do CPC. Cientifique o réu de que não obtida a conciliação, deverá oferecer resposta, escrita ou oral, na própria audiência, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. IV - Publique-se. V - Expedientes de praxe. MJJ, 21/03/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza Substituta Respondendo pela Comarca de Mucajaí

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

052 - 0000199-33.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000199-4

Autor: Lindaura Braga Lima

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Sentença: (...) Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com amparo nos artigos 295, III, e 267, I e VI, e §3º, todos do CPC. Intime-se a Autora, por meio de seu advogado, via DJE (fls. 09), tão-somente. Transitada em julgado, arquivem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa e demais anotações necessárias. MJJ, 21/03/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza Substituta Respondendo pela Comarca de Mucajaí

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

053 - 0000204-55.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000204-2

Autor: Antônio Murada

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Sentença: (...) Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com amparo nos artigos 295, III, e

267, I e VI, e §3º, todos do CPC. Intime-se a Autora, por meio de seu advogado, via DJE (fls. 09), tão-somente. Transitada em julgado, arquivem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa e demais anotações necessárias. MJJ, 21/03/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza Substituta Respondendo pela Comarca de Mucajaí

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

054 - 0000205-40.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000205-9

Autor: Iolanda Souza

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Sentença: (...) Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com amparo nos artigos 295, III, e 267, I e VI, e §3º, todos do CPC. Intime-se a Autora, por meio de seu advogado, via DJE (fls. 09), tão-somente. Transitada em julgado, arquivem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa e demais anotações necessárias. MJJ, 21/03/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza Substituta Respondendo pela Comarca de Mucajaí

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

055 - 0000206-25.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000206-7

Autor: Rosa Ferreira Batista

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/06/2011 às 10:15 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

056 - 0000209-77.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000209-1

Autor: Ayssama Miguel de Carvalho

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Sentença: (...) Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com amparo nos artigos 295, III, e 267, I e VI, e §3º, todos do CPC. Intime-se a Autora, por meio de seu advogado, via DJE (fls. 09), tão-somente. Transitada em julgado, arquivem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa e demais anotações necessárias. MJJ, 21/03/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza Substituta Respondendo pela Comarca de Mucajaí

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

057 - 0000231-38.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000231-5

Autor: Marcelino Rufino de Souza

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/06/2011 às 09:30 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

058 - 0000250-44.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000250-5

Autor: Daires Farias dos Santos Silva

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/06/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

059 - 0000251-29.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000251-3

Autor: Eva da Silva Conceição

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/06/2011 às 09:15 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

060 - 0000268-65.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000268-7

Autor: Banco Volksvagem S/a

Réu: Maria de Lourdes Marques de Almeida

Decisão: Liminar concedida.

Advogado(a): Disney Sophia Rodrigues de Moura

061 - 0000279-94.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000279-4

Autor: Roldão Almeida

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/06/2011 às 10:30 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

062 - 0000283-34.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000283-6

Autor: Raimunda Cabral Dias da Silva

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/06/2011 às 11:00

horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

063 - 0000284-19.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000284-4

Autor: Edivaldo José da Silva

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/06/2011 às 10:45 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

064 - 0000288-56.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000288-5

Autor: Maria de Jesus da Silva Macedo

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/06/2011 às 09:00 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

065 - 0000293-78.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000293-5

Autor: Maria da Conceição Souza Goes

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/06/2011 às 11:15 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

066 - 0000482-56.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000482-4

Autor: Rosa Caldeira Guimares

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Sentença: (...) Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com amparo nos artigos 295, III, e 267, I e VI, e §3º, todos do CPC. Intime-se a Autora, por meio de seu advogado, via DJE (fls. 09), tão-somente. Transitada em julgado, arquivem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa e demais anotações necessárias. MJJ, 21/03/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza Substituta Respondendo pela Comarca de Mucajaí

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

067 - 0000483-41.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000483-2

Autor: Valcilene Silva

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Sentença: (...) Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com amparo nos artigos 295, III, e 267, I e VI, e §3º, todos do CPC. Intime-se a Autora, por meio de seu advogado, via DJE (fls. 09), tão-somente. Transitada em julgado, arquivem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa e demais anotações necessárias. MJJ, 21/03/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza Substituta Respondendo pela Comarca de Mucajaí

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

068 - 0000484-26.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000484-0

Autor: Francinete Cruz da Silva

Sentença: (...) Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com amparo nos artigos 295, III, e 267, I e VI, e §3º, todos do CPC. Intime-se a Autora, por meio de seu advogado, via DJE (fls. 09), tão-somente. Transitada em julgado, arquivem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa e demais anotações necessárias. MJJ, 21/03/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza Substituta Respondendo pela Comarca de Mucajaí

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

Reinteg/manut de Posse

069 - 0005441-46.2006.8.23.0030

Nº antigo: 0030.06.005441-5

Autor: Maria da Glória Cavalcante Morais

Réu: o Município de Mucajaí

Despacho: Aguarde-se manifestação das partes, por trinta dias. Publique-se. MJJ, 23/03/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza Substituta Respondendo pela Comarca de Mucajaí

Advogados: Angela Di Manso, Helaine Maise de Moraes França, Henrique Eduardo Ferreira de Rigueiredo, Robélia Ribeiro Valentim, Vicenzo Di Manso

Vara Criminal

Expediente de 24/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
Aline Moreira Trindade

Ação Penal

070 - 0000679-26.2002.8.23.0030

Nº antigo: 0030.02.000679-4

Réu: Evandro de Oliveira Martins e outros.

SENTENÇA (...) Pelo exposto, nos termos do artigo 89, § 5.º, da Lei 9.099/95, decreto a extinção da punibilidade de LAURECI QUADROS NEVES. Sem custas. P.R. Intimem-se o MPE e a DPE, Tão-só. Após o trânsito, archive-se, com baixa e anotações. MJJ, 18/03/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajaí

Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0011919-65.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.011919-6

Réu: Henrique Sales dos Santos

SENTENÇA (...) Ante ao exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal e, via de consequência, sujeito o acusado HENRIQUE SALES DOS SANTOS aos dispositivos do artigo 146 caput e seu § 1º, do Código Penal, c/c art. 14, II, da mesma lei. (...) Assim, fixo a pena-base em 06 meses de detenção. (...) Há a causa de diminuição decorrente da tentativa, de modo que minoro a pena em 1/3, considerando o iter criminis, perfazendo, assim, 06 (seis) meses de detenção. (...) Deixo de proceder à substituição da pena privativa de liberdade, por restritiva de direitos, porque, analisando-se os registros constantes na certidão de fls. 145/146, tal medida não seria adequada e nem socialmente recomendável para a prevenção e repressão ao crime. (...) Transitada esta em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, proceda-se às demais anotações/comunicações necessárias, inclusive ao TRE, para os fins do artigo 15, inciso III, da C.R. e expeça-se mandado este, expeça-se guia de execução definitiva da pena à VEC. Sem custas. P.R. Intimem-se o acusado, a vítima, o MP, pessoalmente, e a Defesa, via DJE. MJJ, 22/03/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza Substituta respondendo pela Comarca de Mucajaí

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

072 - 0012566-60.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012566-4

Réu: Marcelino Cardoso dos Santos e outros.

Audiência Preliminar designada para o dia 02/05/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Inquérito Policial

073 - 0000657-84.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000657-3

Réu: José Divino Pereira Araújo

Despacho: (...) III - Por fim, vistas às partes para alegações finais. Mucajaí/RR, 24 de março de 2011

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Juizado Cível

Expediente de 24/03/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
Aline Moreira Trindade

Proced. Jesp Cível

074 - 0004272-58.2005.8.23.0030

Nº antigo: 0030.05.004272-7

Autor: Vilma Eloi de Carvalho Grandinetti

Réu: Kilinmak Ind Com. Imp. e Exp. Ltda.

Decisão: I - Acolhe-se o pedido de desconsideração da pessoa jurídica, em caso de abuso da personalidade jurídica, retratado pelo desvio de finalidade ou confusão patrimonial. II - Observa-se, no caso em tela, que a executada ficou-se inerte, quanto à satisfação das obrigações decorrentes de decisão judicial, prejudicando o credor, que não logrou êxito na localização de bens, havendo indícios de insolvência para o cumprimento de suas obrigações (fls. 130/131) e do desvio de finalidade, este compreendido como o ato intencional dos sócios em fraudar

terceiros com o uso abusivo da personalidade jurídica.III - Deve ser dito que, para desconsiderar a personalidade jurídica de empresa executada, o Superior Tribunal de Justiça tem decidido pela possibilidade da aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, nos próprios autos da ação de execução, sendo desnecessária a propositura de ação autônoma (RMS nº 16.274?SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, DJ de 2.8.2004; AgRg no REsp nº 798.095?SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, DJ de 1.8.2006; REsp nº 767.021?RJ, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, DJ de 12.9.2005).IV - Oficie-se à Receita Federal solicitando o n.º de cadastro de pessoa física do sócio Amauri Moreira.V - Publique-se, fazendo constar o nome da advogada da empresa executada (fl. 63).VI - Com as informações da receita federal, venham os autos imediatamente conclusos.VII - Expedientes de praxe. MJJ, 17/03/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza Substituta auxiliar da Comarca de Mucajaí Advogados: Ana Gisella do Sacramento, Maria Inês Maturano Lopes, Tatiana C. M. de Moraes

075 - 0006227-90.2006.8.23.0030

Nº antigo: 0030.06.006227-7

Autor: Maria Consolata de Souza Peixoto

Réu: Cláudio Silva Diniz

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0012307-65.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012307-3

Autor: Fredson da Silva Praia

Réu: Domingos Silva Morais

Sentença:(...)Ante ao exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência do prosseguimento do processo, formulado pelo requerente, e EXTINGO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. P.R. e intime-se o autor pelo DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. MJJ, 23/03/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Mucajaí Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0012870-59.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012870-0

Autor: Francisco Ventura da Silva

Réu: Gilberto Inácio da Silva

Sentença: Extinto o processo por desistência.

Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0013512-32.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013512-7

Autor: Antonio Goes Pereira

Réu: Supermercado e Panificadora Leoria Ltda

SENTENÇA (...)Ante ao exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, razão pela qual CONDENO o requerido ao pagamento ao autor de R\$ 1.000,00(HUM MIL REAIS) a título de indenização por danos morais, juros de 1% ao mês, a contar da citação, correção monetária, segundo a Tabela Prática do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, a partir da publicação desta decisão.Transitada em julgado a sentença, deverá o réu efetivar o pagamento do débito em 15 dias, sob pena de multa no importe de 10%, nos termos do art.(...)Sem custas e honoráriosadvocáticos, nos termos do artigo 55da Lei 9.099/95.(...)P.R.I. MJJ, 24/03/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Mucajaí Advogados: João Ricardo M. Milani, Rárisson Tataira da Silva

079 - 0000397-07.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000397-6

Autor: J. da Silva A. Lima - Me

Réu: Malwee Malhas Ltda

SENTENÇA (...) Ante ao exposto julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora e, conseqüentemente, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa e anotações de estilo. MJJ, 21/03/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta Respondendo pela Comarca de Mucajaí Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Dolane Patrícia Santos Silva Santana, João Antonio Calegario Vieira

080 - 0000398-89.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000398-4

Autor: A. de Sousa Santos Me

Réu: Malwee Malhas Ltda

SENTENÇA (...)Ante ao exposto julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado pela autora, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, razão pela qual INDEFIRO o pedido de indenização por danos materiais e CONDENO a ré ao pagamento à autora de R\$ 2.98000(dois mil, novecentos e oitenta reais) a título de indenização por danos morais, juros de 1% ao mês, a contar da citação,

correção monetária, segundo a Tabela Prática do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, a partir da publicação desta decisão. (...)Transitada em julgado a sentença, deverá a ré efetivar o pagamento do débito em 15 dias, sob pena de multa no importe de 10% (...)Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se e intime-se. MJJ. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Mucajaí Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Dolane Patrícia Santos Silva Santana, João Antonio Calegario Vieira

081 - 0000627-49.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000627-6

Autor: Jeferson Garcia Barbosa

Réu: Agropecuária Garoa Ltda

Aguarde-se realização da audiência prevista para 28/04/2011.

Advogados: Mike Arouche de Pinho, Warner Velasquez Ribeiro

082 - 0001020-71.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001020-3

Autor: Fábio Ribeiro da Silva

Réu: Roberto Carlos de Souza - Me - "scorpion Motocenter"

Decisão: Concessão de Antecipação da Tutela.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

083 - 0001052-76.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001052-6

Autor: Ana Lúcia Helmann

Réu: Idalina Joaquim dos Santos

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0001125-48.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001125-0

Autor: Ilma Almeida Leal

Réu: Mário Bernardo de Souza

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0001196-50.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001196-1

Autor: Marinalva Porto de Oliveira

Réu: Geane Delfino da Silva

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0001239-84.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001239-9

Autor: Marinalva Porto de Oliveira

Réu: Elenilde Silva Ferreira

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0001244-09.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001244-9

Autor: Marinalva Porto de Oliveira

Réu: Francisca S. dos Santos (nete)

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 24/03/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(A):

Aline Moreira Trindade

Ação Penal - Sumaríssimo

088 - 0010032-17.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.010032-3

Indiciado: P.S.

Sentença: Pelo exposto, nos termos do artigo 84, parágrafo único, da Lei 9.099/95, por analogia, decreto a extinção da punibilidade de PAULO SÉRGIO LUZ FIGUEIREDO, considerando que este cumpriu integralmente as condições pactuadas na proposta de transação penal homologada, e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos presentes autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se tão somente para os fins do artigo 76, § 4º, da LEI 9.099/95. Intimem-se o MPE e a DPE, Tão-só. Após o trânsito, arquite-se, com baixa e anotações. MJJ, 24/03/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta Respondendo pela Comarca de Mucajaí

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

089 - 0000677-75.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000677-1

Indiciado: J.S.A. e outros.

Sentença: Pelo exposto, nos termos do artigo 84, parágrafo único, da Lei 9.099/95, por analogia, decreto a extinção da punibilidade de JACKSON SARAIVA ARAÚJO, considerando que este cumpriu integralmente as condições pactuadas na proposta de transação penal homologada, e, conseqüentemente, determino o arquivamento do feito em relação a ele. No que se refere ao autor do fato ISAC SILVA DO NASCIMENTO, cumpra-se a decisão de fl. 29. Sem custas. Publique-se. Registre-se tão somente para os fins do artigo 76, § 4º, da LEI 9.099/95. Intimem-se o MPE e a DPE, tão-só, acerca da extinção da punibilidade de JACKSON. Demais expedientes necessários para continuação do feito. MJJ, 24/03/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta Respondendo pela Comarca de Mucajaí

Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0001098-65.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001098-9

Indiciado: J.S. e outros.

Sentença: Pelo exposto, nos termos do artigo 84, parágrafo único, da Lei 9.099/95, por analogia, decreto a extinção da punibilidade de JARDENILTON DA SILVA SANTOS e HAMILTON CONCEIÇÃO RAYOL, considerando que estes cumpriram integralmente as condições pactuadas na proposta de transação penal homologada, e, conseqüentemente, determino o arquivamento do feito em relação a eles. No que se refere ao autor do fato JONAS DA SILVA, atenda-se o requerido pelo MP, fl.35. Sem custas. Publique-se. Registre-se tão somente para os fins do artigo 76, § 4º, da LEI 9.099/95. Intimem-se o MPE e a DPE, tão-só, acerca da extinção da punibilidade de JARDENILTON e HAMILTON. Demais expedientes necessários para continuação do feito. MJJ, 24/03/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta Respondendo pela Comarca de Mucajaí

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 24/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Carta Precatória

091 - 0000097-11.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000097-0

Autor: V.G. e outros.

Réu: A.M.U.A. e outros.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

012756-PA-N: 009

000155-RR-B: 009

000176-RR-B: 010

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Ação Penal

001 - 0000331-39.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000331-7

Réu: Marcelo Renault Menezes

Distribuição por Sorteio em: 24/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

002 - 0000392-94.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000392-9

Réu: Jair Alves de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 24/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Ação Penal

003 - 0000330-54.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000330-9

Réu: Jose Carlos Garbin

Distribuição por Sorteio em: 24/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

004 - 0000394-64.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000394-5

Réu: Emil José

Distribuição por Sorteio em: 24/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

005 - 0000395-49.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000395-2

Réu: Jose Luiz da Silva

Distribuição por Sorteio em: 24/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Proced. Jesp Cível

006 - 0000380-80.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000380-4

Autor: Gerliane Pereira de Brito

Réu: Diana Sarai

Distribuição por Sorteio em: 24/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.789,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 24/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Gabriela Leal Gomes

Guarda

007 - 0000158-49.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000158-6

Autor: R.S.M. e outros.

Decisão: "Vistos etc. O Requerido, citado por edital (fl.37), não apresentou resposta, ("vide" fl.38-v), motivo pelo qual decreto-lhe a revelia, sem os efeitos do art.319 do CPC. Nomeio como Curador Especial o Defensor Público que atua nesta Comarca, com fulcro no art.9º, II, do CPC. Vistas a DPE para ciência e apresentação de defesa. Após, ao MP.P.R.I. Riis, 16.03.11. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CASMPOS. Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Rorainópolis."

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 24/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abba de Macias
ESCRIVÃO(A):
Gabriela Leal Gomes

000519-RR-N: 116
000539-RR-N: 113, 130
000557-RR-N: 133, 188
000568-RR-N: 096, 126, 141, 142
000682-RR-N: 120, 143

Cartório Distribuidor**Inquérito Policial**

008 - 0000248-23.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000248-3
Indiciado: A.G.M.
Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 28/03/2011 às 11:30 horas Lei 11.340/06.
Nenhum advogado cadastrado.

Recurso Medida Cautelar

009 - 0000302-23.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000302-0
Autor: R.P.S.
(...)Pelo exposto, extingo o presente processo, pela perda do objeto, com fulcro no art. 3º do Código de Processo Penal combinado com o art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.(...)Rorainópolis/RR, 16 de março de 2011. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Rorainópolis.
Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Thiago Machado

Representação Criminal

010 - 0001866-37.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001866-3
Autor: José Francisco Carpanini
Réu: Daniela de Oliveira Rodrigues de Abreu
INTIME-SE o advogado do réu para se manifestar da cota ministerial, no prazo legal. Rorainópolis/RR, 24 de março de 2011. Dr. Erasmo Hallysson de Souza Campos. Juiz de Direito Substituto.
Advogado(a): João Pereira de Lacerda

Comarca de São Luiz do Anauá**Índice por Advogado**

003201-AM-N: 120, 143
010990-ES-N: 097, 124, 126
000105-RR-B: 098, 165, 183
000116-RR-B: 112, 115, 162, 165, 187
000118-RR-N: 160
000159-RR-E: 100
000169-RR-B: 014
000171-RR-E: 100
000190-RR-N: 169
000248-RR-B: 184
000264-RR-N: 125
000278-RR-A: 169
000297-RR-A: 089
000299-RR-B: 089, 100, 113, 130
000350-RR-A: 048, 120, 143
000351-RR-A: 066, 110, 129, 173, 182, 235
000421-RR-N: 115
000431-RR-N: 183
000463-RR-N: 100
000473-RR-N: 163, 168
000508-RR-N: 118, 150

Vara Cível

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000170-87.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000170-2
Autor: J.J.S. e outros.
Réu: V.C.
Distribuição por Sorteio em: 17/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 1.854,00.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000226-23.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000226-2
Autor: V.T.R. e outros.
Réu: K.S.R.
Distribuição por Sorteio em: 17/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 2.220,00.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000227-08.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000227-0
Autor: L.S.P. e outros.
Réu: C.R.L.A.
Distribuição por Sorteio em: 17/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 406,50.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000328-45.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000328-6
Autor: C.P.G. e outros.
Réu: E.B.S.
Distribuição por Sorteio em: 17/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 3.570,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

005 - 0000007-10.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000007-6
Autor: T.S.A.
Réu: R.F.A.
Distribuição por Sorteio em: 14/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000335-37.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000335-1
Autor: M.L.S.
Réu: N.B.P.
Distribuição por Sorteio em: 17/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 27.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

007 - 0000339-74.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000339-3
Autor: G.F.S. e outros.
Réu: G.K.P.B. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 17/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 500,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Interdição

008 - 0000344-96.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000344-3
Autor: Adriana Mendes Correia
Réu: Andson Clayton Maia Miranda
Distribuição por Sorteio em: 17/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 500,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

009 - 0000343-14.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000343-5
Autor: Josivando Saraiva Queiroz
Réu: Ângela Patrícia Alves Narzetti
Distribuição por Sorteio em: 17/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 20.400,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

010 - 0000342-29.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000342-7
Autor: D.E.S.
Réu: M.E.S.
Distribuição por Sorteio em: 17/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 500,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível**Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos****Alimentos - Lei 5478/68**

011 - 0000353-58.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000353-4
Autor: J.L.P.S. e outros.
Réu: D.E.V.S.
Distribuição por Sorteio em: 21/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 12.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000357-95.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000357-5
Autor: J.M.L.
Réu: G.R.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 2.400,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

013 - 0000354-43.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000354-2
Autor: M.N.S.A. e outros.
Réu: R.S.P.
Distribuição por Sorteio em: 21/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 500,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Convers. Separa/divorcio

014 - 0000349-21.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000349-2
Autor: A.R.P.
Réu: S.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 21/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
Advogado(a): José Rogério de Sales

Divórcio Litigioso

015 - 0000352-73.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000352-6
Autor: C.S.S.
Réu: J.S.
Distribuição por Sorteio em: 21/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 27.500,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

016 - 0000224-53.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000224-7
Autor: G.S.R. e outros.
Réu: A.S.R.F.
Distribuição por Sorteio em: 21/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 818,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Regulamentação de Visitas

017 - 0000350-06.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000350-0
Autor: A.S.S.
Réu: A.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 500,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível**Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos****Ação Civil Pública**

018 - 0000365-72.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000365-8
Autor: Edneiz da Silva Lima Cadete
Réu: Município de São João da Baliza
Distribuição por Sorteio em: 22/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 7.803,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Lei 5478/68

019 - 0000370-94.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000370-8
Autor: L.F.D. e outros.
Réu: E.S.D.
Distribuição por Sorteio em: 22/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

020 - 0000369-12.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000369-0
Autor: D.S.N. e outros.
Réu: O.R.N.J.
Distribuição por Sorteio em: 22/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

021 - 0000363-05.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000363-3
Autor: H.S.M.
Réu: H.M.M.
Distribuição por Sorteio em: 22/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 784,71.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000366-57.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000366-6
Autor: Ministério Público Federal
Réu: Geraldo Francisco da Costa
Distribuição por Sorteio em: 22/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 35.460,83.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000368-27.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000368-2
Autor: Ministério Público Federal
Réu: Juarez Pereira de Sousa
Distribuição por Sorteio em: 22/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 321.468,62.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

024 - 0000356-13.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000356-7
Autor: C.C.
Réu: M.L.C.
Distribuição por Sorteio em: 22/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 500,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

025 - 0000355-28.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000355-9
Autor: A.L.
Réu: L.C.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 22/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 500,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível**Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos****Alimentos - Lei 5478/68**

026 - 0000358-80.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000358-3
Autor: I.B. e outros.
Réu: M.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 23/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 3.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0000383-93.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000383-1
Autor: N.S.L.C. e outros.
Réu: J.L.C.
Distribuição por Sorteio em: 23/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

028 - 0000372-64.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000372-4
Autor: V.M.S.S.
Réu: A.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 23/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 97.200,00.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0000374-34.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000374-0
Autor: Oliveira Luiz de Castro
Réu: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - Ibama
Distribuição por Sorteio em: 23/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 102.403,62.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

030 - 0000387-33.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000387-2
Autor: D.A.S.
Réu: A.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 23/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 500,00.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0000388-18.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000388-0
Autor: J.C.V.
Réu: C.G.P.
Distribuição por Sorteio em: 23/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 10.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

032 - 0000225-38.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000225-4
Autor: E.E.S. e outros.
Réu: R.D.
Distribuição por Sorteio em: 23/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 2.742,00.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0000385-63.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000385-6
Autor: M.I.M.S.
Réu: M.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 23/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 1.929,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

034 - 0000113-69.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000113-2
Autor: A.S.M.
Réu: F.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 23/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0000351-88.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000351-8
Autor: A.R.S.R.
Réu: C.M.S.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 23/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 500,00.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0000390-85.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000390-6

Autor: F.S.S.
Réu: Z.D.C.A.
Distribuição por Sorteio em: 23/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 500,00.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0000391-70.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000391-4
Autor: G.P.B.
Réu: L.M.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 23/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 500,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

038 - 0000359-65.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000359-1
Autor: F.S.F.
Réu: F.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 23/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 500,00.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0000384-78.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000384-9
Autor: P.P.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 23/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 500,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

040 - 0000386-48.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000386-4
Autor: R.F.P. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 23/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 1.350,00.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0000389-03.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000389-8
Autor: C.A.S.
Réu: P.Y.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 23/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 500,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Alimentos - Lei 5478/68

042 - 0000082-49.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000082-9
Autor: C.P.F.
Réu: L.I.S.D.
Distribuição por Sorteio em: 24/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0000400-32.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000400-3
Autor: H.S.A. e outros.
Réu: V.P.A.
Distribuição por Sorteio em: 24/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 6.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Alvará Judicial

044 - 0000210-69.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000210-6
Autor: Alessandra Cruz Mendes
Réu: José Silmar Panczniaki
Distribuição por Sorteio em: 24/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 282,98.
Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

045 - 0000405-54.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000405-2
Autor: F.M.S.
Réu: L.P.B. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 24/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 500,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

046 - 0000408-09.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000408-6
Autor: Ministério Público Federal
Réu: Célio Ribeiro Paz
Distribuição por Sorteio em: 24/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 32.667,03.
Nenhum advogado cadastrado.

Dissol/liquid. Sociedade

047 - 0000396-92.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000396-3
Autor: L.P.G.
Réu: L.B.G.
Distribuição por Sorteio em: 24/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Titulo Extrajudicial

048 - 0000077-27.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000077-9
Autor: Banco do Brasil S/A
Réu: Pedro Nunes da Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 24/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 79.012,35.
Advogado(a): Karina de Almeida Batistuci

Execução de Alimentos

049 - 0000211-54.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000211-4
Autor: M.R.A.
Réu: A.R.F.
Distribuição por Sorteio em: 24/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 228,08.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

050 - 0000398-62.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000398-9
Autor: M.G.C.
Réu: M.A.M.O.T. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 24/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 100,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Interdição

051 - 0000404-69.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000404-5
Autor: D.L.S.
Réu: D.L.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 24/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 500,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

052 - 0000078-12.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000078-7
Autor: Elielza Vieira do Nascimento e outros.
Distribuição por Sorteio em: 24/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 500,00.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0000399-47.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000399-7
Autor: Vanderley Neto da Silva
Distribuição por Sorteio em: 24/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 500,00.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0000406-39.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000406-0
Autor: Sandy Junior Nascimento Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 24/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 500,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Carta Precatória

055 - 0000329-30.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000329-4
Réu: Miguel de Pinto Lima
Distribuição por Sorteio em: 17/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0000330-15.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000330-2
Réu: Renan de Lima Ferreira
Distribuição por Sorteio em: 17/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0000331-97.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000331-0
Réu: Ady Tavares Moreira
Distribuição por Sorteio em: 17/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0000332-82.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000332-8
Réu: M.C.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 17/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0000334-52.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000334-4
Réu: Rarison de Souza Sagica
Distribuição por Sorteio em: 17/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0000336-22.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000336-9
Réu: Raimundo Marinho dos Santos Filho
Distribuição por Sorteio em: 17/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0000337-07.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000337-7
Réu: Enio Besing
Distribuição por Sorteio em: 17/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Ação Penal

062 - 0000362-20.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000362-5
Réu: Paulo Romério Souza do Nascimento e outros.
Distribuição por Sorteio em: 22/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

063 - 0000367-42.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000367-4
Réu: L.B.S.
Distribuição por Sorteio em: 22/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Carta Precatória

064 - 0000373-49.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000373-2
Autor: Ministério Público Federal
Réu: Raimundo Nonato Araújo Martins
Distribuição por Sorteio em: 23/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

065 - 0000378-71.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000378-1
Indiciado: J.V.M.
Distribuição por Sorteio em: 23/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Rest. de Coisa Apreendida

066 - 0000392-55.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000392-2
Autor: Jose Erivan Pereira Aroucha
Distribuição por Sorteio em: 24/03/2011.
Advogado(a): Agassis Favoni de Queiroz

Vara de Execuções

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Petição

067 - 0000269-57.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000269-2
Réu: Erlino Alves Damasceno
Distribuição por Sorteio em: 18/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Execução Pena Outro Juízo

068 - 0000360-50.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000360-9
Apenado: Francivaldo da Silva
Distribuição por Sorteio em: 21/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Termo Circunstanciado

069 - 0000338-89.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000338-5
Indiciado: I.F.C.
Distribuição por Sorteio em: 17/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0000340-59.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000340-1
Indiciado: A.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 17/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Termo Circunstanciado

071 - 0000304-17.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000304-7
Indiciado: R.P.F.
Distribuição por Sorteio em: 18/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0000341-44.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000341-9
Indiciado: J.A.L.
Distribuição por Sorteio em: 18/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Termo Circunstanciado

073 - 0000347-51.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000347-6
Indiciado: M.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 21/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0000348-36.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000348-4
Indiciado: S.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 21/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Termo Circunstanciado

075 - 0000379-56.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000379-9
Indiciado: R.F.L.
Distribuição por Sorteio em: 24/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0000380-41.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000380-7
Indiciado: R.N.O.
Distribuição por Sorteio em: 24/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0000381-26.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000381-5
Indiciado: A.C.R.
Distribuição por Sorteio em: 24/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0000382-11.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000382-3
Indiciado: J.V.M.
Distribuição por Sorteio em: 24/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Boletim Ocorrê. Circunst.

079 - 0000333-67.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000333-6
Infrator: A.K.S.
Distribuição por Sorteio em: 17/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Autorização Judicial

080 - 0000345-81.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000345-0
Autor: F.A.L.
Distribuição por Sorteio em: 18/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Autorização Judicial

081 - 0000346-66.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000346-8
Autor: G.M.
Distribuição por Sorteio em: 21/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Autorização Judicial

082 - 0000364-87.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000364-1
Autor: J.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 22/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0000371-79.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000371-6
Autor: J.F.A.
Distribuição por Sorteio em: 22/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Autorização Judicial

084 - 0000375-19.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000375-7

Autor: M.A.S.O.

Distribuição por Sorteio em: 23/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0000376-04.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000376-5

Autor: A.C.P.L.

Distribuição por Sorteio em: 23/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0000377-86.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000377-3

Autor: A.C.P.L.

Distribuição por Sorteio em: 23/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude**Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos****Autorização Judicial**

087 - 0000394-25.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000394-8

Autor: F.P.N.P.

Distribuição por Sorteio em: 24/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 17/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Ação Civil Pública

088 - 0000608-31.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.000608-0

Autor: Ministério Público de Roraima

Réu: Elizeu Alves

Audiência ADIADA para o dia 27/04/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0021488-34.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.021488-9

Autor: Ministério Público de Roraima

Réu: Município de São João da Baliza

Despacho: Intime-se a ilustre Causídica para apresentar a documentação faltante, conforme folhas 178.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

Ação Rescisória

090 - 0000491-59.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000491-4

Autor: Sinair Santos de Oliveira e outros.

Réu: Nilson de Souza Soares e outros.

Sentença: Julgada procedente em parte a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Lei 5478/68

091 - 0000325-27.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000325-4

Autor: C.A.C.

Réu: E.P.A.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

26/04/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0000496-81.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000496-3

Autor: I.F.S. e outros.

Réu: A.L.D.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0000723-71.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000723-0

Autor: F.B.S. e outros.

Réu: F.C.S.

Sentença: Julgada procedente em parte a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

094 - 0001020-78.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001020-0

Autor: H.C.N.

Réu: M.R.C.S. e outros.

Sentença: Julgada procedente em parte a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Provisionais

095 - 0000792-06.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000792-5

Autor: N.G.G.R. e outros.

Réu: V.J.R.

Sentença: Julgada procedente em parte a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Busca Apreens. Alien. Fid

096 - 0001050-16.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001050-7

Autor: Bv Financeira S/a Cfi

Réu: Geovan Silva de Melo

Despacho: Intime-se o autor da demanda a fim de que dê andamento ao feito, no prazo imprerterível de 48 horas, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Advogado(a): Disney Sophia Rodrigues de Moura

097 - 0000312-91.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000312-0

Autor: Bv Financeira S/a Cfi

Réu: Edmilson da Silva

Decisão: Pedido Deferido.

Advogado(a): Celso Marconi

Cumprimento de Sentença

098 - 0020534-22.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.020534-3

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Antonio Faustino da Silva e outros.

DSPACHO: Indefiro o pleito de fls.108. Intime-se o exequente, pela derradeira vez, a fim de que se manifeste sobre a petição de fls. 97/99, sob pena de arquivamento do feito. São Luiz/RR, 16.03.2011. Erasmo Hallysson Souza de Campos - Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

099 - 0023572-71.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023572-6

Autor: A.M.S. e outros.

Réu: G.R.S.

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Nenhum advogado cadastrado.

100 - 0023582-18.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023582-5

Autor: R.M.C.P. e outros.

Réu: C.B.P.

Audiência ADIADA para o dia 15/03/2011 às 16:00 horas. a **

AVERBADO ** Sentença: Extinta a punibilidade por morte do agente. **

AVERBADO **

Advogados: Cezar Augusto, Fernando da Cruz Matos, Marcos Pereira da Silva, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

Divórcio Litigioso

101 - 0000781-74.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000781-8

Autor: R.N.S.

Réu: M.N.B.S.

Audiência ADIADA para o dia 23/03/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Embargos À Execução

102 - 0001259-82.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001259-4

Terceiro: João Batista Mameidio Pereira
Réu: União
Decisão: Pedido Deferido.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

103 - 0023848-05.2009.8.23.0060
Nº antigo: 0060.09.023848-0
Autor: A.N.P.A. e outros.
Réu: D.P.G.S.
Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.
Nenhum advogado cadastrado.

104 - 0023993-61.2009.8.23.0060
Nº antigo: 0060.09.023993-4
Autor: W.S.V. e outros.
Réu: E.A.V.
Sentença: Extinto o processo por desistência.
Nenhum advogado cadastrado.

105 - 0000466-46.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000466-6
Autor: M.P.N.
Réu: R.C.S.
Decisão: Alimentos - Decretação de prisão civil.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

106 - 0023904-38.2009.8.23.0060
Nº antigo: 0060.09.023904-1
Autor: E.R.S.S.
Réu: L.S.S.
Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

107 - 0000293-22.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000293-4
Autor: R.P.S.
Réu: A.C.A.S.
Audiência ADIADA para o dia 23/03/2011 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

108 - 0000294-07.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000294-2
Autor: J.K.A.S.
Réu: S.T.S.
Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

Interdição

109 - 0000494-14.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000494-8
Autor: V.L.M.P.
Réu: A.R.P.
Audiência ADIADA para o dia 23/03/2011 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Mandado de Segurança

110 - 0000311-09.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000311-2
Autor: Jose Erivan Pereira Aroucha e outros.
Decisão: Pedido Indeferido.
Advogado(a): Agassis Favoni de Queiroz

Monitória

111 - 0024308-89.2009.8.23.0060
Nº antigo: 0060.09.024308-4
Autor: N. Antonio Trevisan Me
Réu: Andrea Moreira Silveira
Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

112 - 0020432-97.2007.8.23.0060
Nº antigo: 0060.07.020432-0
Autor: Raimundo Campos Saraiva
Réu: José Zambonin
Sentença: Extinto o processo por desistência.
Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

113 - 0000300-14.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000300-7
Autor: Marquinho Marques de Sousa
Réu: Prefeitura Municipal de São João da Baliza

Audiência ADIADA para o dia 22/03/2011 às 11:00 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para 22/03/2011.

Advogados: José Ivan Fonseca Filho, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

114 - 0000779-07.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000779-2

Autor: Domingos Gonçalves Lima

Réu: Pedro Martins

Audiência ADIADA para o dia 23/03/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

115 - 0000063-43.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000063-9

Autor: Luis Carlos Leitao Lima

Réu: Antonio Francisco Barreto Caldas

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Prazo de 015 dia(s).

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Tarcísio Laurindo Pereira

Protesto

116 - 0000863-08.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000863-4

Autor: Bernardo Gonçalves Oliveira

Réu: Antonio Fernandes Machado

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Advogado(a): Bernardo Gonçalves Oliveira

Reinteg/manut de Posse

117 - 0022833-35.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022833-5

Autor: Carlos Roberto Dias

Réu: Otalino Batista de Sousa e outros.

Audiência ADIADA para o dia 05/05/2011 às 12:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

118 - 0023513-83.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023513-0

Autor: Município de São Luiz do Anauá

Réu: Raimundo de Freitas

Audiência ADIADA para o dia 23/03/2011 às 09:00 horas. ** AVERBADO

**

Advogado(a): Camila Arza Garcia

Ret/sup/rest. Reg. Civil

119 - 0000301-96.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000301-5

Autor: Jurandir Jose dos Santos

Sentença: "...Posto isto, julgo procedente o pedido da retificação para constar no assentamento da Certidão de Óbito, alterando-se os dados, ou seja, a profissão da de cujus "do lar" para "agricultora". O MP e a DPE desistem do prazo recursal, sendo assim, expeça-se desde logo ofício ao cartório competente, para que promova a retificação para constar no assentamento da Certidão de Óbito, alterando-se os dados, ou seja, a profissão da de cujus "do lar" para "agricultora", da certidão acostada à fl. 06 dos autos. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, por serem os requerentes beneficiários da justiça gratuita. Dê as baixas necessárias e de estilo conforme a normatização da CGJ. Sentença publicada em audiência. Registre-se. Saindo o requerente devidamente intimado, intime-se a requerida via DJE. Cumpra-se. ...SLA, 17.03.2011 Dr. Errasmo Hallysson Souza Campos. Juiz de Direito Substituto".

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 18/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Erasmo Hallysson Souza de Campos

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(Ã):

Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Cautelar Inominada

120 - 0000090-26.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000090-2

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Paulo Romério Souza do Nascimento e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/04/2011 às 11:30 horas.

Advogados: Edilaine Deon e Silva, Karina de Almeida Batistuci, Laudenir da Costa Landim

Interdição

121 - 0000008-92.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000008-4

Autor: F.C.S.P.

Réu: F.P.S.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 19/04/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Reinteg/manut de Posse

122 - 0001061-45.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001061-4

Autor: Amalia Soares Machado

Réu: José Luiz Zago

Audiência de INSTRUIÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/04/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

123 - 0000229-75.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000229-6

Autor: Jocélia Pereira Lima

Réu: Bernardino Ferreira Araujo

Audiência de INSTRUIÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/04/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 21/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmu Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Busca Apreens. Alien. Fid

124 - 0000312-91.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000312-0

Autor: Bv Financeira S/a Cfi

Réu: Edmilson da Silva

Decisão:(...)Ante o exposto, presentes os requisitos legais, DEFIRO a concessão de liminar, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Não obstante, a efetivação da medida fica adstrita ao pagamento das custas do oficial de justiça, conforme Portaria nº.004/2010. (...)@Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá/RR, 17 de março de 2011. Aguarda manifestação da parte autora quanto ao pagamento das custas do oficial de justiça para busca e apreensão, conforme decisão de fls. 32/33 dos autos.

Advogado(a): Celso Marconi

Busca e Apreensão

125 - 0000185-90.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000185-2

Autor: Sotreq S/a

Réu: Costa e Cadete Construtora Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA.PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. O Doutor Erasmo Hallysson Souza de Campos, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc. F A Z S A B E R a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Cartório Cível, se processam os autos da Ação de Busca e Apreensão, processo nº 060.10.000185-2, que o SOTREQ S/A move contra COSTA E CADETE CONSTRUTORA LTDA, fica INTIMADO, o representante da ré COSTA E CADETE CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, do teor da r. sentença, prolatada dos autos em tela, às fls. 84, cujo final é o seguinte: "(...) Posto isso, homologo o acordo a que chegaram as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito, fundamentado no art. 269, III, do CPC(...)", Para o devido conhecimento de todos, mandou o Meritíssimo Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Cumpra-

se, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz do Anauá/RR, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e onze. Eu, Rafael de Almeida Costa o digitei e Renato de Sá Peixoto A. Júnior, (Escrivão Judicial) conferiu e assinou de ordem do Meritíssimo Juiz de Direito Substituto desta Comarca.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

126 - 0001049-31.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001049-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Wender dos Santos

Despacho: Intime-se novamente o autor a fim de se manifestar, na forma de réplica, bem como sobre a certidão de fls. 90-v, no prazo de 48 horas, sob pena de revogação da decisão de fl. 27 e extinção do feito sem resolução do mérito. @Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá/RR, 17 de março de 2011.

Advogados: Celso Marconi, Disney Sophia Rodrigues de Moura

Cumprimento de Sentença

127 - 0016857-86.2004.8.23.0060

Nº antigo: 0060.04.016857-1

Autor: União (fazenda Nacional)

Réu: Luiz Carlos Pinto e outros.

Despacho: Suspenda-se o feito até julgamento dos embargos de terceiro. SLA/RR, 13.12.2010. @Dr. Parima Dias Veras. Juiz de Direito. Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

128 - 0000466-46.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000466-6

Autor: M.P.N.

Réu: R.C.S.

Decisão:(...)Ante o exposto, DECRETO a prisão civil do executado R.C.S., por 30 (trinta) dias, devendo ser recolhido ao estabelecimento prisional, se antes não pagar o que deve, com fundamento no art. 5º, LXVII, da Constituição da República e art. 733, §1º, do CPC, combinado ainda com o art. 19 da Lei de Alimentos, por ser o mesmo inadimplente com o pagamento da pensão alimentícia(...).@Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá/RR, 17 de março de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Mandado de Segurança

129 - 0000311-09.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000311-2

Autor: Jose Erivan Pereira Aroucha e outros.

Decisão:(...)Ante o exposto, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO o pedido de concessão de liminar da ordem(...).@Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá/RR, 17 de março de 2011.

Advogado(a): Agassis Favoni de Queiroz

Vara Cível

Expediente de 22/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmu Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Procedimento Ordinário

130 - 0000300-14.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000300-7

Autor: Marquinho Marques de Sousa

Réu: Prefeitura Municipal de São João da Baliza

Sentença:"...JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA PETIÇÃO INICIAL A CONDENAR A PESSOA JURÍDICA DA PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOÃO DA BALIZA AO PAGAMENTO NO APORTE DE R\$ 27.045,50, JÁ CORRIGIDOS E COM JUROS MORATÓRIOS, nos termos da exordial, conforme planilha em anexo. EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM ESPEQUE AO ART. 269, I, DO CPC. DEIXANDO DE CONDENAR ÀS CUSTAS, E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS..".SLZ, 22/03/2011, Dr ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito.

Advogados: José Ivan Fonseca Filho, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

131 - 0000231-45.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000231-2

Autor: L.B.

Réu: A.P.K.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/04/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

132 - 0023263-50.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023263-2

Autor: Maria Conceição Rodrigues da Costa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/04/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 23/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erasm Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Ação Civil Pública

133 - 0021179-47.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.021179-6

Autor: Ministério Público de Roraima

Réu: Companhia Energética de Roraima Cer

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000557RR, Dr(a). GERALDO TÁVORA DE ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Luiz Geraldo Távora Araújo

Alimentos - Lei 5478/68

134 - 0000170-87.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000170-2

Autor: J.J.S. e outros.

Réu: V.C.

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

135 - 0000226-23.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000226-2

Autor: V.T.R. e outros.

Réu: K.S.R.

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

136 - 0000227-08.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000227-0

Autor: L.S.P. e outros.

Réu: C.R.L.A.

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

137 - 0000317-16.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000317-9

Autor: S.O.S. e outros.

Réu: E.U.S.

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

138 - 0000328-45.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000328-6

Autor: C.P.G. e outros.

Réu: E.B.S.

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

139 - 0000357-95.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000357-5

Autor: J.M.L.

Réu: G.R.L. e outros.

Decisão: Antecipação da tutela não concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

140 - 0000354-43.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000354-2

Autor: M.N.S.A. e outros.

Réu: R.S.P.

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

141 - 0000326-75.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000326-0

Autor: Banco Itaucard S/a

Réu: Edna da Silva Santos de Jesus

FINAL DE DECISÃO: (...) Ante o exposto, presentes os requisitos legais, DEFIRO a concessão da medida liminar, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial (...) a efetivação da medida fica adstrita ao pagamento das custas do Oficial de Justiça, conforme Portaria n.º 004/2010. São Luiz do Anauá/RR, 23/03/2011 Erasm Hallysson Souza de Campos Juiz de Direito Substituto Advogado(a): Disney Sophia Rodrigues de Moura

142 - 0000327-60.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000327-8

Autor: Banco Itaucard S/a

Réu: Tatiane Trevisan

Final da Decisão: (...) Ante o exposto, presentes os requisitos legais, DEFIRO a concessão da medida liminar, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial (...) Não obstante, a efetivação da medida fica adstrita ao pagamento das custas do Oficial de Justiça, conforme Portaria n.º 004/2010. São Luiz do Anauá/RR, 23/03/2011. Erasm Hallysson Souza de Campos Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Disney Sophia Rodrigues de Moura

Cautelar Inominada

143 - 0000090-26.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000090-2

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Paulo Romério Souza do Nascimento e outros.

INTIMAÇÃO: Intimem-se as partes para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 19/04/2011 às 11h30min.

Advogados: Edilaine Deon e Silva, Karina de Almeida Batistuci, Laudener da Costa Landim

Divórcio Litigioso

144 - 0000352-73.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000352-6

Autor: C.S.S.

Réu: J.S.

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

145 - 0000293-22.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000293-4

Autor: R.P.S.

Réu: A.C.A.S.

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE DOS MENORES ROBSON PEREIRA DA SILVA e CLEICIANE DA SILVA E SILVA, qualificado às folhas 08/09 dos autos, expedindo o termo de guarda em definitivo ao requerente ROBERTO PEREIRA DA SILVA, qualificado às folhas 02 dos autos, com esmeiro ao Art. 269, I, do CPC, EXTINGUINDO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, usque Art. 33, par. 2º, do ECA. SLA, 23/03/2011. DR. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, JUIZ DE DIREITO. Nenhum advogado cadastrado.

146 - 0000110-17.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000110-8

Autor: S.A.P. e outros.

Réu: F.S.P.

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Nenhum advogado cadastrado.

147 - 0000339-74.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000339-3

Autor: G.F.S. e outros.

Réu: G.K.P.B. e outros.

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

Interdição

148 - 0000344-96.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000344-3
 Autor: Adriana Mendes Correia
 Réu: Andson Clayton Maia Miranda
 Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.
 Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

149 - 0000343-14.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000343-5
 Autor: Josivando Saraiva Queiroz
 Réu: Ângela Patrícia Alves Narzetti
 Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.
 Nenhum advogado cadastrado.

Reinteg/manut de Posse

150 - 0023513-83.2009.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.09.023513-0
 Autor: Município de São Luiz do Anauá
 Réu: Raimundo de Freitas
 Sentença: Vistos e etc. HOMOLOGO O PRESENTE ACORDO firmado pelas partes, por não vislumbrar na ocasião a equípólencia do dano ao erário Municipal, donde o imóvel dominical desafetado está cumprindo a sua função social ainda que de forma particular. A latre do princípio da boa fé objetiva, e do dever anexo ou lateral da informação e segurança jurídica, e do venire contra factum proprium, decorrente da Doutrina Francesa do Princípio dos Atos Próprios. Extinguindo o processo com resolução do mérito usque art. 269, III, do CPC. SLA, 23/03/2011, DR ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, JUIZ DE DIREITO. ** AVERBADO **
 Advogado(a): Camila Arza Garcia

Ret/sup/rest. Reg. Civil

151 - 0000342-29.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000342-7
 Autor: D.E.S.
 Réu: M.E.S.
 Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 24/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erasm Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Alimentos - Lei 5478/68

152 - 0000320-05.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000320-5
 Autor: J.S.C.
 Réu: S.G.C.
 Sentença: "...Diante do exposto, Extinguindo o processo sem resolução do mérito, com fulcro ao art. 267, III e VIII, c/c art. 238, parágrafo único, ambos do CPC...."SSLA, 17/03/2011. DR. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.
 Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

153 - 0000781-74.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000781-8
 Autor: R.N.S.
 Réu: M.N.B.S.
 Sentença: Vistos e etc. compulsando os autos de forma acurada, JULGO PROCEDENTE o pedido de divorcio com supedâneo do art. 226, parágrafo 6º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional 66 de 13 de julho de 2010, formulado por RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS contra MARIA DAS NEVES BEZERRA DOS SANTOS bastando para tanto a manifestação, e o desejo de um dos cônjuges para a decretação do divórcio, independentemente de prova da culpa que gerou o pedido ora vergastado, insta ressaltar que o casal durante o convívio matrimonial deixou proles em comum, sendo que conforme certidão às folhas 08/09 dos autos, já atingiram a maior idade, deve-se entronizar a conseqüente DECRETAÇÃO do divórcio do casal, extinguindo o presente processo, com julgamento do mérito, a teor do

art. 269, I, do CPC, JULGANDO-SE ASSIM, PROCEDENTE O PEDIDO.SLA, 23/03/2011, DR.ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.
 Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

154 - 0021272-10.2007.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.07.021272-9
 Autor: J.N.P.B.
 Réu: M.J.S.M.
 Sentença:"...Diante do exposto, HOMOLOGO por sentença para que surta seus efeitos legais e jurídicos, o acordo firmado pelas partes, julgando o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC...." SLA, 17/03/2011, DR. HERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.
 Nenhum advogado cadastrado.

155 - 0023817-82.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023817-5
 Autor: M.C.R.C. e outros.
 Réu: C.F.R.

Sentença:"...Diante do exposto, HOMOLOGO o presente acordo das partes, para que produzam os seus devidos efeitos legais e jurídicos, com o fito de extinguir o processo com resolução do mérito, com supedâneo ao Art. 269, III, do CPC...." SLA, 24/03/2011, DR. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. JUIZ DE DIREITO SEBSTITUTO.
 Nenhum advogado cadastrado.

Interdição

156 - 0000494-14.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000494-8

Autor: V.L.M.P.
 Réu: A.R.P.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/05/2011 às 10:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

157 - 0000779-07.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000779-2

Autor: Domingos Gonçalves Lima

Réu: Pedro Martins

Sentença:"...Diante do exposto, Extinguindo o processo sem resolução do mérito usque os arquétipos legais dos arts. 3º e 267, IV, ambos do CPC...."SLA, 23/03/2011, DR. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.
 Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

158 - 0023263-50.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023263-2

Autor: Maria Conceição Rodrigues da Costa

Audiência ANTECIPADA para o dia 24/03/2011 às 08:40 horas.Sentença:"...JULGO PROCEDENTE. Com o fito de extinguir o processo com resolução do mérito, com supedâneo ao Art. 269, III, do CPC...." SLA, 24/03/2011. DR. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 17/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erasm Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Ação Penal

159 - 0021987-18.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.021987-0

Réu: Luiz Henrique Ramos dos Santos

Decisão: Transferência para outro estabelecimento penal autorizado.
 Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

160 - 0021671-05.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.021671-0

Réu: Juarez Ferreira da Silva

Despacho: "Abra-se vista à Defesa do réu para manifestação quanto à cota ministerial de fls. 823/826. São Luiz/RR, 18/09/2010. Hallysson de Campos - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Auto Prisão em Flagrante

161 - 0000305-02.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000305-4

Réu: Baltazar Gomes Oliveira

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedim. Investig. do Mp

162 - 0022237-51.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022237-9

Autor: Robson de Lima Silva

Réu: Gideon Soares de Castro

Sentença: "...Incubindo-se o requerido da retratação em público, mediante retratação no Jornal Folha de Boa Vista/RR, do mesmo modo em que realizou a injúria. Devendo o querelado publicar os termos retro mencionados: "Eu, GIDEON SOARES DE CASTRO, vereador do Município de São João do Baliza/RR, venho a público retratar-me das malsinadas calúnias e difamações proferidas contra o Policial Civil senhor ROBSON DE LIMA SILVA, casado e de conduta ilibada, e que atuou sempre com plena retidão em sua profissão, sem desmerecer jamais a instituição em que representa, como também, os entes familiares e sociais do Município de São João do Baliza/RR. Diante da magnitude da vergastada situação ocorrida no dia 11 de julho do ano de 2008 no referido Município, em uma festa organizada pelo Centro Acadêmico de Engenharia Florestal, denominada como, "Rock na Floresta", onde decorreu a malsinada conturbação pelo senhor GIDEON SOARES DE CASTRO em desfavor do Policial Civil ROBSON que proferiu de forma açodaçada, injúrias, no sentido de que o mesmo havia agredido tanto verbalmente, como fisicamente dois rapazes dentre eles o seu sobrinho JOSÉ DO LIVRAMENTO SOUTA. E após constante reflexão do vereador, o mesmo se retratou pedindo desculpa tanto em público, como judicialmente do emérito cidadão ROBSON, por ser uma pessoa que merece todo o respeito e apoio da sociedade em sua luta hercúlea em proteção dos nossos entes queridos e de toda sociedade". Dentro do interregno temporal de 05 dias a contar desta Sentença, devendo o querelado apresentar cópia aos autos da publicação do referido Jornal Escrito. Após sejam os autos conclusos para a extinção da punibilidade mediante a desistência da queixa, usque art. 522 do CPP e art. 107 do CP.... SLA. 17.03.2011. Dr. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto".

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Vara Criminal

Expediente de 18/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:**Erasm Hallysson Souza de Campos****PROMOTOR(A):****Renato Augusto Ercolin****Silvio Abbade Macias****Valmir Costa da Silva Filho****ESCRIVÃO(Ã):****Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior****Ação Penal**

163 - 0022904-03.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.022904-2

Réu: Auberi Nunes dos Santos e outros.

Intime o advogado do acusado para apresentar resposta à acusação no prazo legal.

Advogado(a): Marcelo Martins Rodrigues

164 - 0024171-10.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.024171-6

Indiciado: A.A.S.S.

Decisão: Revogada a prisão.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 21/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:**Erasm Hallysson Souza de Campos****PROMOTOR(A):****Renato Augusto Ercolin****Silvio Abbade Macias****Valmir Costa da Silva Filho****ESCRIVÃO(Ã):****Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior****Ação Penal Competên. Júri**

165 - 0017484-56.2005.8.23.0060

Nº antigo: 0060.05.017484-0

Réu: Antonio Silva Roque

Despacho: "Considerando o trânsito em julgado do v. Acórdão de fls. 269/270, determino seja expedido mandado de prisão em desfavor do réu Antonio Silva Roque, bem como o cumprimento das determinações contidas na r. sentença de fls. 222/223. Dê-se ciência ao Ministério Público e ao Causídico do reeducando acerca do retorno dos autos. São Luiz do Anauá(RR), 17/02/2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz Substituto.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Tarcísio Laurindo Pereira

Vara Criminal

Expediente de 22/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:**Erasm Hallysson Souza de Campos****PROMOTOR(A):****Renato Augusto Ercolin****Silvio Abbade Macias****Valmir Costa da Silva Filho****ESCRIVÃO(Ã):****Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior****Ação Penal**

166 - 0020656-35.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.020656-4

Réu: Juvenal dos Santos Castro

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 27/04/2011 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

167 - 0022898-93.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.022898-6

Réu: Huanderção da Silva

Audiência REDESIGNADA para o dia 27/04/2011 às 12:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

168 - 0022930-98.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.022930-7

Réu: Jucelino Rodrigues de Jesus

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/05/2011 às 08:30 horas.

Advogado(a): Marcelo Martins Rodrigues

169 - 0022990-71.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.022990-1

Réu: José Maria de Almeida e outros.

Decisão: Recebido o recurso sem efeito suspensivo.

Advogados: Hélio Furtado Ladeira, Moacir José Bezerra Mota

170 - 0000608-50.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000608-3

Indiciado: V.P.S.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

171 - 0000297-25.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000297-3

Indiciado: P.P.B.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

172 - 0000301-62.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000301-3

Indiciado: R.P.L.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

173 - 0000879-59.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000879-0

Réu: Geovani Bastos Silva
 Decisão: Pedido Indeferido.
 Advogado(a): Agassis Favoni de Queiroz

Vara Criminal

Expediente de 24/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erasm Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Ação Penal

174 - 0000362-20.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000362-5
 Réu: Paulo Romério Souza do Nascimento e outros.
 Decisão: Recebido a Denúncia.
 Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

175 - 0000481-15.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000481-5
 Réu: Fredson Pereira da Silva
 Audiência REDESIGNADA para o dia 12/04/2011 às 10:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 17/03/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erasm Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Proced. Jesp Cível

176 - 0023984-02.2009.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.09.023984-3
 Autor: Elías Almeida da Cruz
 Réu: Edimilson Teixeira de Souza
 Sentença: Julgada procedente em parte a ação.
 Nenhum advogado cadastrado.

177 - 0000733-18.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000733-9
 Autor: Sidalice Gomes Lima
 Réu: Compra Certa Brastempe
 Sentença: Extinto o processo por desistência.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 18/03/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erasm Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Proced. Jesp Cível

178 - 0000021-91.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000021-7
 Autor: Célio Ribeiro Paz
 Réu: Raimunda Ferreira da Silvaa
 Sentença: Por se tratar de direitos disponíveis e não havendo prejuízo a

ambas as partes, Diante do exposto, em razão da renúncia pelo autor do direito em que funda a Ação, para que produza os seus devidos efeitos legais e jurídicos, extinguindo o processo com resolução do mérito usque art. 269, V, do CPC.SLA, 18.03.2011 Dr. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto.
 Nenhum advogado cadastrado.

179 - 0000031-38.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000031-6

Autor: Célio Ribeiro Paz

Réu: Francilene Santana de Moraes

Sentença: Por se tratar de direitos disponíveis e não havendo prejuízo a ambas as partes, HOMOLOGO O ACORDO firmado, para que produza os seus devidos efeitos legais e jurídicos, extinguindo o processo com resolução do mérito usque art. 269, III, do CPC. SLA, 18.03.2011 Dr. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

180 - 0000193-33.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000193-4

Autor: Alciomar Araujo da Silva

Réu: Elizeu Custodio de Sousa

Sentença: Por se tratar de direitos disponíveis e não havendo prejuízo a ambas as partes, HOMOLOGO O ACORDO firmado, para que produza os seus devidos efeitos legais e jurídicos, extinguindo o processo com resolução do mérito usque art. 269, III, do CPC. SLA, 18.03.2011 Dr. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 21/03/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erasm Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Proced. Jesp Cível

181 - 0000978-29.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000978-0

Autor: Zilmario das Neves da Silva

Réu: Santana Benice de Souza

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/04/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

182 - 0000185-56.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000185-0

Autor: Maria Francinete da Silva

Réu: Dalva dos Santos

Aguarde-se realização da audiência prevista para 25/03/2011.

Advogado(a): Agassis Favoni de Queiroz

Juizado Cível

Expediente de 22/03/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erasm Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Proced. Jesp Cível

183 - 0020509-09.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.020509-5

Autor: Marineide Caetano Silva

Réu: Banco do Brasil S/a

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora.

Advogados: Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira

184 - 0000610-20.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000610-9
 Autor: Eduardo Almeida de Andrade
 Réu: Banco Citicard S/a
 AR

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Juizado Cível

Expediente de 23/03/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
 Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
 Renato Augusto Ercolin
 Sílvio Abbade Macias
 Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
 Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Proced. Jesp Cível

185 - 0023925-14.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023925-6

Autor: Eugenirio dos Santos Cruz

Réu: João Batista Felix

Ar.

Nenhum advogado cadastrado.

186 - 0023984-02.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023984-3

Autor: Elias Almeida da Cruz

Réu: Edimilson Teixeira de Souza

(...)Sentença:Vistos e etc. Dispensado o relatório nos termos do art.38 da lei nº.9.099/95. Não havendo provas documentais do contrato de compra e venda de banana. Ou seja, não existindo o início de prova material, usque art.401, CPC. Corroborado a situação incontroversa dos autos, com deferência ao art. 334, II, III, do CPC. Sem desnaturar a incumbência do ônus da prova do autor, com deferência ao art. 333,I, do referido diploma processual. Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, para DETERMINAR que valor devido são no aporte de R\$ 3.000,00(três mil reais), com equipolência à situação incontroversa, confessados pelo réu, ou seja, o valor retro expandido equivaleria a 1.000 cachos de banana, usque arts. 333, I, cumulado com o art. 334, II, III, amobos do CPC (...).São Luiz,15/03/2011 - Erasmo Hallysson Souza de Campos - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 24/03/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
 Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
 Renato Augusto Ercolin
 Sílvio Abbade Macias
 Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
 Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Proced. Jesp Cível

187 - 0024178-02.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.024178-1

Autor: N. Antonio Trevisan - Me

Réu: Rosângela Silva Moreira

Despacho: Ao autor para que requeira o que for de direito. São Luiz/RR, 15.03.2011. Erasmo Hallysson de Campos-Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá/RR.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

188 - 0001094-35.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001094-5

Autor: Marcos Silva Phillips

Réu: Companhia Energética de Roraima

Sentença:".... Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS DO AUTOR CONTIDOS NA EXORDIAL, DECRETANDO A IMPROCEDÊNCIA DA INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL EM FACE DA AUSÊNCIA DE PROVAS. NO CAPÍTULO DA SENTENÇA REFERENTE À INDENIZAÇÃO DO DANO MORAL, JULGO PROCEDENTE, NO SENTIDO DE REPARAR A LESÃO AO DIREITO DA PERSONALIDADE E DIGNIDADE DO REQUERENTE, DE

FORMA COMPENSATÓRIA, PARA CONDENAR A RÉ PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO (CERR), a indenização dos danos morais compensatórios no valor de R\$ 3.500,00, em favor do autor da ação, sem desnaturar a atual posição do STJ com deferência ao caráter educativo e punitivo de cunho social seja na visão da indenização do dano moral propriamente dito ou do dano social. EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com supedâneo ao Art. 269, I, do CPC...."SLA, 24/03/2011. DR. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO
 Advogado(a): Luiz Geraldo Távora Araújo

Vara de Execuções

Expediente de 17/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:
 Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
 Renato Augusto Ercolin
 Sílvio Abbade Macias
 Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
 Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Execução da Pena

189 - 0022919-69.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.022919-0

Sentenciado: Lourivan Lima Freitas

Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Nenhum advogado cadastrado.

190 - 0022943-97.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.022943-0

Sentenciado: Edy Carlos da Silva Sena

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

191 - 0023613-38.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023613-8

Sentenciado: José Anselmo de Souza

Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Nenhum advogado cadastrado.

192 - 0024212-74.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.024212-8

Sentenciado: Rosinaldo Lopes Bezerra

Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções

Expediente de 18/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:
 Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
 Renato Augusto Ercolin
 Sílvio Abbade Macias
 Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
 Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Agravo de Execução Penal

193 - 0001168-89.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001168-7

Réu: Alciomar Araujo da Silva

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

194 - 0001163-67.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001163-8

Sentenciado: Junior Oliveira da Silva

Decisão: Pedido Indeferido.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções

Expediente de 21/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Erasmu Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Execução da Pena

195 - 0023013-17.2009.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.09.023013-1
 Sentenciado: Diogo Oliveira Lopes
 Decisão: Progressão de regime concedido.
 Nenhum advogado cadastrado.

196 - 0023252-21.2009.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.09.023252-5
 Sentenciado: Marcos Antonio da Conceição Vale
 Decisão: Pedido Deferido.
 Nenhum advogado cadastrado.

197 - 0023334-52.2009.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.09.023334-1
 Sentenciado: Bernardo Lourenço da Conceição
 Decisão: Pedido Deferido.
 Nenhum advogado cadastrado.

198 - 0023337-07.2009.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.09.023337-4
 Sentenciado: Francivaldo Ferreira de Sousa
 Decisão: Declaração de remição.
 Nenhum advogado cadastrado.

199 - 0024152-04.2009.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.09.024152-6
 Sentenciado: Raimundo Nonato dos Santos Silva
 Decisão: Declaração de remição.
 Nenhum advogado cadastrado.

200 - 0024161-63.2009.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.09.024161-7
 Sentenciado: Cleivaldo da Silva Melo
 Decisão: Pedido Deferido.
 Nenhum advogado cadastrado.

201 - 0000167-69.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000167-0
 Sentenciado: Ewerton Fernandes dos Santos
 Decisão: Saída Temporária Autorizada.
 Nenhum advogado cadastrado.

202 - 0000179-83.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000179-5
 Sentenciado: João Paulo Vilani da Silva
 Decisão: Pedido Deferido.
 Nenhum advogado cadastrado.

203 - 0000212-73.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000212-4
 Sentenciado: Mário de Oliveira Serra
 Decisão: Declaração de remição.
 Nenhum advogado cadastrado.

204 - 0000574-75.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000574-7
 Sentenciado: Jose Rocha dos Santos
 Decisão: Declaração de remição.
 Nenhum advogado cadastrado.

205 - 0000885-66.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000885-7
 Sentenciado: Domingos Machado Vieira
 Decisão: Pedido Deferido.
 Nenhum advogado cadastrado.

206 - 0001174-96.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.001174-5
 Sentenciado: Hisneifran Campos Reis
 Decisão: Progressão de regime concedido.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções

Expediente de 22/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmu Hallysson Souza de Campos

Execução da Pena

207 - 0022931-83.2009.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.09.022931-5
 Sentenciado: Manoel Clementino de Souza
 Decisão: Pedido Deferido.
 Nenhum advogado cadastrado.

208 - 0023327-60.2009.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.09.023327-5
 Sentenciado: Josué Simão Nunes
 Decisão: Pedido Deferido.
 Nenhum advogado cadastrado.

209 - 0023965-93.2009.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.09.023965-2
 Sentenciado: Josenildo Barboza dos Santos
 Decisão: Pedido Indeferido.
 Nenhum advogado cadastrado.

210 - 0001163-67.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.001163-8
 Sentenciado: Junior Oliveira da Silva
 Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 27/04/2011 às 11:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

211 - 0000083-34.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000083-7
 Sentenciado: Márcio Pereira da Silva
 Decisão: Transferência da Execução de Pena Autorizada.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções

Expediente de 23/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmu Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Execução da Pena

212 - 0023318-98.2009.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.09.023318-4
 Sentenciado: Neuton Rodrigues Vieira
 Decisão: Declaração de remição.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções

Expediente de 24/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmu Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Execução da Pena

213 - 0022921-39.2009.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.09.022921-6
 Sentenciado: Ivo Inácio de Oliveira
 Decisão: "DETERMINO a suspensão cautelar do regime de cumprimento de pena do reeducando Ivo Inácio de Oliveira, devendo o mesmo permanecer recolhido na Cadeia Pública de São Luiz do Anauá, até ser decidido por este Juízo a ocorrência ou não da prática de falta grave.

Designo o dia 30/03/2011, às 09:00h para audiência de justificação, onde o mesmo será ouvido pelo representante do parquet. Requisite-se o reeducando na data acima indicada. Após, abra-se vista ao Ministério Público. São Luiz do Anauá(RR), 24/03/2011. Erasmo Hallysson Souza de Campos - Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 17/03/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Termo Circunstanciado

214 - 0001157-60.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001157-0

Indiciado: D.F.S. e outros.

Audiência Preliminar designada para o dia 30/03/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 22/03/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Ação Penal - Sumaríssimo

215 - 0023641-06.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023641-9

Indiciado: F.E.N.S.

Sentença: "Vistos e etc. HOMOLOGO A PRESENTE TRANSAÇÃO PENAL nos termos Art. 76 da Lei 9.099/95, conforme acima exarado, transação penal, com o intento da prestação pecuniária no valor de R\$ 400,00, a serem pagos até 22.04.2011 ao Conselho Tutelar de Caroebe/RR. Devendo ser entregue em Juízo o recibo de pagamento do respectivo valor, a fim de que seja extinto o processo nos termos do Art. 89, par. 5º da Lei 9.099/95, aplicado por analogia. SLZ, 22/03/2011. Dr. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS."
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 23/03/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Ação Penal - Sumaríssimo

216 - 0023641-06.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023641-9

Indiciado: F.E.N.S.

Sentença: Vistos etc. compulsando os autos de forma acurada constato que o autor do fato cumpriu a Transação Pecuniária, conforme Recibo acostado nos autos. Diante do exposto, EXTINGO A EXECUÇÃO DA PUNIBILIDADE DO PROCESSO COM APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ARTIGO 89, PARÁGRAFO 5.º DA LEI 9.099/95. Sem condenação e custas. Dê baixa nos autos e arquite-se conforme normatização da CGJ, cumprindo as demais praxes hodiernas. SLA, 23/03/2011, DR.

ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. JUIZ DE DIREITO
Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Calún. Injúr. Dif.

217 - 0000977-44.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000977-2

Indiciado: J.

(...)Sentença: Vistos etc. Compulsando os autos de forma acurada, não vislumbro prejuízo do requerente em renunciar ao seu direito de ação (pretensão). Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, usque art. 107, V, do CPP. Pela renúncia da vítima ao seu direito em que funda a sua pretensão. Como também, a renúncia ao prazo recursal. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. São Luiz, 22.02.2011. Erasmo Hallysson Souza de Campos - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá - Roraima.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 24/03/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Procedim. Investig. do Mp

218 - 0000198-55.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000198-3

Indiciado: D.E.V.P.F. e outros.

Audiência Preliminar designada para o dia 02/05/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

219 - 0000117-09.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000117-3

Indiciado: E.R.S.M.

Audiência Preliminar designada para o dia 02/05/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

220 - 0000165-65.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000165-2

Indiciado: M.L.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 02/05/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

221 - 0000166-50.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000166-0

Indiciado: A.B.O.

Audiência Preliminar designada para o dia 02/05/2011 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

222 - 0000167-35.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000167-8

Indiciado: M.S.P.

Audiência Preliminar designada para o dia 02/05/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

223 - 0000168-20.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000168-6

Indiciado: J.O.

Audiência Preliminar designada para o dia 02/05/2011 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

224 - 0000196-85.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000196-7

Indiciado: J.B.P.N.

Audiência Preliminar designada para o dia 02/05/2011 às 12:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

225 - 0000197-70.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000197-5

Indiciado: J.A.F.

Audiência Preliminar designada para o dia 02/05/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 17/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmu Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Autorização Judicial

226 - 0000275-64.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000275-9

Autor: L.A.S.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

227 - 0000306-84.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000306-2

Autor: G.M.

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

228 - 0000308-54.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000308-8

Autor: M.H.S.

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

229 - 0000309-39.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000309-6

Autor: I.F.L.S.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

230 - 0000310-24.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000310-4

Autor: F.A.L.

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

231 - 0000901-20.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000901-2

Infrator: A.S.M.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

232 - 0022594-31.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022594-3

Autor: C.V.S.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

233 - 0001085-73.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001085-3

Autor: B.S.S. e outros.

Sentença: Remissão à Adolescente infrator concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

234 - 0001090-95.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001090-3

Autor: C.A.A.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 22/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmu Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Ação Civil Pública

235 - 0022451-42.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022451-6

Autor: Ministério Público de Roraima

Réu: Município de Caroebe

Audiência ADIADA para o dia 22/03/2011 às 08:30 horas.Sentença:"...Diante do Exposto, acolho o Parecer Ministerial, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, usque art. 267, VI, do CPC, por carência da Ação em face do interesse processual de agir (necessidade, utilidade e adequação processual do pedido).SLA, 22/03/2011, DR ERASMO ALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, JUIZ DE DIREITO."

Advogado(a): Agassis Favoni de Queiroz

Exec. Medida Socio-educa

236 - 0022354-42.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022354-2

Infrator: C.M.S.C.

Decisão:"...substituída pela Prestação de Serviço na Escola Pública Estadual Allan Kardec, pelo período de 45 dias com jornada de uma hora diária, apenas nos dias letivos. Determinando que o Diretor responsável da referida instituição pública estadual expeça a frequência do adolescente infrator, devidamente assinada pelo mesmo, pelo prazo de 45 dias úteis do calendário letivo. Saindo as partes cientes, da r. Decisão. Tendo a Sentença força de ofício, levando o adolescente infrator uma cópia, para o início da sua prestação de serviço de uma hora diária, no interregno retro expendido. Ao final remetam-se o termo de frequência para extinção do processo no prazo legal, sob pena de crime de prevaricação ou desobediência do Diretor da referida instituição pública estatal.SLA, 22/03/2011, Dr. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, JUIZ DE DIREITO".

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

237 - 0023869-78.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023869-6

Autor: M.P.

Criança/adolescente: J.H.B.B.

Sentença: "... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA GUARDA JUDICIAL DEFINITIVA, em favor da requerente MARIA APARECIDA DIAS DA SILVA e JOSÉ PAULO DA SILVA, juntada na contracapa dos autos, uma vez que, nos termos do art. 19 da Lei 8069/90, toda criança ou adolescente tem o direito de ser criado e educado no seio de sua família, excepcionalmente em família substituta. Estando o adolescente com sua genitora, encontra-se resguardado a máxima e absoluta proteção do adolescente nos termos do ECA e da Constituição Federal insculpido em seu art. 226, garantindo-se assim, o mínimo minimorum existencial e vital na formação da personalidade e da dignidade do adolescente. EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com espeque ao Art. 269, I, do CPC. SLA, 22/03/2011, Dr. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, JUIZ DE DIREITO."

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 23/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmu Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Proc. Apur. Ato Infracion

238 - 0001085-73.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001085-3

Autor: B.S.S. e outros.

Sentença:Vistos e etc, compulsando os autos de forma acurada, verifica-se que o ato infracional imputado ao adolescente é de natureza leve.Em atenção às circunstâncias acima,o ilustre representante ministerial concedeu à adolescente o benefício da remissão, cumulada com a medida acima referida. Considero relevantes as razões ministeriais. Desse modo, a remissão concedida deve ser homologada cumulada com a advertência do art. 115 do ECA (...).São Luiz/RR,15.03.2011. Erasmu Hallysson Souza de Campos - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Comarca de São Luiz.

Nenhum advogado cadastrado.

239 - 0001090-95.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001090-3

Autor: C.A.A.

(...)DECIDO. Verifica-se nos autos que o ato infracional imputado ao adolescente é de natureza leve. Em atenção às circunstâncias acima, o ilustre representante ministerial concedeu ao adolescente o benefício da remissão, cumulada com a medida acima referida. Considero relevantes as razões ministeriais. Desse modo, a remissão concedida deve ser homologada, e aplico também a seguinte advertência:(...) São Luiz/RR, 15.03.2011. Erasmo Hallysson Souza de Campos - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Comarca de São Luiz.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 24/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Autorização Judicial

240 - 0000346-66.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000346-8

Autor: G.M.

DISPOSITIVO: (...) Ante o exposto, DEFIRO o pedido de fl. 02, autorizando a realização do evento denominado "Torneio de Futsal, sinuca, som ao vivo com festa dançante à noite", a ser realizado no dia 27/03/2011, das 09 às 03 horas da manhã, na Vicinal 22, Km 30, neste município de São Luiz do Anauá, sob as seguintes condições: (...) São Luiz do Anauá (RR), 24/03/2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000303-RR-A: 001

000568-RR-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 24/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Eduardo Messaggi Dias
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Renato Augusto Ercolin

Busca e Apreensão

001 - 0000006-93.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000006-3

Autor: Bv Financeira

Réu: Rynnan Leão do Nascimento

"I-Cumpra-se a decisão de fls. 30, diante do pagamento das despesas do Sr. Oficial de Justiça.II-DJE."AA, 16/03/2011. Juiz MARCELO MAZUR
Advogados: Celson Marcon, Disney Sophia Rodrigues de Moura

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000164-RR-N: 003

000505-RR-N: 004

000568-RR-N: 002, 004

Cartório Distribuidor

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Autorização Judicial

001 - 0000229-23.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000229-7

Autor: E.M.S.B.

Distribuição por Sorteio em: 24/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 24/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner

Busca Apreens. Alien. Fid

002 - 0000168-65.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000168-7

Autor: Bv Financeira Sa Cfi

Réu: Roklan Rodrigues de Carvalho

AO AUTOR PARA FIRMAR A PETIÇÃO INICIAL, EM DEZ DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. DJE. EM 04/03/2011 DR DÉLCIO DIAS FEU MM JUIZ DE DIREITO

Advogado(a): Disney Sophia Rodrigues de Moura

Reinteg/manut de Posse

003 - 0003567-73.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003567-1

Autor: Jose Gomes Barbosa

Réu: Nanatinho de Tal e outros.

DIGA O AUTOR, EM CINCO DIAS. DJE. EM 24/03/2011DR DÉLCIO DIAS FEU MM JUIZ DE DIREITO

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

004 - 0000007-89.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000007-9

Autor: Banco Itauleasing S.a

Réu: Hiardo Rodrigues Silva

DEFIRO O ITEM "2" DE F. 28. REGSITRE-SE NO SISCOM. INSERIDA RESTRIÇÃO DE CIRCULAR NO SISTEMA RENAJUD, NESTA DATA (ANEXO). EXPEÇA-SE MANDADO LIMINAR DE REITEGRAÇÃO DE POSSE E CITAÇÃO NOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS 22/23. EM 16/03/2011 DR DÉLCIO DIAS FEU MM JUIZ DE DIREITO

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Disney Sophia Rodrigues de Moura

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

2ª VARA CÍVEL

Expediente 25/03/2011

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza de Direito

Execução Fiscal

Processo nº 010.2009.916.347-8

Exeqüente: **ESTADO DE RORAIMA – CNPJ N ° 84.012.012/0001-26****Executado(s)/CGC/CPF:****EVILANIA BEZERRA FERREIRA – CPF Nº 013.212.813-66**

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 14.754,02

Número da Certidão da Dívida Ativa: 15.947

FINALIDADE : CITAR o(s) Executado(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Lariou Vieira (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 25 de março de 2011.

Wallison Lariou Vieira

Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza de Direito

Execução Fiscal

Processo nº 010.2010.902.916-4

Exeqüente: **ESTADO DE RORAIMA – CNPJ N ° 84.012.012/0001-26**

Executado(s)/CGC/CPF:

WALDIR OLIVEIRA DA COSTA JUNIOR – CNPJ Nº 09.813.469/0001-14

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 23.048,58

Número da Certidão da Dívida Ativa: 16.058, 16.057, 16.056, 16.060 e 16.059

FINALIDADE : CITAR o(s) Executado(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Lariou Vieira (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 25 de março de 2011.

Wallison Lariou Vieira

Escrivão Judicial

COMARCA DE ALTO ALEGRE

Expediente de 25/03/2011

EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

Prazo: 20 (VINTE) DIAS

O Juiz MARCELO MAZUR, Juiz de Direito em substituição na Comarca de Alto Alegre, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos que Por este Juízo tramitam os autos sob o nº 005 10 000513-0, Ação de interdição, em que figura como Autor **ORLANDO ERNESTO DA SILVA** e Interditado **PAULO RICARDO ERNESTO DA SILVA**, o Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita: **SENTENÇA: “Anuncio em audiência o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil, tendo em vista a visualização da prova in loco. A incapacidade do Sr. PAULO ERNESTO DA SILVA para auto reger-se nos atos da vida civil resta inconteste, como também informado pelo Laudo Médico de fls. 12, que concluiu pela sua alienação mental que lhe incapacita permanente e totalmente. Diante do exposto JULGO PROCEDENTE o pedido para decretar a interdição de PAULO ORLANDO ERNESTO DA SILVA, para representá-lo em todo e qualquer ato da vida civil, nos termos do artigo 1767, I, do Código de Processo Civil. (...) Oficiando-se o Cartório de Registro Civil do 1º Ofício desta Comarca (...) Juiz MARCELO MAZUR”**. E, para que ninguém possa alegar ignorância o Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado por (03) três vezes, sendo esta a primeira, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Alto Alegre, aos 17/03/2011.

Juiz MARCELO MAZUR.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 25/03/2011

PROCURADORIA-GERAL**PORTARIA Nº 179, DE 24 DE MARÇO DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 207, I, "b", da Lei Complementar Estadual nº 003/94, alterada pela Lei Complementar 174/11, de 06JAN11,

RESOLVE:

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**, para atuar como Subprocuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 21MAR11, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 180, DE 25 DE MARÇO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, o uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **EDUARDO MAGALHÃES DE ARAÚJO**, para participar, sem ônus para esta instituição, do **4º Encontro do Comitê de Políticas de Tecnologia da Informação do Ministério Público – CPTI-MP**, a realizar-se no dia 30MAR11, na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 181, DE 25 DE MARÇO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, o uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora **ELIANE DE SOUZA ROCHA**, para participar, sem ônus para esta instituição, do **3º Encontro do Comitê de Políticas de Comunicação do Ministério Público - CPCOM-MP**, a realizar-se no dia 30MAR11, na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 182, DE 25 DE MARÇO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento da Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO FONSECA**, para participar, sem ônus para esta instituição, do “**Encontro de Direito à Saúde**”, no período de 22 a 25MAR11, na cidade de Curitiba/PR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 183, DE 25 DE MARÇO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça de Substituto, Dr. **VALMIR COSTA DA SILVA FILHO**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria da Comarca de Rorainópolis/RR, a partir de 24MAR11, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 184, DE 25 DE MARÇO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ADEMAR LOIOLA MOTA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Ouvidoria-Geral, no período de 28MAR a 06ABR11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 185, DE 25 DE MARÇO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :

Conceder à Procuradora de Justiça, Dra. **CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**, 10 (dez) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 054/11, DJE nº 4483, de 01FEV11, a serem usufruídas a partir de 28MAR11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 186, DE 25 DE MARÇO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à Procuradora de Justiça, Dra. **ROSELIS DE SOUSA**, 05 (cinco) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 736/10, DJE nº 4447, de 07DEZ10, a serem usufruídas a partir de 04ABR11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 187, DE 25 DE MARÇO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**, 02 (dois) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 338/08, DPJ nº 3846, de 21MAI08, a serem usufruídas a partir de 24MAR11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA

Procurador-Geral de Justiça



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 25/03/2011

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL**PORTARIA/DPG Nº 170, DE 21 DE MARÇO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - Designar a Defensora Pública da Segunda Categoria, Dra. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO, lotada na Defensoria Pública de Caracarái, para, no dia 29 de março do corrente ano, viajar ao município de Mucajaí-RR, com a finalidade de atuar em audiências, como curadora especial, junto ao juízo daquela comarca, conforme solicitação contida no Of./VRCI Nº 28 e 29/11, com ônus.

II - Designar o Servidor Público Estadual, JOSÉ COSTA PEREIRA, motorista lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Mucajaí-RR, no dia 29 de março do corrente ano, transportando a Defensora Pública acima designada, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 172, DE 21 DE MARÇO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da PORTARIA/DPG Nº 155, de 16 de março de 2011, publicada no D. O. E. nº 1504, de 16 de março de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 173, DE 21 DE MARÇO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da PORTARIA/DPG Nº 161, de 17 de março de 2011, publicada no D. O. E. nº 1505, de 17 de março de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 174, DE 22 DE MARÇO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Primeira Categoria, **Dr. ERNESTO HALT**, lotado na Defensoria Pública da Capital, para, no dia 23 de março do corrente ano, viajar ao município de Pacaraima - RR, com a finalidade de atuar com a finalidade de atuar nas audiências em contraditório junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, junto ao juízo da referida comarca, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 175, DE 23 DE MARÇO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Segunda Categoria, **Dr. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA** para, excepcionalmente, atuar na defesa da assistida L. N. C. L., junto à Vara Cível da Comarca de Mucajaí - RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 176, DE 23 DE MARÇO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento, no período de 23 a 24 de março do corrente ano, da Defensora Pública da Primeira Categoria, **Dra. LENIR RODRIGUES LUITGARDS MOURA**, para participar da posse dos novos Defensores Públicos do Estado de Alagoas, na condição de representante da Associação Nacional dos Defensores Públicos – ANADEP, na cidade de Maceió - AL, sem ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 177, DE 24 DE MARÇO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Primeira Categoria, **Dra. EMIRA LATIFE LAGO SALOMÃO REIS**, para substituir a 8ª Titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis, no período de 23 a 24.03.2011, durante ausência da titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 178, DE 24 DE MARÇO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar os Defensores Públicos **Dr. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ e Dra. TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ**, para excepcionalmente, atuarem junto à 1ª Vara Cível, no mutirão de conciliação que será realizado no dia 25 de março de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 180, DE 25 DE MARÇO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; e Considerando a manifestação do Presidente da Comissão Especial de PAD constante as fls. 174/175,

RESOLVE:

I – Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Especial do Processo Administrativo Disciplinar (Processo nº 398/2010 – Investigado Defensor Público J. S. B.) composta pelos membros FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA, Defensor Público da Categoria Especial, NATANAEL DE LIMA FERREIRA, Defensor Público da Categoria Especial e ERNESTO HALT, Defensor Público da Primeira Categoria.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 002/2008**

A Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPE/RR vem tornar público o resumo do Segundo Termo de Aditivo ao Contrato nº 002/2008, firmado entre a DPE/RR e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – Correios, oriundo do Processo nº.338/2007.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 (doze) meses.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 14.422.37.2259, Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte: 101.

VALOR: O valor total estimado é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

VIGÊNCIA: A vigência prevista na Cláusula Sexta do Contrato ora aditado fica prorrogada para o período de 22 de fevereiro de 2011 a 21 de fevereiro de 2012.

DATA DA ASSINATURA: 18 de fevereiro de 2011.

SIGNATÁRIOS: **OLENO INÁCIO DE MATOS** – Defensor Público Geral do Estado de Roraima, representando CONTRATANTE e **DERBI MOTA DE SOUZA** – Diretor Regional dos CORREIOS, representando o CONTRATADO.

Boa Vista, 25 de março de 2011.

Janaina Costa Tupinambá

Diretora Administrativa

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 005/2008**PROCESSO Nº. 038/2007**

A Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPE/RR vem tornar público o resumo do Terceiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 005/2008, firmado entre a DPE/RR e a Empresa Mourão e Lira LTDA - Me, oriundo do Processo nº. 038/2008.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por meio da alteração da Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA, do Contrato Original.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência estipulado na cláusula quarta do contrato original fica prorrogado de 19/02/2011 a 18/02/2012

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 14.422.37.2259, assistência Jurídica Gratuita ao Cidadão Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte: 101.

VALOR: O valor total estimado será de R\$ 34.224,00 (trinta e quatro mil duzentos e vinte e quatro reais).

DATA DA ASSINATURA: 18/02/2011

SIGNATÁRIOS: **OLENO INÁCIO DE MATOS** – Defensor Público Geral do Estado de Roraima, representante do Contratante e **JESUS DE MELO LIRA** – Representante da contratada.

Boa Vista, 25 de março de 2011.

Janaina Costa Tupinambá
Diretora Administrativa

